



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS

ARP nº 018/2025

Pregão Eletrônico nº 028/2024 (SIGA/ES) e nº 90.028/2024 (COMPRAS.GOV)

Processo nº 2024-SDXCJ

ID CIDADES/TCE Nº 2024.500E0600023.02.0023

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.388.023/0001-62, com sede na Avenida Governador Bley, 236 – Ed.Fabio Ruschi – Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-150, representada legalmente pelo Subsecretário de Estado de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **FILIPPE LUBE**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 431-S, de 25/02/2025 e Portaria nº 170-S, de 26/02/202, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº **028/2024 e 90.028/2024**, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E OPERAÇÃO TÁTICA COM CÂMERAS CORPORAIS (BODY CAM)**, especificado(s) no(s) item 1(um) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 028/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

MOTOROLA SOLUTIONS LTDA , CNPJ: 10.652.730/0007-16, Avenida Piraíba, 355, sala 1 - Piso Térreo, Centro Comercial e Empresarial Jubran, Barueri/SP – CEP: 06.460-121, e-mail: vinicius.cosomano@motorolasolutions.com REPRESENTANTE: VINÍCIUS COSOMANO NEVES¹						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE SOLUCAO DE CAMERAS CORPORAIS (BODY CAM)	SERVIÇO	400	2.800	R\$ 720,00	R\$ 2.016.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo A desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

¹ Os dados do representante constam nos DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA da Empresa, para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS**

- 4.1.1. identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4. dados de contato do requerente;
- 4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e
- 4.1.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
 - 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS**

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.4.1. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS**

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ARP;

9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS**

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1. por razões de interesse público; ou

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Assinado eletronicamente

FILIPPE LUBE
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA
ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinado eletronicamente

VINÍCIUS COSOMANO NEVES
MOTOROLA SOLUTIONS LTDA
LICITANTE VENCEDOR



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS**

ANEXO A

ARP nº 018/2025

CADASTRO RESERVA

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

2º Colocado: TELTEX TECNOLOGIA S.A – CNPJ: 73.442.360/0003-89

3º Colocado: RNL TRADE AND FACILITIES LTDA – CNPJ: 15.655.026/0001-45



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS

ANEXO B
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____ (preencher)
Pregão nº ____/____ (preencher)
Processo nº ____/____ (preencher)
ID CidadES nº ____ (preencher)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA JUSTIÇA E A EMPRESA
____ PAR
AA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO
DE
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E
OPERAÇÃO TÁTICA COM CÂMERAS CORPORAIS (BODY CAM).

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.388.023/0001-62, com sede na **Avenida Governador Bley, nº 236, 11º andar, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES**, representada legalmente pelo seu Secretário de Justiça / **Rafael Rodrigo Pacheco Salaroli**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº 223-S, de 09 de Fevereiro de 2024, publicada no DIO de 15 de Fevereiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 4753402 e a Empresa (**nome completo**), doravante denominada CONTRATADA, com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº ____ (preencher) neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de **SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E OPERAÇÃO TÁTICA COM CÂMERAS CORPORAIS (BODY CAM)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E OPERAÇÃO TÁTICA

COM CÂMERAS CORPORAIS (BODY CAM), nas condições estabelecidas no Termode Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em __/__/__ (preencher).

2.5 - O equilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS**

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 460101;
- b) Fonte de Recursos: 1.5.00.00000;
- c) Programa de Trabalho: 10.46.101.14.421.0053.2119;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.40.35;
- e) Plano Interno: 2935 – SEJUS DIGITAL.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS**

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para

o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS**

13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS**

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS**

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cincodécimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 10.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS**

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.13 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS**

pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS**

**ANEXO C
ARP nº 018/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	COD. SIGA E DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	274797 - PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE SOLUCAO DE CAMERAS CORPORAIS (BODY CAM)	Serviço	400	2800

1.2 - Os itens acima serão agrupados em Grupo/Lote único, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõe o grupo;

1.3 - Assim, a licitação por itens agrupados exige a exposição formal no ETP das razões de ordem técnica e/ou econômica (adequadas ao que dispõe o §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021) para essa medida, as quais seguem:

1.4 - O objeto **não admite parcelamento em lotes** devido à necessidade de contratação da solução como um todo, a qual precisa ser integralmente compatível. A necessidade de agrupar todos os serviços em um único lote se dá por variados motivos, dentre eles destacam-se:

1.5 - **Garantia de Integração e Compatibilidade:** Agrupar todos os componentes do sistema em um único lote assegura a integração e compatibilidade entre softwares, hardwares e outros elementos, mitigando problemas de incompatibilidade.

1.6 - **Facilidade de Gerenciamento:** A aquisição e gestão de diferentes componentes de um sistema complexo são simplificadas quando tratados como um único pacote, facilitando o gerenciamento e a coordenação dos serviços, o que permite uma implementação mais eficiente e rápida.

1.7 - **Clareza na Atribuição de Responsabilidades:** Com um único fornecedor responsável por todos os aspectos do sistema, há uma clareza na atribuição de responsabilidades em caso de problemas. Isso evita disputas entre diferentes fornecedores sobre quem é responsável por falhas ou deficiências no sistema.

1.8 - **Economias de Escala:** Consolidar todos os serviços em um único lote pode levar a economias de escala, pois os licitantes podem oferecer preços mais competitivos ao fornecer um pacote completo de serviços. Isso pode resultar em custos totais mais baixos para a aquisição e implementação do sistema.

1.9 - **Processo Licitatório Simplificado:** Ao agrupar os itens em um único processo licitatório, todo o processo caminha junto, garantindo que todos os itens necessários sejam contratados ao mesmo tempo, sem a possibilidade de um item ser adjudicado enquanto outro ainda está em disputa ou em fase de recurso.



1.10 - **Avaliação do Desempenho Global do Sistema:** Tratar todos os elementos como um conjunto integrado permite avaliar o desempenho global do sistema, em vez de avaliar cada componente separadamente. Isso é especialmente relevante, pois a eficácia do sistema depende da interação harmoniosa de vários elementos.

1.11 - **Padrões e Requisitos Uniformes:** Agrupar os serviços em um único lote permite estabelecer padrões e requisitos uniformes para todos os componentes do sistema, garantindo conformidade com normas, regulamentos e legislações relevantes.

1.12 - Essa abordagem assegura uma solução completa e coesa, atendendo às necessidades de compatibilidade, gestão eficiente e custos reduzidos.

1.13 - Características mínimas:

(a) Registro de Preços para contratação de empresa especializada para implementação de **Sistema Integrado de Gestão e Operação Tática com Câmeras Corporais (Body Cam)** na Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS/ES, contemplando, no mínimo o fornecimento dos seguintes:

- Câmera Corporal (Body Cam) e acessórios;
- Infraestrutura elétrica, de rede e conectividade à rede de dados;
- Dock Station (DOCA - DS) para envio dos dados em datacenter e carregamento de baterias;
- Firmware da câmera, gerenciamento e gestão dos dados;
- Gestão de Chaves Criptográficas (KMS) e carimbo temporal;
- Software de Gerenciamento de Evidências Digitais (DEMS) com respectivo acesso de usuários;

1.14 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.15 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.16 - O prazo de vigência das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços é de **36 (trinta e seis) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.17 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

1.18 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

1.18.1 - A opção por um prazo de 36 (trinta e seis) meses levou em consideração a diminuição dos custos vinculados à precificação de riscos pelo fornecedor, permitindo que os fornecedores tenham uma visão mais clara e estável do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

futuro, reduzindo incertezas e os riscos associados, em conformidade com o inc. X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.18.2 - Com isso, busca-se menores preços para o contrato, com uma melhor previsão dos custos e amortização dos investimentos iniciais ao longo de um período maior, partindo da premissa que os fornecedores podem oferecer preços mais competitivos no procedimento licitatório a partir da mitigação dos riscos, utilizando-se a dinâmica de risco x retorno da administração financeira.



1.18.3 - Além disso, são esperadas melhores condições para o contrato, haja vista que a segurança de um contrato de longo prazo permitirá aos fornecedores oferecerem condições mais vantajosas, como melhores garantias, suporte técnico contínuo e serviços adicionais, sem a necessidade de repassar custos de riscos elevados.

1.18.4 - Outrossim, permite a amortização de custos de implantação, uma vez que a implementação da infraestrutura envolverá custos significativos, sendo assim, em um contrato de maior duração, os custos iniciais de instalação e configuração podem ser diluídos ao longo do período contratual, resultando em uma redução do impacto financeiro inicial e facilitando a gestão orçamentária.

1.18.5 - Ademais, a diluição dos custos em um período mais longo torna o projeto mais financeiramente sustentável e acessível, tanto para a administração pública quanto para os fornecedores.

1.18.6 - Prazos de vigência mais extensos são padrão para este tipo de contratação, conforme observado em outros contratos similares. Por exemplo, o Contrato de Locação do Sistema de COP's do Estado de São Paulo previu uma vigência inicial de 30 (trinta) meses.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Contratação de empresa especializada para implementação de **Sistema Integrado de Gestão e Operação Tática com Câmeras Corporais (Body Cam)** na Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS/ES, sob a forma de comodato.

3.2 - O serviço inclui o fornecimento dos links de dados, dos equipamentos necessários para estabelecer conexão com o sistema de armazenamento de contratada em nuvem ou *co-location* e, caso solicitado, ao sistema de armazenamento da CONTRATANTE, os recursos tecnológicos necessários para acionamento remoto da câmera e transmissão por live streaming via browser web, plano de dados para conectividade das câmeras, infraestrutura nas instalações físicas da SEJUS, o sistema de Gerenciamento de Evidências Digitais, configurações, manutenções, atualizações, correções do software, hardware e suporte técnico, bem como, acessórios dos equipamentos e suporte técnico para toda solução, incluindo garantia total, para uso dos policiais penais durante as atividades operacionais, conforme detalhado nos itens abaixo.

3.3 - A contratada deverá fornecer as câmeras mais recentes existentes em seu portfólio, bem como os sistemas de montagem nos uniformes da Polícia Penal, um software de gerenciamento de evidências digitais com licenças ilimitadas para toda a operação do sistema, deve realizar a transmissão ao vivo de dados pela internet, em áudio e vídeo (live streaming).

3.4 - As inovações tecnológicas disponibilizadas no portfólio de produtos da contratada, no âmbito nacional ou internacional, deverão ser oferecidas à SEJUS sem custos adicionais, enquanto perdurar o contrato, garantindo-se o treinamento e o funcionamento da solução.

3.5 - O serviço serão prestados em unidades prisionais e administrativas da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo e realizado por meio de câmeras distribuídas e conectadas por interface aberta de vídeo em rede e com transferência contínua de dados em tempo real, a um sistema central que disponibilizará as imagens por intermédio de monitores e realizará a gravação e armazenamento destes registros, visando maior eficiência no atendimento aos cidadãos, transparência à ação de segurança pública, provendo suporte à fiscalização, controle, vigilância, segurança e policiamento remoto.

3.6 - Dos requisitos gerais do Sistema

3.6.1 - Os serviços requeridos podem ser descritos como conjunto de atividades e ações para o gerenciamento e manutenção preventiva dos ativos de hardware e software que compõem a solução, os quais são caracterizados pela junção de práticas e padrões que possuem o objetivo de manter os softwares e, quando cabível, os firmwares dos dispositivos atualizados, as atividades de mensuração, análises de desempenho, geração de relatórios gerenciais, atuali-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

zações, expansões, substituições, revisões de arquitetura e outras atividades visando a, principalmente, garantir a segurança, desempenho, integridade e continuidade dos serviços.

3.6.2 - Para a execução dos serviços que constam neste Termo de Referência, quando houver necessidade, a substituição e/ou atualização dos hardwares e softwares ficarão a cargo da contratada.

3.6.3 - Todo e qualquer subsistema, equipamento, material, software, licença e/ou serviço, mesmo que não citado diretamente, mas que seja necessário para o pleno funcionamento dessa solução nas características solicitadas, deverá ser considerado pela Proponente e estar incluso na solução proposta.

3.6.4 - A Solução deverá contemplar todos os softwares, hardwares, firmwares e acessórios necessários para seu perfeito funcionamento, cuja composição macro está dividida em:

3.6.4.1 - Câmera Corporal (Body Cam) e acessórios;

3.6.4.2 - Infraestrutura elétrica, de rede e conectividade à rede de dados;

3.6.4.3 - Dock Station (DOCA - DS) para envio dos dados em datacenter e carregamento de baterias;

3.6.4.4 - Firmware da câmera, gerenciamento e gestão dos dados;

3.6.4.5 - Gestão de Chaves Criptográficas (KMS) e carimbo temporal;

3.6.4.6 - Software de Gerenciamento de Evidências Digitais (DEMS) com respectivo acesso de usuários;

3.6.5 - A solução que se pretende contratar engloba toda infraestrutura, equipamentos, conectividade e de licenças de uso de softwares que ocorrerão a título de comodato;

3.6.6 - O DEMS, o KMS, a Body Cam e a plataforma de armazenamento deverão ter total integração, de modo que permita o aproveitamento de todo o potencial do software e do hardware, além de garantir a segurança e a inviolabilidade nas operações entre a câmera e o Sistema;

3.6.7 - Os equipamentos do DEMS deverão ter configuração capaz de suportar toda a operação do Sistema, devendo estar aptos para executar, com boa performance, todas as funcionalidades de encriptação, inventário, armazenamento, integração com informações oriundas de outros sistemas da Contratante, montagem de casos, execução de vídeos, gravação de mídias, acesso à internet, por rede com e sem fio.

3.6.8 - O DEMS deverá controlar os dados produzidos pelas Body Cam's e outros dispositivos coletores de produção de vestígios digitais, desde a sua tomada no local dos fatos até o seu compartilhamento ou envio definitivo a outros



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

órgãos ou eliminação do sistema, devendo possuir os requisitos previstos neste documento;

3.6.9 - O Sistema deverá ser especializado no gerenciamento, no compartilhamento e na custódia de ativos digitais para a atividade de segurança pública. Isto significa que deverá haver rigoroso controle sobre a cadeia de custódia já a partir da criação do arquivo no dispositivo e por todo período de custódia estabelecido contratualmente;

3.6.10 - O sistema fornecido pela Contratada deverá garantir que os arquivos gerados pelas câmeras serão os mesmos custodiados no Sistema, devendo haver certificação que ateste que o arquivo gerado na câmera é idêntico ao custodiado no Sistema, bit a bit, por meio de certificações do carimbo temporal e assinatura digital, incorporando como fatores adicionais: Hash, SHA-2, CheckSum etc., sendo necessária autenticação do vestígio por certificado com validade legal no Brasil;

3.6.10.1 - Em adição, para atender o disposto acima a contratada deverá garantir um verificador de Hash, sendo obtido informações, ao menos, da data/hora da coleta do vestígio, autoridade coletora do vestígio, identificação do equipamento coletor, local de coleta, entre outros;

3.6.11 - O Sistema deverá possuir recurso de busca que permita, no mínimo, pesquisas e aplicação de filtros, por identificação do operador, por ID da ocorrência, por data de coleta, por período, por data de descarte, por tags e por classificações criadas pela Contratante no software (metadados), tipo de arquivo e número do dispositivo;

3.6.12 - A Contratada deverá realizar a customização do Software de Gerenciamento de Evidências Digitais, de modo a estar adequado à realidade das instituições que interagem com a Contratante, permitindo a utilização de metadados com tags de classificação de vestígios, revisão, codificação de ocorrências, identificação dos tipos de vídeo, ID de ocorrência, inclusão de marca d'água identificadora do usuário ou câmera nos frames durante a exibição dos vídeos no software de custódia;

3.6.13 - O Sistema e o firmware da câmera deverão ser capazes de marcar os períodos que correspondem às interações ou ocorrências e permitir a inserção dos respectivos metadados (classificação de ocorrências ou incidentes, entre outros a serem informados pela Contratante);

3.6.14 - A inserção de metadados deverá ser sempre complementar, sendo vedada a alteração de dados e metadados já salvos;

3.6.15 - Os metadados iniciais deverão ser mantidos sem que jamais possam ser alterados, porém o sistema deverá permitir acrescentar novos metadados, e o pesquisável será sempre os últimos metadados inseridos. Neste caso, os metadados iniciais serão mantidos para trilha de auditoria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.6.16 - A solução deverá possibilitar a marcação nos trechos correspondentes às interações, com início e término, bem como os respectivos metadados referentes aquele trecho de gravação em específico (identificação do policial penal, data/hora/segundo, código e classificação de ocorrências e incidentes);

3.6.17 - As marcações inseridas não podem, em nenhuma situação, causar alterações aos vídeos originais, devendo essas servirem apenas como indicadores de momentos de interesse.

3.6.18 - A Solução deverá contemplar todos os softwares e hardwares necessários para seu perfeito funcionamento.

3.6.19 - A contratada deverá garantir a transmissão integral dos dados para o armazenamento próprio (nuvem ou *co-location*) e para o armazenamento da SEJUS, caso solicitado. Todos os vestígios coletados devem ser armazenados no sistema da contratada em até 8 horas após a inserção da BODY CAM na DOCA. Após o armazenamento dos dados pela contratada, os vestígios digitais poderão ser armazenados no sistema da SEJUS em até 48 horas;

3.6.20 - Caso a contratada opte por **co-location, deverá utilizar, preferencialmente, a rede do Estado (METRO-ES) ou a rede disponibilizada pela SEJUS para a transmissão dos dados até o Storage.** Em caso de opção pelo **armazenamento em nuvem, a Contratada deverá providenciar link de dados dedicado** para a transmissão acima mencionada.

3.6.21 - O Sistema deverá dispor de infraestrutura para a transmissão dos dados das câmeras (BODY CAM) e das DOCAS para o KMS primeiramente, para depois ser enviado ao armazenamento da Contratada, além do Sistema de Gerenciamento de Evidências Digitais;

3.6.22 - O KMS deverá ser validado por meio do caderno de testes;

3.6.23 - São vedados à solução a sobrescrição, a exclusão e o descarte de arquivos obtidos pelos coletores;

3.6.24 - Falhas no atendimento destes itens sujeitam à Contratada à aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo à Contratante;

3.6.25 - Os arquivos selecionados para serem excluídos devem obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados no que se refere ao processo de exclusão;

3.6.26 - É vedada a exclusão manual de arquivos.

3.7 - Das Câmeras Corporais (Body Cam's)

3.7.1 - As Body Cam's fornecidas deverão ser **novas e de primeiro uso**.

3.7.2 - As Câmeras adquiridas destinam-se à atividade de segurança pública, devendo, por isso, possuir as características de robustez e seguridade comuns a equipamentos e aplicações dessa área, abaixo, destacamos os requisitos exigidos:



3.7.3 - Dos requisitos gerais

3.7.3.1 - A bateria e a memória da Body Cam devem ser não-removíveis e não-acessíveis ao usuário. Isto significa que a bateria e a memória devem ter mecanismos que dificultam a remoção, sendo necessário o uso de ferramenta específica para acesso aos mesmos;

3.7.3.2 - A Câmera deverá possuir armazenamento interno com capacidade de coletar e manter armazenado áudio e vídeo na resolução de 1080p - 1920x1080@30FPS por no mínimo 14 (quatorze) horas ininterruptamente;

3.7.3.3 - No caso de a Body Cam atingir o limite de armazenamento de sua capacidade de gravação, está deverá interromper suas atividades de coleta e emitir alerta de que necessita ser descarregada para retornar à atividade de gravação.

3.7.3.4 - A Body Cam deverá possuir recurso de alerta de pouco espaço de armazenamento, por exemplo, em caso de possuir apenas 10% de armazenamento livre;

3.7.3.5 - O armazenamento interno deverá ser na própria câmera, não podendo ser acessível ao usuário e por pessoas não autorizadas de maneira alguma, sem causar inutilização do equipamento;

3.7.3.6 - O armazenamento não poderá ser removível da câmera, devendo possuir recurso de inutilização em caso de tentativa de acesso por pessoa não autorizada;

3.7.3.7 - Qualquer ação que indique trazer dano a violabilidade dos equipamentos deverá gerar registro de auditoria e aviso em tela ao administrador da solução.

3.7.3.8 - Os vídeos intencionais (ocorrências) deverão ser gravados com resolução de 1080p - 1920x1080@30FPS, com taxa bits adequados à resolução solicitada que permita executar todos os analíticos do vídeo gravado;

3.7.3.9 - A Câmera deverá possuir grau de proteção IP67;

3.7.3.10 - A Body Cam deve ser capaz de operar entre -10°C e 50°C sem que nenhuma das suas funcionalidades seja comprometida;

3.7.3.11 - A Body Cam deverá possuir GPS integrado;

3.7.3.12 - Deverá apresentar, na parte traseira externa da câmera, o seu número identificador (ID da câmera), caso o fornecimento seja por etiqueta e essa descole-se parcial ou totalmente do equipamento, ou sofra danos que alterem suas características originais, a Contratada deverá providenciar para que esta esteja sempre íntegra ao equipamento, realizando a substituição quando necessário;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- 3.7.3.13 - Cada câmera deverá ter um código de identificação único;
- 3.7.3.14 - O equipamento poderá apresentar, em sua superfície externa, o nome do fabricante e sua logomarca, os quais deverão ser discretos e na cor do equipamento e não poderá se sobressair visualmente a logomarca da PP/SEJUS.
- 3.7.3.15 - A logomarca da PP/SEJUS será aplicada ao equipamento por meio de impressão ou adesivo autocolante fornecido pela contratada, após aprovação da Contratante, a qual é responsável por fornecer as características da etiqueta que será produzida e o local que será afixada;
- 3.7.3.16 - Caso o fornecimento seja por etiqueta e essa descole-se parcial ou totalmente do equipamento, ou sofra danos que alterem suas características originais, a Contratada deverá providenciar para que esta esteja sempre íntegra ao equipamento, realizando a substituição quando necessário;
- 3.7.3.17 - A cor do equipamento deverá ser sólida-fosca, em tom escuro e uniforme, não podendo refletir luzes ou brilhos, nem se sobressair ou contrastar ao fardamento policial penal;
- 3.7.3.18 - O equipamento deve conter número de série/ano de fabricação, na parte de trás ou de baixo da câmera, a qual deverá ser legível;
- 3.7.3.19 - Caso o fornecimento seja por etiqueta e essa descole-se parcial ou totalmente do equipamento, ou sofra danos que alterem suas características originais, a Contratada deverá providenciar para que esta esteja sempre íntegra ao equipamento, realizando a substituição quando necessário;
- 3.7.3.20 - Deverá possuir interface celular padrão no mínimo 4G, caso a câmera ofertada possua interface 5G, deverá ser fornecida com chip para essa tecnologia;
- 3.7.3.21 - Possuir interface Wi-Fi compatível com 2,4 GHz para os padrões 802.11 b/g e/ou superior e/ou 5 GHz para os padrões 802.11 a/n e/ou superior, com segurança mínima WPA2- PSK;
- 3.7.3.22 - Possuir interface Bluetooth BT 4 ou superior;
- 3.7.3.23 - A câmera corporal, com a bateria, deve ter massa máxima de 250 gramas, não sendo considerado o suporte para afixação;

3.7.4 - Da Gravação de Áudio e Vídeo:

- 3.7.4.1 - A Body Cam deverá gravar vídeo, no mínimo, em formato H264, H265 ou MPEG4;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.7.4.2 - Serão aceitos formatos de compressão superiores, além dos escritos acima, que sejam aprovados na análise de amostra, sem interferir na qualidade do vídeo nem a usabilidade dos arquivos, muito menos interfiram na cadeia de custódia;

3.7.4.3 - A Câmera deverá gravar áudio, no mínimo, em formato WAV, WMA ou AAC;

3.7.4.4 - A Body Cam e o sistema ofertado devem ser compatíveis com padrão ONVIF nos perfis G, S e T;

3.7.4.5 - Caso a câmera e o sistema ofertado não sejam compatíveis com o padrão ONVIF, nos perfis solicitados a Contratada deverá fornecer por seus próprios meios e por todo o período do contrato, todas as APIs necessárias, bem como qualquer configuração do seu sistema que garanta funcionalidades iguais ou similares a estes perfis, garantindo no mínimo as funcionalidade de gravação remota, live streaming e compressão de dados, para integração do sistema ofertado aos sistemas da Contratante e/ou a quem a Contratante indicar, sem qualquer custo adicional, incluindo toda e qualquer licença necessária;

3.7.4.6 - Todos os arquivos coletados e produzidos pela câmera corporal, quando disponível para usuário final com permissão de acesso, devem estar em um formato/extensão padrão, abertos e não proprietários, de modo que possam ser reproduzidos em softwares disponíveis gratuitamente sem a necessidade de processamento

3.7.5 - Dos Acessórios e Suportes

3.7.5.1 - As Câmeras Corporais deverão ser fornecidas com todos os acessórios necessários para operação na Secretaria de Estado da Justiça.

3.7.5.2 - As câmeras corporais devem ser fixadas por suportes que garantam a estabilidade do equipamento e das imagens coletadas.

3.7.5.3 - As câmeras corporais devem ser fixadas por suportes que não danifiquem o material substrato de fixação.

3.7.5.4 - O conjunto câmera e acessórios deve garantir que as imagens gravadas estejam em similitude com as apreendidas pelo olho humano;

3.7.5.5 - A Body Cam deverá ser fornecida com suporte para fixação nos uniformes operacionais, coletes balísticos e peças de sobreposição;

3.7.5.6 - O suporte deverá ser resistente às condições adversas da atividade policial, incluindo impacto, poeira, exposição solar e chuva. Essas características de resistência não devem afetadas pelos fatores ambientais.



3.7.5.7 - O suporte deve possibilitar o engate e desengate da Body Cam, permitindo a verificação visual de sua correta fixação;

3.7.5.8 - A fixação deve assegurar a estabilidade da BODY CAM quando acoplada ao suporte no colete, garantindo gravações nítidas e livres de oscilações. Além disso, o conjunto suporte da BODY CAM não pode se desprender com os movimentos do policial, solavancos ou movimentos bruscos;

3.7.5.9 - O suporte deverá manter todo o conjunto (BODY CAM mais suporte) firme nas fardas, no caso de atrito ou stress físico de tração e empurrão frontal ou lateral, o suficiente para permitir, por exemplo, que o policial penal possa abaixar, rastejar, subir e pular muros, manter contato físico com outra pessoa na execução de uma abordagem, sem que o suporte e/ou a câmera se desprendam;

3.7.5.10 - Não serão aceitos suportes de fixação dos tipos imã e grampo e/ou que danifiquem o fardamento;

3.7.5.11 - Deve adequar-se ao EPI ou fardamento de forma a possibilitar sua regulação sem que o danifique, garantindo conforto e segurança para o usuário;

3.7.5.12 - Deverá ser fornecido, no mínimo, um acessório de fixação para cada câmera, o qual deverá ser substituído junto com a BODY CAM que apresentar defeito ou dano;

3.7.5.13 - O suporte fornecido deverá ser adequado a todos os uniformes operacionais e instrucionais em uso pela PP/SEJUS, ver Portaria nº 148-R, de 29 de maio de 2024.

3.7.5.14 - Nos casos de alteração do uniforme, a contratada deverá oferecer, dentro do seu portfólio, sem custo adicional, a possibilidade da substituição do suporte existente por outros que melhor se adequem ao novo uniforme da unidade, conforme definido pela PP/SEJUS;

3.7.5.15 - Em razão da variedade de compleição física dos policiais penais e também dos variados tipos de serviço que prestam, um requisito básico para os acessórios de fixação é que eles permitam que a acoplagem seja feita de tal maneira que, ao estar embarcado em veículo, a visão gravada pela câmera seja a do para-brisa do veículo, em similitude com a visão do usuário, e ao estar desembarcado e em pé, a câmera deve registrar com eficiência a cena em que as pessoas interajam com os policiais.

3.7.5.16 - Para que isso seja possível, é permitida, a apresentação de câmera com lente móvel ou de câmera com lente fixa, porém com suporte contendo acessórios reguláveis de ângulo de visão;

3.7.6 - Dos requisitos adicionais



3.7.6.1 - Poderão ser aceitos equipamentos que ampliem a capacidade de gravação acima da percepção humana, como altíssima resolução (ex.: 4K/8K), infravermelho, visão noturna e afins;

3.7.6.2 - Caso haja interesse da Administração Pública, a SEJUS poderá solicitar à CONTRATADA a desabilitação das funções acima.

3.7.6.3 - A oferta de equipamento que não possua os requisitos descritos no item “a” não ensejará a desclassificação da proposta, por outro lado, presentes os requisitos descritos no item citado, a CONTRATADA deverá demonstrar a possibilidade de desabilitação das funções na apresentação da amostra;

3.7.6.4 - É desejável que a Body Cam tenha mecanismo de acionamento automático do modo de gravação intencional quando do saque de armas letais, instrumentos de menor potencial ofensivo, mecanismo de reconhecimento da posição de empunhadura do armamento ou outros que permitam sua automatização, contudo, essa exigência é discricionária, a oferta de câmera que não possua essa funcionalidade não acarretará a desclassificação da licitante;

3.7.7 - Do acionamento

3.7.7.1 - As câmeras corporais devem ser selecionadas para máxima usabilidade e segurança do operador durante o acionamento intencional de gravação de vídeo e áudio, isto é, por meio de botão ou outra tecnologia de acionamento de fácil manuseio, sendo necessária a utilização de apenas uma das mãos;

3.7.7.2 - A BODY CAM irá gravar o vídeo Intencional (ou vídeo de ocorrência), o vídeo intencional (ou de ocorrência) é aquele que é gravado a partir do acionamento do policial penal, local ou remotamente;

3.7.7.3 - Este tipo de vídeo deve conter faixa de áudio aplicada ao vídeo;

3.7.7.4 - A Body Cam deverá permitir iniciar e finalizar a gravação de forma remota;

3.7.7.5 - A Body Cam deverá permitir iniciar e finalizar a gravação de forma local;

3.7.7.6 - Ao iniciar a gravação intencional (local ou remotamente) o vídeo (arquivo) gravado na BODY CAM deverá retroagir, no mínimo, 90 segundos (Pre-Recorder Buffer), incluindo sua faixa de áudio no mesmo intervalo de tempo;

3.7.7.7 - Assim, o início da gravação e o término da gravação será realizado por acionamento do policial penal, localmente ou remotamente, ou em caso de esgotamento da bateria;



3.7.7.8 - Encerrado o vídeo intencional, a BODY CAM deverá voltar automaticamente ao modo de espera;

3.7.7.9 - Deverá ser permitida a inserção de metadados via API com os sistemas da contratada;

3.7.7.10 - Nos casos em que não for possível a inserção de metadados (ex: falha de conexão), será inserido automaticamente o metadado de vídeo intencional, e os demais metadados serão inseridos como complemento;

3.7.7.11 - Estes vídeos não poderão ser sobrescritos de maneira alguma.

3.7.7.12 - O botão de acionamento intencional de gravação de vídeo e áudio não poderá estar localizado na parte traseira da câmera, bem como em locais em que o suporte de fixação da câmera venha a prejudicar seu acionamento;

3.7.7.13 - A câmera poderá possuir recurso de ativação automática de gravação quando a câmera estiver situada num raio de no mínimo 5 metros de outro equipamento que iniciar sua gravação, a oferta de equipamento de não possua este requisito não ensejará desclassificação da proposta;

3.7.7.14 - Para fins de elaboração da proposta a CONTRATADA deverá ter em vista o acionamento das câmeras para, no mínimo, as seguintes situações previstas na Portaria MJSP nº 648 de 28 de maio de 2024:

- i. no atendimento de ocorrências;
- ii. nas atividades que demandem atuação ostensiva, seja ordinária, extraordinária ou especializada;
- iii. na identificação e checagem de bens;
- iv. durante buscas pessoais, veiculares ou domiciliares;
- v. ao longo de ações operacionais, inclusive aquelas que envolvam manifestações, controle de distúrbios civis, interdições ou reintegrações possessórias;
- vi. no cumprimento de determinações de autoridades policiais ou judiciárias e de mandados judiciais;
- vii. nas perícias externas;
- viii. nas atividades de fiscalização e vistoria técnica;
- ix. nas ações de busca, salvamento e resgate;
- x. nas escoltas de custodiados;



- xi. em todas as interações entre policiais e custodiados, dentro ou fora do ambiente prisional;
- xii. durante as rotinas carcerárias, inclusive no atendimento aos visitantes e advogados;
- xiii. nas intervenções e resolução de crises, motins e rebeliões no sistema prisional;
- xiv. nas situações de oposição à atuação policial, de potencial confronto ou de uso de força física;
- xv. nos sinistros de trânsito; e
- xvi. no patrulhamento preventivo e ostensivo ou na execução de diligências de rotina em que ocorram ou possam ocorrer prisões, atos de violência, lesões corporais ou mortes.

3.7.8 - Do áudio bidirecional

3.7.8.1 - A Body Cam deverá permitir áudio de forma bidirecional, sem causar prejuízo a outras funcionalidades requisitadas, como as gravações e transmissão ao vivo (live streaming);

3.7.8.2 - Essa funcionalidade é relevante para que o policial penal no local da ocorrência possa se comunicar com o CIODES, Inteligência ou outra agência de segurança da PP/SEJUS, em redundância a rede rádio da SEJUS, devendo haver a possibilidade de operar em grupos específicos, como grupo de uma Unidade Prisional (UP) ou Diretoria ou grupo de duas ou mais UP's para facilitar a comunicação em grandes operações;

3.7.8.3 - O áudio bidirecional deverá ser validado por meio do caderno de testes;

3.7.9 - Do Campo de Visão e da Tela de Visualização

3.7.9.1 - O ângulo do campo de visão da lente deve ser de, no mínimo, 120° na horizontal e 65° na vertical ou no mínimo 140° diagonal.

3.7.9.2 - As lentes e sensores da Body Cam devem integrar o corpo do equipamento. Isso significa que não serão admitidos lentes ou sensores acoplados ao corpo principal por fios, cabos ou conexões sem fio.

3.7.9.3 - As câmeras poderão ter tela de visualização ou não;

3.7.9.4 - Se houver tela de visualização, esta poderá ser ou não do modelo touchscreen, para reprodução de vídeo e para que o policial penal possa inserir metadados, complementar os registros policiais e permitir às autoridades tomarem conhecimento do conteúdo dos dados produzidos pela Body Cam;



3.7.9.5 - A tela de visualização das câmeras que a possuem, deverá ter tamanho mínimo de 2" (polegadas) e sistema de luzes (que não seja a própria luz emitida pela tela) que indiquem que está ocorrendo uma gravação, podendo estar posicionada à frente ou atrás;

3.7.9.6 - Caso as câmeras possuam tela de visualização deverá haver possibilidade de manter a tela desligada/ligada, devendo essa ação ser executada apenas pelo policial penal de modo local.

3.7.9.7 - Caso as câmeras possuam tela de visualização frontal, a Contratada deverá aplicar na tela da câmera, película antirreflexiva e/ou suporte de proteção que impeça a reflexão de luzes indiretas.

3.7.9.8 - Se houver tal película, esta deverá ser substituída sempre que necessária, sem custos para a Contratante durante todo o período contratual;

3.7.9.9 - Para câmeras sem tela touchscreen de reprodução de ativos e inserção de dados, deverá ser garantida a reprodução do vídeo em outro equipamento com tela mínimo de 4,5" Full HD e capacidade de inserção de metadados, fornecido juntamente com a câmera, na quantidade de ao menos uma unidade para cada Unidade Prisional. A transmissão para este equipamento deverá ser por streaming seguro "sem fio";

3.7.9.10 - Além do especificado no item anterior, as câmeras que não possuam touchscreen deverão fazer a inserção de metadados por meio de aplicativo (app) em outro dispositivo móvel, como smartphones (Android/iOS), permitindo que o policial penal possa somente visualizar os vestígios gerados, inserir metadados complementares de importância por meio de um terminal portátil de dados, incluindo os em uso na SEJUS e Polícia Penal - PP (smartphone Android e iOS);

3.7.10 - Da inserção de Metadados

3.7.10.1 - A inserção de metadados pelo policial deverá ser complementar, em campo específico, sendo vedado alterar os metadados criados no momento da coleta do vestígio.

3.7.10.2 - As câmeras devem permitir a inserção de metadados em campo (rua, local da operação) nela própria ou por meio de API de dispositivo móvel, e de forma remota através de API na plataforma de gestão das câmeras, permitindo que o policial penal ou o CIODES remotamente através de integração via API possa classificar o vestígio e outros metadados, sendo as API compatíveis com as câmeras e sistemas;

3.7.10.3 - Os metadados deverão ser gravados no arquivo da câmera de forma a serem descarregados ao sistema e permitir o seu gerenciamento;



3.7.10.4 - Não serão aceitas soluções que, por meio da câmera, do sistema, por aplicativo, ou qualquer outro meio, permita a alteração dos metadados gerados pela câmera no momento da coleta dos vestígios, ou seja, se houver a necessidade de inserção de metadados após a gravação realizada, este deverá ser adicionado em campo específico e como informação complementar, não podendo ser deletados ou alterados após serem salvos, devendo as retificações ocorrerem sempre em complemento.

3.7.10.5 - Nas câmeras que não possuem capacidade de inserção de metadados, os requisitos deverão ser aplicados ao app do smartphone (Android e iOS), ou por meio do DEMS, e todo o processo de inserção de metadados deverá ser realizado exigindo autenticação por usuário e senha;

3.7.10.6 - A inserção deverá ocorrer sempre em complemento aos metadados coletados durante a gravação, ou inseridos pelo usuário, não podendo ser alterados ou suprimidos;

3.7.11 - Do recurso de Pré-Gravação

3.7.11.1 - A câmera deverá possuir o recurso Pre-Recorder Buffer com gravação de, no mínimo, 90 segundos anteriores ao acionamento manual do botão de gravação de imagem ou do acionamento remoto da gravação;

3.7.11.2 - Ao ser acionado o botão do modo gravação ou iniciada a gravação remotamente, os 90 segundos precedentes serão inseridos na gravação intencional, devendo possuir áudio e vídeo;

3.7.12 - Dos botões, sinais sonoros e luminosos

3.7.12.1 - O botão de liga/desliga, de fácil operação, deve ser utilizado apenas para reiniciar o equipamento em caso de falha, sendo vedada a possibilidade de desligar o equipamento pelo operador;

3.7.12.2 - O botão de acionamento de gravação voluntária, de fácil operação, com recurso que evite seu acionamento acidental e que permita ao policial penal acioná-lo rapidamente, com a certeza de início de gravação, além de indicativo sonoro e luz intermitente, e/ou vibração. Ao acionar o botão de gravação, a câmera começará a gravar automaticamente;

3.7.12.3 - No caso de acionamento remoto, a câmera deverá emitir sinal luminoso, sonoro e/ou vibração indicando ao operador o acionamento remoto;

3.7.12.4 - O equipamento deverá possuir luzes dedicadas a informar que o equipamento está gravando uma cena.



3.7.13 - Do modo stealth

3.7.13.1 - A câmera deve permitir o modo velado (stealth), ou seja, que todas as emissões de som e luz sejam desabilitadas, sem comprometer a gravação de dados.

3.7.13.2 - O modo velado deve possuir recurso que evite o acionamento acidental. Pode, por exemplo, ser por botão físico exclusivo ou não, pressionando-o por mais de 3 segundos;

3.7.13.3 - Deverá ser possível o acionamento do modo stealth de forma remota por usuário com nível de privilégio específico, conforme definido pela SEJUS;

3.7.14 - Da autonomia da Bateria

3.7.14.1 - A Body Cam deverá garantir o funcionamento operacional por um período mínimo de 12 horas com uma única bateria, e com o sistema de georreferenciamento e com o pacote de dados ativos, permitindo assim o acionamento remoto. Ressaltando que a qualquer momento neste período de 12 horas, ao ser acionado o botão do modo gravação ou iniciada a gravação remotamente, os 90 segundos precedentes devem ser inseridos na gravação intencional, devendo possuir áudio e vídeo. Esta autonomia deve ser atingida sem a necessidade de recarregamento da bateria;

3.7.14.2 - Não serão aceitos equipamentos que necessitem de mais de uma bateria para cobrir as 12 horas de gravação;

3.7.14.3 - A câmera deverá suportar no mínimo 12 (doze) horas de operação em condição de gravação local, porém conectada à plataforma;

3.7.14.4 - Durante a execução do contrato, os equipamentos que apresentarem tempo de gravação inferior ao definido acima, deverão ser substituídos por outro igual ou superior, conforme portfólio atualizado da Contratada;

3.7.14.5 - Para casos em que os policiais estiverem em operação em áreas remotas, a câmera deve permitir recarregamento da bateria através de conexão USB, magnética, indução, entre outros que não permitam a violação da câmera e preservem a integridade dos ativos;

3.7.15 - Do live streaming

3.7.15.1 - A Body Cam deverá realizar live streaming quando da ativação da gravação de vídeo intencional por acionamento manual ou remoto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.7.15.2 - O equipamento deverá possuir SIM Card e/ou eSIM, para transmissão de dados móveis integrado na câmera dedicado ao live streaming, acionamento remoto e posicionamento global por GPS entre outros recursos;

3.7.15.3 - Em regra, essas funcionalidades devem estar ativas, ou seja, a câmera deverá contar com o posicionamento global ativo desde a sua ativação para o serviço.

3.7.15.4 - Por outro lado, deve ser possível por meio do grupo da UP, e/ou individualmente por Body Cam, que o live streaming e o envio do posicionamento global por GPS, possam ser ativados ou desativados por usuário com privilégio específico, sem, no entanto, afetar live streaming e/ou o GPS de outras câmeras em outras UP ou mesmo para outros usuários da mesma UP;

3.7.15.5 - A desativação mencionada anteriormente se aplica exclusivamente ao live streaming e ao GPS enviados em tempo real das câmeras selecionadas. Não devendo afetar a gravação de vídeo e a gravação do posicionamento global das coordenadas GPS, localmente pela Body Cam.

3.7.15.6 - No caso de SIM Card, este deve ser do tipo que dificulte ou bloqueie a remoção do cartão pelo usuário, sendo necessário o uso de ferramentas específicas da contratada para acesso ao espaço físico do cartão, e caso seja acessado, a câmera deverá emitir alerta, inviabilizar o uso, os logs da câmera deverão registrar essa ação

3.7.15.7 - Se houver o recurso de Fallback para reduzir a resolução da imagem no modo live streaming caso o link de conexão da Body Cam esteja degradado, este deverá ser empregado, devendo retornar ou permanecer na resolução solicitada quando o link de conexão da Body Cam estiver íntegro/dentro da normalidade;

3.7.16 - Das certificações e criptografia

3.7.16.1 - A Body Cam deve estar devidamente homologada pela Anatel, em conformidade com os arts. 55 c/c 63, parágrafo único da Resolução ANATEL nº 715, de 23 de outubro de 2019, devendo ser apresentada a comprovação junto com a proposta comercial;

3.7.16.2 - O equipamento deverá possuir certificação MIL-STD-810G ou MIL-STD-810H. Em caso de documentação de origem estrangeira, o documento deverá ser acompanhado por tradução realizada por tradutor oficial juramentado;

3.7.16.3 - A certificação que trata o item 3.7.16.2 - poderá ser apresentada junto com a entrega da Solução quando do início do seu funcionamento, ou seja, quando as primeiras Body Cam's forem disponibili-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

zadas para uso efetivo da Contratante no serviço operacional, sendo vinculativo ao recebimento da Solução;

3.7.16.4 - A não apresentação da certificação que trata o item 3.7.16.2 até o prazo destacado no item anterior, acarretará em quebra unilateral da Ata de Registro de Preços e do Contrato entre as partes, bem como, a aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.7.16.5 - A empresa será requerida, em caráter não eliminatório, para apresentação da certificação supramencionada, do protocolo de entrada ou documento similar durante a fase de análise da amostra, detalhado no Apêndice C1;

3.7.16.6 - A Body Cam deverá ter os arquivos registrados criptografados de no mínimo 256 bits e protegidos internamente, sendo vedada a possibilidade de exclusão direta dos dados coletados no equipamento;

3.7.16.7 - Os dados gravados em câmeras corporais devem ser protegidos por criptografia, cujo padrão seja publicamente disponível e validado de acordo com uma norma técnica da série ISO/IEC 18033;

3.7.16.8 - Caso a empresa possua a Certificação de que trata a Nota Técnica SENASP nº 14/2024, deverá apresentar conjuntamente com a sua proposta comercial;

3.7.17 - Das vedações

3.7.17.1 - Não serão permitidas entradas do tipo HDMI ou VGA na Body Cam;

3.7.17.2 - Em condição alguma, a câmera poderá ser mapeada como dispositivo de armazenamento quando utilizada a conexão USB ou qualquer outra, em qualquer outro dispositivo ou sistema operacional fora da Dock Station;

3.7.17.3 - É vedado que seja possível inserir arquivos (vídeos, fotos, áudios) de qualquer natureza na memória interna da câmera, a não ser os ativos digitais por ela capturados, ou as atualizações de firmware;

3.7.17.4 - O item anterior é essencial para garantia da custódia dos dados coletados e sua inobservância é vinculativa à desclassificação da Licitante;

3.7.17.5 - Não são aceitos equipamentos que realizem a sobrescrita de dados gravados por outros novos em razão do armazenamento estar cheio;

3.7.18 - Compatibilidade



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.7.18.1 - A Body Cam deverá ser compatível com a Estação (Dock Station) especificada no Item correspondente deste Termo de Referência;

3.7.18.2 - Vale lembrar que os dados da Body Cam só estarão disponíveis no local de armazenamento a partir do momento no qual a câmera seja colocada na DOCA ou entre no alcance da transmissão de dados, que se dará somente ao final do serviço. Porém, as autoridades pertinentes necessitam tomar conhecimento dos fatos imediatamente para a formação de convicção e tomada de decisão;

3.7.18.3 - O sistema fornecido pela contratada deverá garantir a atomicidade na transferência dos arquivos entre as Body Cam's e o armazenamento;

3.7.18.4 - As Body Cam's retiradas da DS e que não estejam atribuídas adequadamente a um usuário deverão emitir sinal luminoso e sonoro informando que não estão aptas ao uso;

3.7.19 - Da Quebra do Equipamento

3.7.19.1 - Para os casos de quebra de equipamento, a contratada deverá manter o conjunto (suporte e Body Cam) em condições de ser analisado por perícia técnica até o término da devida apuração pela PP/SEJUS;

3.7.19.2 - No caso de quebra ou extravio de equipamento, a Contratada deverá substituir ou repor o equipamento imediatamente, devendo informar a Contratante sobre o realizado para que esta possa dar início às devidas apurações e possíveis reparações;

3.7.19.3 - O não cumprimento do item anterior ensejará no encerramento da apuração sem quaisquer ônus à Contratante;

3.7.19.4 - Para os casos de danos provocados por terceiros, extravio ou mau uso deliberado dos equipamentos, a PP/SEJUS apurará o fato por procedimento administrativo legal, cujo resultado será comunicado a contratada para fins de ressarcimento, quando devido;

3.7.19.5 - Para tal, a empresa deverá informar, no ato da assinatura do contrato, o valor unitário de uma Body Cam, esse valor será utilizado como base para eventuais ressarcimentos, descontada a depreciação decorrente do tempo de uso, conforme critérios utilizados para equipamentos similares (computadores, rádios, etc.) na administração pública;

3.8 - Da Dockstation

3.8.1 - Para cada unidade da SEJUS indicada, deverá ser fornecido um conjunto de Dock Station (DOCA ou DS) suficiente para atender todas as BODY CAM



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

desta unidade, com as características mínimas aqui descritas, de forma a manter as câmeras em local centralizado e prontas para uso:

3.8.1.1 - Ter no mínimo 06 (seis) portas de conexão, permitindo a alimentação e o descarregamento de dados de no mínimo 06 (seis) BODY CAM simultaneamente, ampliando a capacidade de gestão das câmeras e seu retorno ao uso;

3.8.2 - Controle de acesso:

3.8.3 - Toda BODY CAM a ser retirada da DS deverá ser atribuída automaticamente ao profissional que irá utilizá-la;

3.8.4 - Para esclarecer o que se deseja, deve ser vedada a possibilidade de um usuário realizar a atribuição da BODY CAM a outro usuário de forma manual;

3.8.5 - Para atender ao especificado, a DS deverá possuir os recursos de biometria (reconhecimento facial ou digital) e/ou cartão pessoal - RFID (Radio Frequency Identification), e intransferível para liberar a câmera ao usuário, a ser definido pelo CONTRATANTE no momento da contratação;

3.8.6 - Caso um método não funcione, a Contratada deverá possuir redundância que possibilite a atribuição automática evitando a atribuição manual;

3.8.7 - A atribuição da BODY CAM deve ser um processo seguro e auditável.

3.8.8 - Caso seja optado pelo cartão supracitado, em situação de perda/extravio, este deverá ser inutilizado, devendo ser fornecido outro em substituição;

3.8.9 - Ainda, caso a contratada opte pelos cartões RFID e os leitores a serem fornecidos devem atender aos seguintes elementos de segurança:

3.8.9.1 - Criptografia: Todos os dados transmitidos entre os cartões e os leitores devem ser criptografados com algoritmos robustos. Os dispositivos devem suportar AES (Advanced Encryption Standard), mínimo e AES-256 para a criptografia de dados e adicionalmente suportar 3DES (Triple Data Encryption Standard) ou RSA para casos específicos onde a criptografia assimétrica é necessária.

3.8.9.2 - Autenticação Mútua: deverá haver autenticação mútua entre o cartão e o leitor. Ambos devem autenticar-se mutuamente antes de qualquer troca de informações para garantir a legitimidade de ambas as partes.

3.8.9.3 - Chaves Dinâmicas: As chaves dinâmicas para evitar ataques de repetição. As chaves devem ser atualizadas regularmente.

3.8.10 - Somente pessoas autorizadas poderão realizar tal operação, para tanto o firmware de gerenciamento da BODY CAM/DS será municiado dos dados (biométricos e/ou outros) dos profissionais, para permitir tal operação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.8.11 - O desatrelamento da câmera deverá ser feito assim que a câmera é inserida na Doca, porém os vestígios já gravados deverão estar atrelados ao policial anterior;

3.8.12 - Ao término da transmissão dos arquivos para o armazenamento e quando a BODY CAM estiver totalmente carregada, deve ser informado por meio de dispositivo luminoso que a BODY CAM está apta para retornar ao serviço;

3.8.13 - Para fins deste certame, também será aceito que o aviso anterior ocorra na BODY CAM;

3.8.14 - A solução deve realizar upload automático das imagens da BODY CAM para a DS e consequentemente para o storage de forma automática;

3.8.15 - O firmware de gerenciamento BODY CAM/DS deverá possuir logs de auditoria, indicando quem retirou a BODY CAM número de série da BODY CAM data, hora e local da retirada e deverá realizar o mesmo no momento de devolução da BODY CAM na DS;

3.8.16 - Uma BODY CAM só pode ser atribuída ao profissional quando não houver qualquer vídeo gravado em sua memória;

3.8.17 - Carregamento:

3.8.18 - As baterias das câmeras corporais deverão ser completamente carregadas em no máximo 8 (oito) horas após colocadas na DS;

3.8.19 - Transferência de dados:

3.8.20 - O sistema fornecido deverá garantir a atomicidade na transferência dos dados de uma câmera, referente a 12 horas de gravação, após o depósito da BODY CAM na DS, e deve ocorrer em tempo adequado para que esses dados estejam transferidos para o armazenamento no tempo máximo de 08 horas;

3.8.21 - A DS deverá ser capaz de executar transferências de dados simultaneamente de todas as BODY CAM que forem nelas depositadas, mantendo o tempo máximo de transferência de 8 (oito) horas por BODY CAM;

3.8.22 - Toda transferência dos dados deverá ocorrer de forma segura, sem perda ou corrupção de dados, mesmo que ocorram eventos adversos, tais como falta de energia, retirada da BODY CAM da DS de forma intencional ou não etc.

3.8.23 - Os arquivos devem ser totalmente transferidos da BODY CAM para a DS ou storage antes de serem apagados da câmera; deverá haver controles lógicos que garantam tal funcionalidade;

3.8.24 - Para recarregamento das baterias, a contratada deve oferecer um método coletivo de recarregamento das baterias eficiente e seguro para cumprir os prazos estabelecidos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.8.25 - Permitir compatibilidade total com plugues USB 2.0, USB 3.0 ou RJ45;

3.8.26 - A alimentação da DOCA poderá ser via USB (sem reconhecimento como dispositivo de armazenamento em quaisquer hipóteses), PoE, AC/DC, ou qualquer outro método que atenda aos requisitos legais brasileiros de segurança elétrica;

3.8.27 - Se for o caso de alimentação na rede elétrica, deverá possuir alimentação bivolt 110 /220V automática;

3.8.28 - Caso a DS possua display para operação do equipamento, sem a necessidade de monitor externo, a resolução mínima deverá ser de 1024X600 pixels, e não deve ser possível de forma alguma, a visualização dos vestígios digitais por meio desse display;

3.8.29 - No caso de quebra e/ou falha da conexão da BODY CAM com a DOCA que impossibilite que os dados armazenados sejam encaminhados ao armazenamento, a Contratada deverá garantir à Contratante redundância na obtenção dos dados diretamente da memória para o armazenamento;

3.9 - Infraestrutura da Solução

3.9.1 - A infraestrutura constitui-se da instalação de todo o equipamento necessário para o estabelecimento de links de dados para o armazenamento em nuvem ou co-location e o armazenamento no sistema da SEJUS, acionamento remoto e live streaming, DOCAS para carregamento de baterias e/ou descarga de dados e computadores para acesso ao sistema;

3.9.2 - Reitera-se: caso a contratada opte por co-location, deverá utilizar a rede do Estado (METRO-ES) ou a rede disponibilizada pela SEJUS para a transmissão dos dados, em caso de opção pelo armazenamento em nuvem, a Contratada deverá providenciar links de dados dedicados para a transmissão.

3.9.3 - Inclui-se ainda, no conceito de infraestrutura, toda a adaptação da rede de energia elétrica necessária ao funcionamento do sistema em cada local indicado;

3.9.4 - Devem ser adotadas todas as providências para adequação da rede elétrica quando da instalação da infraestrutura para o funcionamento da solução com segurança e transmissão de dados para o armazenamento em nuvem ou co-location e no sistema de armazenamento da SEJUS.

3.9.5 - A adequação da infraestrutura compreende também a instalação de cabos de rede, switches, roteadores, quadros de energia, disjuntores, fiação elétrica, tomadas e o fornecimento de mobiliário, incluindo armários, mesas e cadeiras (padrão NR17), a fim de propiciar um layout consonante com o melhor acondicionamento dos equipamentos e melhor facilidade de manuseio;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.9.6 - A Contratada deverá entregar e montar o mobiliário nas Unidades Prisionais/Administrativas contempladas, conforme indicação da SEJUS;

3.9.7 - No caso de não haver a necessidade do fornecimento do mobiliário, este deverá ficar armazenado sob a tutela da contratada para possível uso futuro, sendo vedado deixa-lo nas unidades.

3.9.8 - No caso de a Unidade mudar de endereço, a contratada será responsável integralmente por realocar todos os equipamentos de sua responsabilidade para o novo endereço, refazendo a infraestrutura necessária, sempre que solicitado pela SEJUS;

3.9.9 - O prazo para ser feita a mudança de endereço e garantir o completo funcionamento da solução não poderá exceder 15 dias corridos;

3.9.10 - Para solicitações de readequação interna, ou seja, no mesmo endereço de uma solução já instalada, fica a contratada obrigada a atender até 05 por mês, sem custos adicionais;

3.9.11 - O exposto neste item aplica-se para alterar local da instalação dos computadores, das DOCAS ou quaisquer outros componentes da solução, estando estes no mesmo endereço e com ação programada, exceção feita a eventos fortuitos ou de força maior, como por exemplo incêndio, alagamento, curtos-circuitos, desmoronamentos etc.;

3.9.12 - O prazo para serem feitas as alterações acima e garantir o completo funcionamento da solução não poderá exceder 07 (sete) dias corridos;

3.9.13 - Nos casos de fortuitos, de força maior, criação e extinção de uma Unidade, deve a contratada realizar as providências solicitadas pela SEJUS no prazo contratual.

3.9.14 - No caso de eventuais novas Unidades, que cause um aumento de sites contratados, esses deverão ser implantados apenas após ajuste entre a contratada e a contratante por meio de aditivos contratuais.

3.9.15 - Para cada Unidade que for contemplada com a solução de câmeras serão disponibilizados, computadores com configuração capaz de suportar toda a operação da Solução, o que inclui visualização única ou multi telas, redaction de vídeos (aplicação de sombras em elementos de identificação de uma cena), gravação de mídias, geração e extração de relatórios, além de todas as outras funcionalidades previstas e exigidas neste documento sem que ocorram travamentos ou qualquer espécie de falha que possa dificultar a visualização dos vestígios;

3.9.16 - Os computadores deverão ser instalados em áreas comuns;

3.9.16.1 - Em unidades que operem com até 50 câmeras, deverá ser fornecido, ao menos, 01 desktop (computador);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.9.16.2 - Em unidades que operem com mais de 50 câmeras e menos de 100 câmeras, deverão ser fornecidos, ao menos, 02 desktops (computadores);

3.9.16.3 - Em unidades que operem com mais de 100 câmeras e menos de 150 câmeras, deverão ser fornecidos, ao menos, 03 desktops (computadores);

3.9.17 - Os computadores deverão ser entregues e montados nas unidades pela Contratada, sendo vedada a não-montagem do equipamento para utilização;

3.9.18 - Os computadores têm por finalidade de dar apoio aos policiais da área operacional, devendo ser instalados em locais que facilitem este serviço;

3.9.19 - Casos diversos aos previstos neste termo de referência para instalação dos computadores somente poderão ocorrer devidamente justificado e após aprovação do gestor do contrato;

3.9.20 - É de inteira responsabilidade da contratada o correto funcionamento dos computadores, incluindo as atualizações do sistema;

3.9.21 - Será utilizada a rede de dados da SEJUS para uso dos computadores.

3.9.22 - Os computadores deverão possuir acesso à internet por rede com e sem fio, monitor de alta resolução de, no mínimo, 21 polegadas, sistema operacional compatível o sistema de custódia, exibir páginas web, aplicações de processamento de texto e planilha do MS Office e compatíveis, leitores de PDF, imagens e vídeos nos formatos padrão de mercado;

3.9.23 - Os computadores deverão possuir, no mínimo, processadores equivalentes à capacidade do modelo Intel i5 12ª Geração, com memória RAM 16GB DDR-4, HD SSD 256GB, além de mouse, teclado e demais recursos necessários para pleno funcionamento da solução;

3.9.24 - Os computadores devem ser protegidos contra a instalação de aplicações não autorizadas pela contratante e o uso da internet diverso ao estipulado no contrato, sendo autorizado acesso ao e-mail da SEJUS e acesso à plataforma de vestígios;

3.9.25 - A Contratada deverá garantir que os sistemas operacionais dos computadores sejam atualizados, de forma a evitar travamentos e falhas de segurança;

3.9.26 - Em caso de atualização tecnológica que torne os recursos computacionais incompatíveis, a Contratada deverá fornecer novo equipamento compatível com a atualização, após aprovação da Contratante;

3.9.27 - Todas as Unidades deverão receber infraestrutura de link de dados de internet para transmissão de dados digitais - das câmeras ao armazenamento em nuvem, por meio das DOCAS, sem que seja possível a manipulação do vestígio pelo usuário, não aplicável em caso de co-location.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.9.28 - O sistema de acionamento remoto das BODY CAM bem como a transmissão de dados para transmissão ao vivo (live streaming), deverão ser fornecidos pela Contratada como parte da solução (SIM Card ou eSIM com respectivo plano de dados);

3.9.29 - O pacote de dados oferecido deverá suportar o uso de todas as funcionalidades das câmeras sem restrições ou falhas, ou redução de velocidade no decorrer de cada mês de uso;

3.9.30 - A funcionalidade de transmissão ao vivo (live streaming) deverá estar disponível em toda a região abrangida pelo contrato. Para garantir isso, a contratada poderá utilizar mais de uma operadora de telecomunicações, escolhendo aquela que ofereça o melhor desempenho em cada área geográfica. Em casos de áreas com falhas de transmissão permanentes, a contratada será responsável por buscar soluções para resolver o problema, garantindo assim a disponibilidade contínua do serviço contratado;

3.9.31 - A Contratada deve prover meios para que a transmissão ao vivo ocorra, sem prejuízo de qualidade em qualquer situação;

3.9.32 - Será aceito, de forma subsidiária, que a transmissão ao vivo da BODY CAM seja feita por Wi-Fi,

3.9.33 - Para transmissão de dados ao vivo de câmeras que se encontrem dentro das unidades prisionais e demais unidades da SEJUS, deverá ser utilizado, preferencialmente, o Wi-Fi da SEJUS;

3.9.34 - Falhas na transmissão ao vivo nos casos descritos acima acarretarão a aplicação de sanções à Contratada;

3.9.35 - Sempre que possível deverá ser utilizada a rede METRO-ES e a rede disponibilizada pela SEJUS para esta Solução;

3.9.36 - A BODY CAM deverá permitir a utilização qualquer operadora móvel, devidamente autorizada pela ANATEL, para fornecimento de planos de dados móveis no Estado do Espírito Santo.

3.10 - Software de Gerenciamento

3.10.1 - Trata-se do sistema que controlará os dados produzidos pelas BODY CAM e outros sistemas de produção de evidências digitais, desde a sua tomada no local dos fatos até o seu compartilhamento, ou envio definitivo a outros órgãos e que deve possuir as características descritas neste item;

3.10.2 - O software deve ser especializado no gerenciamento, compartilhamento e custódia de vestígios digitais para polícia. Isto significa que deve haver rigoroso controle sobre a cadeia de custódia já a partir da criação do arquivo na câmera e por todo período de custódia estabelecido pela SEJUS no Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.3 - Deve haver certificação no software atestando que o arquivo gerado na câmera é idêntico ao custodiado no sistema, bit a bit, por meio de certificações eletrônicas (SHA-2, SHA-3), sendo necessária autenticação do vestígio digital;

3.10.4 - Da Gestão da Plataforma:

3.10.5 - A plataforma deve exibir a lista das BODY CAM em operação e conectadas à plataforma, listadas pelo nome do agente autenticado, possibilitando também a opção de exibição do nome do dispositivo;

3.10.6 - A plataforma deve permitir o recebimento de alarmes de emergência através de botão da BODY CAM;

3.10.7 - A plataforma deve ser capaz de enviar os alertas dos dispositivos para usuários específicos cadastrados no sistema;

3.10.8 - A plataforma deve apresentar o posicionamento GPS das BODY CAM conectadas na plataforma, permitindo a visualização em tempo real de todas as BODY CAM conectadas na plataforma;

3.10.9 - A plataforma deve ser capaz de reproduzir as imagens gravadas dentro das BODY CAM que ainda não foram descarregadas na Dock Station e que estejam conectadas na plataforma, permitindo que o usuário com a necessidade de conhecer possa rever uma imagem de interesse antes mesmo que a BODY CAM seja devolvida para a Dock Station;

3.10.10 - Todas as BODY CAM deverão permanecer conectadas na plataforma de operação durante o período de serviço, de acordo com a disponibilidade e conectividade, permitindo a localização GPS e o acionamento da visualização ao vivo da imagem da BODY CAM a qualquer momento, não sendo permitido que as BODY CAM operem em modo avião/offline durante o período de serviço;

3.10.11 - A plataforma deve permitir a reprodução do posicionamento geográfico dos agentes em um mapa digital, demonstrando todos os pontos percorridos pelo agente, incluindo sua velocidade de deslocamento, de maneira visual e temporal;

3.10.12 - A plataforma de operação deve permitir a criação de áreas geográficas e permitir a associação de uma BODY CAM ou um grupo de BODY CAM específicas para gerar alertas de entrada ou saída desta área designada.

3.10.13 - A plataforma deve permitir a exportação de logs das BODY CAM.

3.10.14 - A plataforma deve permitir integração com Active Directory (AD) ou similar.

3.10.15 - O software deve possibilitar a visualização, tanto na tela, quanto em um aplicativo móvel, da data, no formato padrão Brasil (dd-mm-aaaa), carga da bateria e tempo restante para gravação ou memória disponível.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.16 - O gerenciamento deve ocorrer por meio de interface gráfica intuitiva, com compatibilidade do sistema de arquivos do MS Windows (Win10/Win11 ou superior), Linux e Android;

3.10.17 - O software de gerenciamento deve exibir no dashboard o status do nível de bateria da câmera em operação.

3.10.18 - Deve permitir acesso via web aos menus de configuração, exigindo autenticação multifator por usuário e senha;

3.10.19 - A empresa contratada deverá fornecer o Software de gerenciamento das BODY CAM e DS com licenças ilimitadas, sendo vedado a restrição de licenças de qualquer nível;

3.10.20 - Os privilégios de acesso para cada usuário serão definidos exclusivamente pela contratante.

3.10.21 - O sistema deve ter a capacidade de inserir marcadores que indiquem o vídeo gravado, permitindo que cada ocorrência policial seja marcada com o início e término do atendimento, sem alterar o vídeo em si.

3.10.22 - Este recurso deve estar disponibilizado para múltiplos marcadores, considerando que em um turno de serviço o policial pode lidar com diversas ocorrências e situações. O software da BODY CAM ou o dispositivo que a acompanha deve apresentar os trechos com os marcadores de início e término de ocorrência, permitindo que o policial classifique os dados antes e depois do upload, conforme descrito abaixo:

3.10.22.1 - Permitir a fácil e rápida classificação dos vídeos/áudios, por meio da inserção de metadados, conforme as categorias estabelecidas pela SEJUS;

3.10.22.2 - O nome ou código do arquivo de vídeo gerado pela câmera não deve ser alterado ao transferir da BODY CAM para o sistema de armazenamento, mantendo informações para consulta, identificação do usuário, data e hora;

3.10.22.3 - O arquivo deve conter obrigatoriamente as seguintes informações que podem ser incorporadas como metadados: identificação da câmera, identificação do policial penal, data, hora, minutos, segundos e o número/nome do arquivo;

3.10.22.4 - O número/nome do arquivo deverá ser único, assim como a identificação do equipamento (não poderá haver nenhuma BODY CAM com mesma numeração e nenhum arquivo com mesmo nome);

3.10.22.5 - Os caracteres no nome do arquivo ou o código devem indicar quando uma única gravação foi dividida em mais de um arquivo;

3.10.23 - Os arquivos já gravados na câmera não deverão ser perdidos por falha na alimentação de energia (bateria esgotada);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.24 - O software deve apresentar em seu menu de acesso comum as informações de status da bateria, ID da câmera e ID de usuário;

3.10.25 - O software deve verificar e confirmar o envio dos arquivos no servidor após o upload dos arquivos gravados nas BODY CAM;

3.10.26 - Deverá ter inteligência para verificar se o arquivo enviado do dispositivo de origem chegou íntegro no dispositivo de destino, mantendo o arquivo na origem até confirmação de integridade;

3.10.27 - Gerar arquivos de log com o histórico de utilização da BODY CAM para fornecer informações precisas sobre as ações realizadas no equipamento, permitindo a associação dos dados da BODY CAM com as ocorrências;

3.10.28 - O software de gerenciamento deverá possuir logs de auditoria, indicando quem retirou a BODY CAM número de série da BODY CAM data, hora e local de retirada e deverá realizar o mesmo no momento de devolução da BODY CAM na DS;

3.10.29 - O sistema deverá permitir em suas configurações a função de enviar os arquivos para o servidor de armazenamento conforme a Contratante optar e/ou configurar;

3.10.30 - O acesso ao sistema dar-se-á por duplo fator de autenticação, sendo o primeiro usuário e senha;

3.10.31 - Da trilha de auditoria:

3.10.32 - O software deve gerar relatórios de auditoria gerais sobre usuários, grupos, câmeras, vestígios, acessos e utilização do sistema a fim de que se tenha um registro pesquisável sobre tudo o que um usuário ou grupo de usuários fez no sistema, bem como de atividades realizadas na câmera e que o próprio DEMS executa e gerencia. A seguir é apresentada uma lista de relatórios obrigatórios:

3.10.32.1 - Quantidade de vestígios digitais por usuários, grupos, Unidade Prisional e Geral;

3.10.32.2 - Quantidade de acionamentos voluntários de gravação de vestígio digital por usuário, grupo, Unidade Prisional;

3.10.32.3 - Ranking de acionamentos intencionais entre usuários. Ranking comparativo entre usuário e Unidade;

3.10.32.4 - Relatório de logs de usuários no sistema que descreva todas as atividades realizadas no DEMS e na câmera, pesquisáveis por período;

3.10.32.5 - Relatório de vestígios digitais não categorizadas / classificadas exibindo lista de vestígios digitais que não foram incluídas em categoria ou classificadas por usuário e grupo de usuários. Ressaltan-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

do que a classificação dar-se-á de forma automática, sendo novas classificações inseridas apenas de forma complementar;

3.10.32.6 - Relatório de uploads de vestígios digitais. Deve apresentar uma lista com a quantidade de vestígios digitais que subiram ao armazenamento (upload), total em horas, em tamanho de megabytes/terabytes e médias por mês;

3.10.32.7 - Relatório de compartilhamento de vestígio digital por usuário, contendo data/hora, ID do usuário e ID de destino;

3.10.32.8 - Relatório de Inventário de todos os dispositivos (câmeras) da SEJUS. Deve exibir uma lista com, no mínimo, as seguintes informações: modelo do equipamento, número do equipamento, número de série, status de atribuição (atribuída a um usuário/não atribuída), ID do usuário atribuído, versão de firmware, último upload, última conexão na doca, ajustes de volume, luzes de indicação e ajustes de modo velado (ligado/desligado);

3.10.33 - O rol apresentado é mínimo e explicativo, será exigido na análise de amostra, não necessita estar na sequência apresentada, mas tem intuito de facilitar o que se deseja obter;

3.10.33.1 - Relatório de vestígio criado. Deverá exibir uma lista com as seguintes informações: ID do vestígio, status (se ativa ou apagada), grupo, data de upload, data de modificação, data/hora /segundos do início da gravação do vestígio, data/hora/segundos do final da gravação do vestígio, tipo de vestígio (foto/vídeo/áudio), tipo de arquivo (mpeg, jpeg, etc.), tamanho em megabytes, duração do vestígio em segundos, ID do usuário criador, grupo do usuário criador, ID do usuário que apagou o vestígio e seu respectivo grupo, ID do usuário que fez upload do vestígio e seu respectivo grupo, coordenadas de GPS, Device ID que criou o vídeo, número de série do equipamento e resumo criptográfico (SHA2 ou SHA3) (autenticação) do vestígio;

3.10.33.2 - Relatório de auditoria da câmera;

3.10.33.3 - Relatório de auditoria do usuário;

3.10.33.4 - Relatório de auditoria do vestígio;

3.10.34 - O sistema deverá possibilitar salvar os resultados do log para um arquivo de valores separados por vírgula (CSV) e/ou formato de documento portátil (PDF), sendo opcional arquivo de texto (TXT) ou compatíveis;

3.10.35 - Dos analíticos:

3.10.36 - O Sistema deve possuir recurso de classificação de objetos, usando tecnologia de Inteligência Artificial, que permita o reconhecimento automático de padrões e formas para identificar e classificar objetos, como pessoas, veícu-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

los e caracteres com subtipos no campo de visão da câmera, não sendo permitida a criação manual de classificação prévia;

3.10.37 - Esta tecnologia poderá vir embarcada na câmera ou ser feita através de processamento no Sistema;

3.10.38 - Deve suportar análise de dados nativos da câmera e/ou recebidos por upload externo através do DEMS, para identificação e classificação de objetos do tipo pessoas, veículos e caracteres com subtipos, cujos eventos podem ser disparados nas seguintes condições: objeto na área, objeto de permanência prolongada, objeto cruzando uma linha virtual, objeto entra na área, objetos entram na área, objeto parado na área, contagem de objetos numa área, direção violada e detecção de violação;

3.10.39 - A câmera, através de recurso nativo ou através do sistema ofertado, deve ter capacidade de classificar, no mínimo, 05 objetos em uma mesma cena, a uma distância de até 04 metros;

3.10.40 - As funcionalidades devem contar com aprendizado automático das análises sobre a cena, sem necessidade de programação manual de analíticos;

3.10.41 - Os analíticos serão aplicados aos vídeos já gravados e armazenados;

3.10.42 - Os objetos devem ser classificados quando estiverem em movimento ou estáticos;

3.10.43 - Os objetos devem ser classificados, no mínimo, nos tipos abaixo:

3.10.43.1 - Pessoas;

3.10.43.2 - Espécies de Veículos (Carro, Caminhão, Bicicleta, Moto, Ônibus);

3.10.43.3 - Placas de veículos (LPR);

3.10.43.4 - Armas;

3.10.44 - O DEMS deverá possuir funcionalidade de pesquisa por vídeo gravado baseado em similaridade de características físicas e biológicas predominantes das pessoas relacionadas a cútis, cor do cabelo, cor da roupa, camisas, calça e objetos;

3.10.45 - A Contratada será integralmente responsável por realizar integração do Sistema com bancos de dados e sistemas indicados pela Contratante para cruzamento de dados;

3.10.46 - O DEMS/sistema deverá ser capaz de realizar leitura de placas veiculares (License Plate Recognition – LPR –; Automatic License Plate Recognition – ALPR –; Automatic Number Plate Recognition – ANPR);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.47 - Estas funcionalidades será aceita embarcada na câmera ou processada no DEMS /sistema;

3.10.48 - O equipamento deverá suportar reconhecimento de placas brasileiras do padrão antigo (03 [três] letras e 04 [quatro] números) e Mercosul,

3.10.49 - Da Custódia:

3.10.50 - O Sistema de Gerenciamento de Evidências Digitais (DEMS) é um sistema de controle e custódia de ativos digitais multimídia (voz, dados, imagens, vídeos), recebidos e/ou gerados pela Secretaria de Estado da Justiça;

3.10.51 - O DEMS possui 02 (dois) subsistemas, a saber: o Subsistema de Inventário de Informações Recebidas e o Subsistema de Custódia de Informações Seleccionadas, que foram previamente inventariadas;

3.10.52 - Estes subsistemas atuam em 02 (duas) etapas distintas: inventário e custódia de ativos digitais;

3.10.53 - O inventário se destina a receber, registrar, catalogar, inserir carimbo temporal e encriptar no seu ponto mais próximo da origem do arquivo através do KMS, todo o ativo digital oriundo das Câmeras Corporais (BODY CAM, que possa ser usado como vestígio ou elemento em processos administrativos e judiciais, armazenando-os em seus locais de costume, mas mantendo um banco de dados dos ativos inventariados, preservando-se a integridade, auditabilidade e confiabilidade do ativo digital original;

3.10.54 - A etapa de custódia destina-se a armazenar, de forma encriptada, todo e qualquer vestígio ou ativo digital que foi selecionado, tornando-se vestígio relacionado ou conectado a um caso ou processo, preservando-se a integridade, auditabilidade e confiabilidade do ativo digital original;

3.10.55 - Características do DEMS:

3.10.56 - O DEMS deverá dar suporte integral à Gestão de Cadeia de Custódia definida no Código de Processo Penal, em particular nos artigos 158-A e garantir o rastreamento do vestígio seguindo as etapas previstas 158-B, ambos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), aperfeiçoado pela Lei 13.964/2019, bem como observar e se adequar a qualquer acórdão emanado por tribunais superiores, referentes ao tema, durante todo o período do fornecimento;

3.10.57 - O Sistema não poderá permitir edição ou alteração dos vestígios digitais armazenados;

3.10.58 - O Sistema deverá ter aderência comprovada ao Capítulo II, artigos 158-A até 158-F do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), aperfeiçoado pela Lei 13.964/2019;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.59 - O Sistema, seus processos e os processos da Contratada deverão ser aderentes à ABNT 27037, e serão confirmados por diligência, durante a análise de amostra;

3.10.60 - O Sistema deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

3.10.60.1 - Associar a origem do arquivo (usuário, ID do usuário, local de descarga, data) com os metadados dos arquivos;

3.10.60.2 - Todos os arquivos de imagens das câmeras, os metadados e as informações provenientes dos sistemas em uso pela contratante, pertinentes à câmera, deverão ser cifrados pelo KMS antes de serem armazenados.

3.10.61 - Adicionalmente, o Sistema deverá possuir:

3.10.61.1 - Capacidade de criar um novo caso;

3.10.61.2 - Capacidade de adicionar novos arquivos a um caso, por meio do utilitário de arquivos do sistema ou pela integração da funcionalidade de arrastar e soltar no navegador ou via interface web por navegador;

3.10.61.3 - Capacidade de adicionar a um caso arquivos existentes já armazenados no Sistema ou nos serviços contratados da SEJUS;

3.10.61.4 - Capacidade de criar pastas para organizar arquivos que foram adicionados ao caso;

3.10.61.5 - Capacidade de copiar um caso existente para um novo caso, mantendo-se a raiz original;

3.10.61.6 - Capacidade de baixar todos os arquivos dentro de um caso;

3.10.61.7 - Capacidade de armazenar registros e números de incidentes;

3.10.61.8 - As informações relevantes poderão ser introduzidas manualmente, gerados automaticamente com base em regras configuráveis ou gerados automaticamente por um sistema externo, da SEJUS e populado através da integração via API;

3.10.61.9 - Para as informações introduzidas manualmente, estas deverão obedecer aos critérios de manutenção da cadeia de custódia, permitindo sua rastreabilidade, integridade e autenticidade, sendo que as informações específicas mínimas e opcionais que constituem um caso deverão ser definidas em conjunto entre Contratante e Contratada, sem custos para a primeira.

3.10.61.10 - Para a integração com sistemas internos da SEJUS, as características técnicas serão definidas em reunião entre a Contratante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

e Contratada e deverão ser utilizadas tantas horas quanto necessárias, dentro das horas de customização contratadas;

3.10.61.11 - É de responsabilidade integral da Contratada a integração com os sistemas existentes ou a apresentação de alternativa para tal. Por mera liberalidade, a Contratante poderá fazer seus melhores esforços, sem qualquer ônus, para auxiliar na obtenção de API de sistemas que já estão em operação na SEJUS;

3.10.61.12 - Caso seja necessário, a Contratada deverá usar as horas de customização para viabilizar a integração;

3.10.61.13 - O quantitativo de horas deverá ser aprovado pela Contratante, que somente então emitirá uma Ordem de Serviço para a Contratada efetuar a customização;

3.10.61.14 - Capacidade de adicionar descrições de texto livre, associado aos vídeos, metadados e eventos, sem alterar a integridade da cadeia de custódia;

3.10.61.15 - Capacidade de inserir tags de texto livre, sem alterar a integridade da cadeia de custódia;

3.10.61.16 - Capacidade de inserir o local de um vestígio, sem alterar a integridade da cadeia de custódia;

3.10.61.17 - A localização deverá ser pesquisável ou selecionável em ferramenta de mapas georreferenciada em uso pela Contratante;

3.10.61.18 - Capacidade de projetar campos personalizados com caixas de texto livres e listas de pesquisa;

3.10.61.19 - Capacidade de registrar as datas de criação e de último acesso a determinado caso, identificando quem acessou, quando acessou e onde acessou;

3.10.62 - Operação do DEMS:

3.10.63 - O DEMS deverá funcionar em conjunto com a solução de KMS ofertada e deverá ser passível de integração com as Câmeras Corporais, Dock Station de descarregamento de arquivos, coleta de imagens, coleta de dados e Sistemas de Comando e Controle existentes na SEJUS.

3.10.64 - O DEMS deverá executar o armazenamento centralizado de vestígios digitais das BODY CAM e das informações provenientes dos sistemas em uso pela contratante, bem como todos os metadados associados a esses itens;

3.10.65 - Dada a quantidade de sistemas distintos e de diferentes marcas atualmente em operação na SEJUS, para a execução do armazenamento centralizado desses diversos sistemas, conforme descrito, serão necessárias horas de customização por parte da Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.66 - A quantidade de horas de customização por aplicação, bem como as informações necessárias para tal, será definida entre Contratante e Contratada;

3.10.67 - O armazenamento centralizado contempla somente os arquivos digitais considerados como parte de um vestígio ou parte de um caso que estão sendo tratados para compor um conjunto;

3.10.68 - Todo o hardware dos servidores é de responsabilidade da Contratada. A Contratante poderá disponibilizar apenas o espaço físico para a instalação do servidor DEMS/sistema, caso a Contratada opte por co-location nas dependências da SEJUS;

3.10.69 - O DEMS deverá operar de modo que possa inventariar, carimbar temporalmente e assinar todos os vestígios digitais recebidos ou gerados pela SEJUS no ponto de entrada mais próximo de sua geração, conforme especificado, garantindo suas autenticidades, integridade e irretratabilidade legal, tal qual definido pela infraestrutura de chaves públicas brasileira;

3.10.70 - O DEMS deverá permitir que os usuários enviem, solicitem e recebam vestígios no âmbito da SEJUS, bem como com partes interessadas externas, mantendo a confidencialidade e a auditabilidade dos dados de acesso;

3.10.71 - A autenticação de usuários deverá ser multifator, incluindo, pelo menos, certificado digital x509v3 e senha. Somente login e senha não serão aceitos como meio de acesso;

3.10.72 - O Sistema deverá possuir 01 (uma) árvore de hierarquia de acesso, compartimentando o acesso a determinado conjunto de vestígios e de seus metadados para acesso a somente os que tiverem autorização para tal. Para a garantia da confidencialidade dos dados custodiados ou dos metadados dos vestígios inventariados, a Solução deverá empregar a política de menor privilégio, tal qual definido no §1 do Artigo 25º da Lei 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

3.10.73 - O Subsistema de Custódia de Informações Seleccionadas deverá ser capaz de: Buscar em seu registro de inventário todos os arquivos e todas as informações existentes relacionados ao modo de busca selecionado;

3.10.74 - O software deve possuir sistema de busca completo que abranja, no mínimo, pesquisas por identificação do policial, data de criação do vídeo/áudio, tags (etiquetas) e classificações criadas pela SEJUS no software (metadados), tipo de arquivo, unidade prisional, número do equipamento, quantidade de câmeras que foram ou estão sendo utilizadas um turno de serviço, câmeras que fizeram ou estão fazendo transmissão por live streaming, pesquisa pela unidade policial em o equipamento está atrelado e situação dos dispositivos (se as câmeras estão atribuídas, na doca, gravando, etc.);

3.10.75 - É pré-requisito que o haja recurso de busca no sistema para identificar e quantificar as câmeras que estejam operando, e que as que operaram por turno de serviço, agrupando as informações na data e hora requisitada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.76 - O sistema também deve permitir a pesquisa do uso do live streaming agrupando as informações por data e hora, incluindo o tempo no qual a ferramenta é utilizada;

3.10.77 - Caso a SEJUS necessite realizar pesquisa de alguma informação, além das mínimas já exigidas nesse memorial, a contratada deverá, em até 90 dias, incluir o recurso solicitado em suas ferramentas de busca, ou, a critério da SEJUS, fornecer o banco de dados de origem, e o respectivo dicionário de dados; os metadados, tanto inseridos nas câmeras como no software, devem ser pesquisáveis, filtráveis e buscáveis;

3.10.78 - Os metadados, tanto inseridos nas câmeras como no software, devem ser pesquisáveis, filtráveis e buscáveis;

3.10.79 - Adicionalmente, o Subsistema de Custódia de Informações deverá permitir a interação com outros sistemas existentes na Contratante para busca de conteúdo nos ativos digitais;

3.10.80 - Associar e manter um registro das atividades do solicitante da custódia de informações e de todos os acessos e usos das informações relacionadas a determinado caso;

3.10.81 - Cifrar todas as informações para serem custodiadas como vestígio por meio do KMS;

3.10.82 - Deverá ser validado por meio do caderno de testes;

3.10.83 - Armazenar em nuvem ou co-location e armazenamento da SEJUS todos os arquivos recebidos e cifrados pelo KMS;

3.10.84 - Da Marca d'água:

3.10.85 - Todo ativo digital, extraídos do sistema, deverá conter marca d'água invisível, imperceptível e rastreável;

3.10.86 - Esta marca d'água não poderá interferir na visualização do ativo digital, deverá ser feita por caracteres rastreáveis, devendo ser invisível e detectável por outros meios diversos do olho humano, a ser fornecido pela Contratada sem ônus;

3.10.87 - Importante ressaltar que os caracteres devem permitir identificação do usuário que visualizou o ativo digital, quando este estiver no DEMS, assim como o usuário que exportou o Ativo Digital, sendo que neste caso além da identificação do usuário deverá ser possível identificar a data/hora da exportação;

3.10.88 - Na reprodução do vestígio digital não poderá produzir alteração no arquivo original, pois é fundamental para a manutenção da cadeia de legitimidade;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.89 - Esta marca d'água deverá ser inserida no momento do consumo do ativo digital, e é vedado que interfira na cadeia de custódia dos ativos;

3.10.90 - No entanto, a marca d'água deve ser inserida no ativo coletado de forma a permitir a sua identificação, possuindo persistência, mesmo após pequenas edições;

3.10.91 - A Marca d'água visível deverá ser validada na análise de amostras;

3.10.92 - A visualização dos vídeos pelo DEMS, na câmera, no dispositivo móvel pareado (próprio dispositivo, celular, tablet, computador, etc.), ou seja, independentemente do local que ocorrer sua visualização, deverá conter a identificação do usuário e da câmera que coletou o ativo digital em cada frame, com inserção de marca d'água visível;

3.10.93 - A marca d'água supracitada deverá ser visível e atender aos requisitos de tamanho de letra e posicionamento definidos pela contratante, sendo que deverá ser de forma centralizada que permita a identificação do usuário e, além disso, na tela deve ser mostrada a identificação da câmera (BODY CAM) que gravou o vestígio, a data e hora que a vestígio foi gravado e assistido;

3.10.94 - Toda e qualquer exportação e visualização de ativos digitais custodiados deverá possuir marca d'água esteganográfica rastreável, sem alterar a assinatura digital ou a integridade do vestígio;

3.10.95 - Importante ressaltar que a identificação do usuário na reprodução do vestígio digital não poderá produzir alteração no arquivo original, pois é fundamental para a manutenção da cadeia de custódia;

3.10.96 - Isto vale para todas as plataformas de exibição, quer sejam por meio de streaming para dispositivos mobile, acesso web ou acesso remoto;

3.10.97 - Se o tamanho e posição das marcas d'água visível não atender ao esperado pela SEJUS, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para desenvolvimento a partir da assinatura do Contrato, sendo obrigatório que o sistema possua marca d'água no player de exibição do Sistema e da câmera (ou device de reprodução) já na execução da análise de amostra, não importando o tamanho ou posição;

3.10.98 - A marca d'água invisível (esteganográfica) é vinculativa ao recebimento da solução, e em não haver entrega acarretará encerramento do contrato sem ônus para contratante;

3.10.99 - O software deverá garantir, por meio de relatório de controle e segurança, que o vestígio digital é original e que não foi alterado, a fim de garantir legitimidade, sem necessidade de perícia autenticadora;

3.10.100 - Os aplicativos para dispositivos móveis de exibição e reprodução dos vídeos, bem como os players de vídeo nos computadores devem ter recur-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

so que impossibilitem Printscreen (captura de tela como arquivo de imagem) e gravação da tela de exibição;

3.10.101 - Sabe-se que é impossível garantir que tal ação seja alcançada com a excelência desejada, porém a Contratada deve garantir constante busca em proteção da informação por tutela própria ou, quando informada pela Contratante, tiver conhecimento de tecnologia que consiga obter capturas de telas ou gravar vídeos de reproduções em telas de computadores e smartphones, devendo buscar meios para impedir que isso ocorra.

3.10.102 - Essas exigências são condições precípuas e visam prevenir gravação da tela de computadores e dispositivos móveis, permitindo controle sobre vazamentos ilegais do que está tutelado no sistema;

3.10.103 - Certificação:

3.10.104 - Os processos relacionados ao fornecimento do DEMS deverão ser auditados e ter concluído certificações para ISO/IEC 27001:2013; sendo que para a ISO/IEC 27001:2013, o certificado emitido deverá ser em nome da fabricante e da operacionalizadora da tecnologia;

3.10.105 - Especificamente para a ISO 27037, a CONTRATANTE deverá demonstrar total aderências ao Sistema de Cadeia de Custódia Digital e os processos a ele relacionados na CONTRATANTE seguem a ISO 27037, antes de o sistema entrar em modo operacional.

3.10.106 - Arquitetura do Sistema:

3.10.107 - O Subsistema de Inventário das Informações Recebidas não armazenará as informações, apenas fará o registro de entrada e do local de armazenamento, aplicará carimbo de tempo e a assinatura digital, e essas serão armazenadas em seus respectivos locais originais;

3.10.108 - O Subsistema de Inventário das Informações Recebidas deverá permitir 02 (duas) formas de processamento das informações para fins de assinatura e carimbo de tempo, a saber, o processamento direto do arquivo digital, no qual este é processado, e o processamento indireto, em que a aplicação de origem apresenta um resumo criptográfico (hash) SHA-256 ou superior, sendo que esta informação deverá ser utilizada para a assinatura digital e para o carimbo de tempo inventariados. Em qualquer caso, as informações de origem do vestígio deverão ser totalmente preservadas;

3.10.109 - O Subsistema de Custódia de Informações deverá ser hospedado no armazenamento em nuvem ou co-location e no armazenamento da SEJUS, seguindo as definições descritas neste documento;

3.10.110 - O DEMS deverá ter os seguintes serviços:

3.10.110.1 - Serviço de casos;

3.10.110.2 - Serviço de documentos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.110.3 - Serviço de pesquisa;

3.10.110.4 - Serviço do dispositivo;

3.10.110.5 - Armazenamento de chaves.

3.10.111 - As contas de usuários deverão ser personalizáveis e com possibilidade de atribuição de diferentes níveis hierárquicos de acessos, sem afetar outros usuários, para permitir operações independentes e específicas;

3.10.112 - A estrutura de usuários e grupos deve permitir que a SEJUS possa representar sua estrutura hierárquica com permissões atribuíveis de maneira como o serviço se organiza pela cultura institucional. Isto significa que usuários ou grupos possam ser configurados a atender o nível de execução, nível de supervisão, nível gerencial, nível administrador do sistema, administrador de usuários, administrador de equipamentos;

3.10.113 - O Sistema deve possuir uma cerca digital para grupos e usuários; este recurso deve garantir que o usuário de um grupo não possua acesso aos vestígios gerados em outro grupo;

3.10.114 - Em adição, a hierarquização de funções deve ser de forma não vinculativa para permitir à Contratante criar quantas funções forem necessárias, fornecendo a cada usuário apenas os privilégios que sejam necessários para a execução de suas atribuições;

3.10.115 - Desta forma, devem possuir filtros, que independe das funções criadas, possam ser parametrizáveis pela contratada para definir o nível de privilégio de cada usuário.

3.10.116 - É vedado que qualquer função possa alterar ações adotadas por usuários administradores do sistema;

3.10.117 - Integrações:

3.10.117.1 - Dos dispositivos de câmera corporal do cliente;

3.10.117.2 - A partir de conexões API do cliente.

3.10.117.3 - Campos personalizados;

3.10.117.4 - Participantes de determinado caso;

3.10.118 - Os serviços do Sistema de Cadeia de Custódia Digital deverão ter disponibilidade de 100% no tempo, sendo quaisquer indisponibilidades descontadas;

3.10.119 - Possuir infraestrutura que garanta 100% de SLA de tempo de atividade;

3.10.120 - O DEMS deverá ter os seguintes controles de segurança:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.120.1 - Encriptar os dados em trânsito e armazenados, com opções para chaves de encriptação simétricas e assimétricas. Além disso, deverá permitir a utilização do KMS especificado neste documento:

3.10.120.2 - Algoritmo de chaves simétricas para sigilo dos dados deverá ser o AES 256;

3.10.120.3 - Para operações assimétricas, a Solução deverá utilizar o algoritmo RSA com chaves de 2048 a 8192 bits e demonstrar provisionamento para algoritmo criptográfico pós-quântico;

3.10.121 - As chaves deverão ser gerenciadas usando o KMS que está especificado neste documento.

3.10.122 - O Sistema deverá validar a integridade dos dados por meio da utilização de carimbo temporal e de assinaturas digitais.

3.10.123 - As assinaturas digitais deverão basear-se no SHA 512 com encriptação RSA 2048;

3.10.124 - As assinaturas digitais deverão ser incluídas em arquivos que permitam a validação após o download:

3.10.125 - Todos os arquivos carregados ou compartilhados deverão ser assinados digitalmente, mesmo que tenham uma assinatura digital existente;

3.10.126 - Os arquivos que não possam ter a sua assinatura e/ou carimbo de tempo corretamente verificados deverão ser marcados e devidamente identificados;

3.10.127 - Caso ocorra o download do vídeo, original ou editado, a auditoria deverá identifica-lo com a certificação eletrônica atinente ao vídeo, devendo esta ser demonstrada bit a bit.

3.10.128 - Mensalmente, o Sistema deverá gerar um relatório dos arquivos que foram processados indevidamente, identificando data, hora e autor da ação.

3.10.129 - O DEMS deverá encriptar todas as comunicações utilizando protocolo HTTPS, com certificados TLS 1.2 ou superior;

3.10.130 - O DEMS deverá empregar uma arquitetura zero trust de segurança cibernética;

3.10.131 - A Contratada deverá fornecer ferramenta intuitiva, a ser usada em navegador web, para que a Contratante possa disponibilizar a qualquer pessoa com a finalidade de comprovar se um dado foi extraído da Solução;

3.10.132 - O DEMS deverá monitorar os serviços das seguintes formas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.133 - Os sistemas deverão ser monitorados e notificados por quaisquer problemas que sejam comunicados pelas equipes de desenvolvimento e de operações;

3.10.134 - O DEMS deverá providenciar a autenticação por meio de, no mínimo, autenticação por dois fatores;

3.10.135 - O DEMS deverá permitir o provisionamento e a sincronização de usuários e de grupos de outras instituições, de acordo com as regras estipuladas pela contratante, sendo vedado o acesso de terceiros na plataforma de produção;

3.10.136 - O DEMS deverá ser escalável;

3.10.137 - O DEMS não deverá ter restrições técnicas quanto a:

3.10.137.1 - Quantidade de casos;

3.10.137.2 - Número de arquivos;

3.10.137.3 - Tamanho dos arquivos;

3.10.137.4 - Quantidade de usuários;

3.10.138 - O DEMS não deverá ter limite de casos, arquivos ou tamanho de arquivos;

3.10.139 - As licenças deverão ser ilimitadas, independentemente do tipo e quantidade de usuários, sem ônus para a Contratante;

3.10.140 - A quantidade de casos e o armazenamento deverão basear-se em serviço de assinatura, com margem para o transbordo de dados;

3.10.141 - O DEMS deverá dar suporte integral à Gestão de Cadeia de Custódia definida no Código de Processo Penal, em particular nos Artigos 158-A e 158-F da Lei 13.964/2019, bem como observar qualquer acórdão emanado por tribunais superiores durante todo o período do fornecimento

3.10.142 - Informações Adicionais:

3.10.143 - O DEMS deverá oferecer 01 (um) cliente web independente;

3.10.144 - O aplicativo Web não deverá depender de nenhum aplicativo separado, integrações de terceiros ou serviços para operar;

3.10.145 - O cliente Web deverá fornecer suporte nativo, no mínimo, para o Mozilla Firefox, Google Chrome, Microsoft Edge e Apple Safari;

3.10.146 - O cliente Web deverá ser executado em várias plataformas, incluindo browsers de desktop, tablets e smartphones;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.147 - O acesso ao Sistema nas localidades previstas para a prestação do serviço, acesso remoto, via web e por meio de aplicativo, em plataformas mobile, a todos usuários cadastrados no Sistema;

3.10.148 - Fornecimento de solução de gerenciamento dos serviços contratados (gestor on-line), disponível na Internet, com acesso via Web Browser, que possibilite a administração de todos os dados gerados pelas câmeras, em tempo real, disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, gerenciado pela Contratante;

3.10.149 - Os casos que correm em Segredo de Justiça ou que envolvam dados sigilosos somente poderão ser acessíveis via cliente local, com autenticação com mútuo SSL. Tais arquivos não poderão ser acessados via aplicação externa;

3.10.150 - O pedido deverá estar vinculado a um login de usuário específico;

3.10.151 - O pedido deverá suportar o mesmo método de autenticação que o DEMS;

3.10.152 - O pedido deverá ser automaticamente solicitado para atualização quando novas versões estiverem disponíveis;

3.10.153 - O Sistema deverá ser capaz de ser configurado de acordo com as necessidades da SEJUS;

3.10.154 - O DEMS deverá fornecer, pelo menos, 01 (uma) API para integração, ou solução similar, em cada aplicação autônoma existente e em uso pela SEJUS;

3.10.155 - A API deverá permitir o desenvolvimento de novas integrações.

3.10.156 - A API deverá incluir documentos de apoio e exemplos de código, no mínimo, nas linguagens de programação C# e Python;

3.10.157 - O DEMS deverá permitir a integração de sistemas de câmeras operacionais portáteis existentes:

3.10.157.1 - As câmeras deverão ser associadas aos usuários registrados no Sistema;

3.10.157.2 - As câmeras deverão ser associadas às unidades prisionais;

3.10.157.3 - O Sistema deverá indicar o nome do dispositivo, o número de série e a data da última utilização;

3.10.157.4 - O DEMS deverá ser capaz de exibir os dados de GPS disponíveis no dispositivo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.157.5 - O DEMS deverá permitir a integração de dispositivos de gravação instalados em viaturas, seguindo o mesmo processo descrito neste documento, com relação a inventário, carimbo temporal e assinatura digital.

3.10.158 - Fontes de Dados para o DEMS:

3.10.159 - O DEMS deverá aceitar dados de uma vasta gama de sistemas distintos:

3.10.159.1 - Gravações de videovigilância;

3.10.159.2 - Gravações de centrais de despacho do Sistema 190;

3.10.159.3 - Gravações de celulares;

3.10.159.4 - Arquivos digitais de fotografia de veículos, pessoas, objetos entre outros;

3.10.159.5 - Arquivos digitais alfanuméricos de leitores de placas;

3.10.159.6 - Metadados de arquivos digitais de imagens e vídeos;

3.10.159.7 - Documentos / Relatórios / Imagens incluindo:

3.10.159.8 - Documentos PDF;

3.10.159.9 - Boletins de Ocorrência;

3.10.159.10 - Documentos digitalizados;

3.10.159.11 - Registro de incidentes;

3.10.159.12 - Registro de controle de acesso;

3.10.159.13 - Câmeras Corporais.

3.10.160 - O Sistema deverá suportar câmeras corporais dos principais fornecedores no mercado.

3.10.161 - Customização:

3.10.162 - Considerando que DEMS é uma plataforma que poderá evoluir, além de que, em algum momento, poderão ser necessárias customizações, a Licitante deverá prever o custo de homens-horas para tais atividades, caso sejam necessárias;

3.10.163 - O serviço de aprimoramento/customização do DEMS deverá incluir todo o ciclo de desenvolvimento, abrangendo:

3.10.163.1 - Especificação da melhoria e/ou customização;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.163.2 - Preparação e verificação da infraestrutura;

3.10.163.3 - Desenvolvimento do Sistema, do módulo, da melhoria ou da funcionalidade;

3.10.163.4 - Testes a serem realizadas no ambiente da Contratada;

3.10.163.5 - Homologação do Sistema pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC) da SEJUS;

3.10.163.6 - Treinamento dos usuários;

3.10.163.7 - Customização de APIs;

3.10.163.8 - Instalação no ambiente de produção.

3.10.164 - A Especificação da melhoria e/ou customização deverá ser realizada pela Contratada, de forma a encontrar a melhor solução técnica para chegar ao resultado requerido pela SEJUS;

3.10.165 - A SEJUS, sempre que necessário, fará a solicitação de customização através de abertura de Ordem de Serviço, detalhando a necessidade e o objetivo a ser alcançado;

3.10.166 - Uma vez que a Contratada tenha recebido uma Ordem de Serviço, terá até 07 (sete) dias úteis para apresentar à SEJUS, através do Gestor do Contrato, 01 (um) Plano de Trabalho que detalhe os profissionais envolvidos e que estime a quantidade de horas para a execução da customização solicitada;

3.10.167 - A SEJUS poderá aceitar ou recusar o Plano de Trabalho;

3.10.168 - No caso de recusa, a Contratada terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar um novo Plano de Trabalho.

3.10.169 - É obrigação da Contratada manter o DEMS atualizado e prover toda a customização necessária para o perfeito funcionamento do Sistema, aderente às normativas legais, até o limite de 2.000 horas/ano, por intermédio da abertura de Ordens de Serviço.

3.10.170 - O Sistema deverá permitir a revisão eletrônica dos vestígios pelos níveis de supervisão e de gerência com ferramentas de anotações da fiscalização e resultado da revisão, sem interferir na integridade dos vestígios digitais;

3.10.171 - Tais usuários poderão revisar vestígios digitais e avaliar os serviços prestados por seus subordinados. Assim, o DEMS deverá possuir ferramentas para anotações das observações do supervisor e lista de resultados a serem escolhidos pelo usuário nesta função. Todos esses dados deverão ser pesquisáveis e o Sistema deverá permitir que sejam emitidos relatórios gerenciais sobre tais informações com, no mínimo, os seguintes dados:

3.10.171.1 - Quantidade de revisões realizadas por usuário supervisor;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.171.2 - Quantidade de vídeos revisados por supervisores de um determinado usuário;

3.10.171.3 - Quantidade de vídeos por usuário, classificados por usuário supervisor, por metadados fornecidos;

3.10.171.4 - Quantidade de vídeos, por metadados de resultado de revisão, que cada usuário supervisor classificou;

3.10.171.5 - Relatório de classificação de resultados de revisão por usuário com possibilidade de escolha temporal (Data/Período);

3.10.172 - O Sistema deverá permitir a realização, na própria plataforma, da revisão dos vídeos a ser feita pelos operadores em níveis de supervisão e gerenciamento;

3.10.173 - Também deverá ter um módulo para que os supervisores façam a revisão dos vídeos e possam anotar informações das observações notadas e incluir metadados de classificação em complemento como resultado da revisão;

3.10.174 - Estas informações deverão ser pesquisáveis;

3.10.175 - Os relatórios referentes a este recurso poderão ser customizados no prazo de até 02 (dois) meses da assinatura do Contrato. O prazo se refere apenas à customização do relatório gerencial e não ao relatório em si que deverá estar incluído no Sistema já na apresentação da análise de amostra;

3.10.176 - Os metadados para classificação da revisão dos vídeos serão fornecidos pela Contratante. A Contratada terá 03 (três) meses, a partir da assinatura do Contrato, para produzir as alterações necessárias ao funcionamento do recurso no software. Ressalta-se que o prazo de 03 meses é apenas para incluir os metadados que serão fornecidos pela Contratante;

3.10.177 - O Sistema deverá gerar relatórios de auditoria gerais sobre usuários, grupos, câmeras, vestígios, acessos e utilização do sistema, com o propósito de que se tenha um registro pesquisável sobre todas as ações que um usuário ou grupo de usuários fez no sistema, bem como de atividades realizadas na câmera e que o próprio DEMS executa e gerencia. Abaixo, segue uma lista de relatórios obrigatórios:

3.10.177.1 - Quantidade de ativos digitais por usuários, grupos, unidades operacionais e gerais;

3.10.177.2 - Quantidade de acionamentos voluntários de gravação de ativos digitais por usuário, grupo e unidades operacionais;

3.10.177.3 - Ranking de acionamentos intencionais entre usuários e comparativo entre usuários de unidades operacionais;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.177.4 - Relatório de logs de usuários no Sistema que descreva todas as atividades realizadas no DEMS e na câmera, pesquisáveis por período;

3.10.177.5 - Relatório de ativos digitais não categorizados/classificados, que exiba lista de ativos digitais que não foram incluídas em categoria ou classificadas por usuário e grupo de usuários;

3.10.177.6 - Relatório de uploads de ativos digitais, que apresente uma lista com a quantidade de ativos digitais que foram enviados ao armazenamento (upload), total em horas, em tamanho de megabytes/terabytes e médias por mês;

3.10.177.7 - Relatório de compartilhamento de ativos digitais por usuário, contendo data/hora, ID do usuário e ID de destino;

3.10.177.8 - Relatórios de inventário de todos os dispositivos da Contratante, devendo exibir uma lista com as seguintes informações: Marca/Modelo do equipamento, número do equipamento, número de série, status de atribuição (atribuída a um usuário/não atribuída), ID do usuário atribuído, versão de firmware, último upload, última conexão na dock, ajustes de volume, luzes de indicação e ajustes de modo velado (ligado/desligado), saúde da bateria da BODY CAM;

3.10.177.9 - Relatórios de vestígios criados, exibindo uma lista com as seguintes informações: ID do vestígio, status (se ativa ou apagada), grupo, data de upload, data de modificação, data/hora /segundos do início da gravação do vestígio, data/hora/segundos do final da gravação do vestígio, tipo de vestígio (foto/vídeo/áudio), tipo de arquivo (MPEG, JPEG, etc.), tamanho em megabytes, duração do vestígio em segundos, ID do usuário criador, grupo do usuário criador, ID do usuário que fez upload do vestígio e seu respectivo grupo, coordenadas de GPS, Device ID que criou o vídeo, número de série do equipamento e Hash/Checksum (autenticação) do vestígio, informação para qual unidade da SEJUS a BODY CAM foi distribuída;

3.10.177.10 - Relatório de auditoria da câmera;

3.10.177.11 - Relatório de auditoria do usuário;

3.10.177.12 - Relatório de auditoria do vestígio.

3.10.178 - Deve ser possível extrair tais relatórios em tempo real.

3.10.179 - O DEMS deverá possuir o recurso de pesquisa de vestígios por coordenadas de GPS em um mapa geográfico. O recurso deverá permitir a realização de consultas por endereço, CEP ou diretamente no mapa, onde todas os vestígios de um determinado período e área deverão aparecer posicionadas no mapa, por meio das coordenadas de GPS do arquivo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.180 - O resultado da pesquisa deverá ser de fácil visualização e os vestígios encontrados deverão permitir seleção para inclusão em casos ou serem compartilhadas.

3.10.181 - O DEMS deverá possuir recurso para unificar os vestígios de um evento, que permita reunir a partir de um ID do incidente inserido pelo operador (metadado), todos os vestígios em um mesmo evento.

3.10.182 - Deverá ser possível reunir, por meio de localização geográfica, os vestígios gerados pelos operadores em uma mesma ocorrência, de forma automática por inteligência do software ou pela inserção em campo (na rua, no local da operação), sem que haja necessidade de intervenção de outros operadores para fazê-lo. Como exemplo, pode-se citar uma ocorrência policial em que muitos policiais comparecem para o atendimento e apenas um policial será o responsável por escriturar o fato. Esta ocorrência recebe do CIODES um número de protocolo único, porém todos os policiais que compareceram na ocorrência, em apoio ao policial responsável, também produziram vestígios digitais do evento que poderão ser reunidas;

3.10.183 - O sistema DEMS deverá unificar os vestígios produzidos de forma automática e inteligente ou permitir que os operadores insiram, em campo (na rua, no local da operação), o número da ocorrência como metadado e, assim, permita a busca e a visão de todos os vestígios de um fato. Isto é imprescindível, pois a premissa é de que a implantação das BODY CAM não pode impactar o efetivo operacional;

3.10.184 - O player de vídeo no Sistema deverá permitir zoom na imagem em movimento, congelamento de imagem, avanço e retrocesso com controle de velocidade, maximização da janela para reprodução em tela cheia e capacidade para exibir frame a frame;

3.10.185 - O Sistema deverá possuir ferramentas integradas que permitam inserir máscaras para desfocar as imagens (conforme legislação vigente, como o Estatuto da Criança e do Adolescente), sem interferir na integridade do vestígio, busca por face ou objeto (placas de carro e fisionomias, no mínimo), de forma a agilizar o processo de agregação de vestígios.

3.10.186 - O referido sistema deverá ter a capacidade de processar os frames em lote. Isto significa que, ao aplicar uma máscara sobre a face de uma pessoa ou a placa de um carro, este efeito se propagará por todos os frames do vídeo.

3.10.187 - Serão admitidos pequenos ajustes manuais, quando por movimentos rápidos do objeto ou quando da entrada e saída do objeto do frame;

3.10.188 - Vale salientar que a aplicação de um vestígio deverá, obrigatoriamente, ser feita em uma cópia gerada pelo sistema, e jamais no arquivo original, de modo a se preservar o vestígio original intacto.

3.10.189 - É vedado ao Sistema a criação e edição de clipes de vídeo extraídos dos vestígios digitais para compartilhamento,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.190 - Para exemplificar o que se deseja, a ferramenta de processamento dos dados poderá gerar cliques para uso do operador, apenas dentro do próprio Sistema, sendo vedado o compartilhamento destes;

3.10.191 - As licenças de software necessárias para o funcionamento da solução deverão ser fornecidas pela Contratada sem ônus. Não poderão ser cobradas licenças de usuários internos ou externos à Contratante;

3.10.192 - O Sistema deverá permitir que os dados enviados a usuários sejam totalmente rastreáveis e identificáveis (exemplos: SHA-2 ou SHA-3);

3.10.193 - É vedada a inserção de logomarcas e/ou textos que façam referência a empresas privadas em vestígios digitais;

3.10.194 - Caso solicitado pela Contratante, a Contratada deverá inserir a logomarca da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo;

3.10.195 - Os usuários externos à SEJUS deverão ser cadastrados por meio de link a ser enviado pelo próprio Sistema, que permitirá a visualização de vestígios compartilhados para estes usuários específicos;

3.10.196 - Este acesso não permitirá a visualização de vestígios que não lhe sejam compartilhados;

3.10.197 - O Sistema deverá permitir a gravação dos vestígios em mídias externas (CD-ROM, DVD-ROM ou outro meio físico externo), com as mesmas propriedades de identificação do usuário e de autenticidade descritas neste documento;

3.10.198 - É vedado o compartilhamento de ativos digitais que tenham sofrido quaisquer tipos de alteração;

3.10.199 - O Sistema deverá permitir que possam ser extraídos frames dos vídeos gravados, salvando-os, minimamente, em formato JPG e PNG.

3.10.200 - O Sistema deverá suportar, nativamente, no mínimo, os seguintes formatos de arquivo para visualização de imagens:

3.10.200.1 - ASF (.asf);

3.10.200.2 - AVI (Descompactado 8 bits/10 bits) (.avi);

3.10.200.3 - AV3;

3.10.200.4 - FLV com Codecs H.264 e AAC (.flv);

3.10.200.5 - G64 (g64);

3.10.200.6 - G64x;

3.10.200.7 - GXF (.gxf);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.10.200.8 - Matroska (.mkv);

3.10.200.9 - MP4 (.mp4 e .m4v);

3.10.200.10 - MPEG2-PS, MPEG2-TS, 3GP (.ts, .ps, .3gp, .3gpp, .mpg);

3.10.200.11 - MXF (.mxf);

3.10.200.12 - QuickTime (.mov);

3.10.200.13 - Windows Media Video (WMV) (.wmv);

3.10.201 - O DEMS deverá possuir as seguintes características mínimas de funcionamento:

3.10.201.1 - Deverá ter controle de acesso ao software, por meio de autenticação de usuários, devendo também apresentar autenticação em múltiplos fatores;

3.10.201.2 - Possibilitar execução de serviços de autonomia para a eliminação de dados armazenados, com periodicidade configurável;

3.10.201.3 - Permitir a reprodução dos vídeos catalogados;

3.10.201.4 - Permitir a conversão ou a reprodução dos arquivos nos formatos mais comumente reconhecidos pelos reprodutores de vídeo, como MP4, AVI, H264- MPEG4;

3.10.201.5 - Possibilitar a inserção de metadados na geração do arquivo (ID de ocorrência, ID do operador, conforme descrito neste documento), sem interferir na integridade do ativo digital;

3.10.201.6 - Permitir identificação do operador, por meio de Registro Estatístico em metadados, possibilitando pesquisa no arquivo via Sistema;

3.10.201.7 - Permitir integração e troca de informações entre o Sistema da Contratada e o CIODES;

3.10.202 - O Sistema deverá oferecer recurso de upload de imagem, vídeo ou áudio para que possam ser arquivados vestígios coletados em campo pelos policiais, sistemas de videomonitoramento, sistemas em uso pelas Forças de Segurança do Estado, entre outros;

3.10.203 - É desejável que este upload seja direto do aparelho coletor ao sistema, sem necessidade de ser armazenado em estação de trabalho;

3.10.204 - Permitir o gerenciamento personalizado com adição de administradores e níveis de acesso a usuários, revisão, ativação/inativação, bloqueios e logs de operação. Os perfis de gerenciamento, descritos anteriormente, deve-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

rão ser aderentes à matriz organizacional da Contratante, a fim de permitir gestão por grupos de usuários;

3.10.205 - Permitir a busca de arquivos por número de câmeras (Device ID), data-hora, identificação do operador, identificação da Unidade Operacional, por coordenadas GPS, logradouro, CEP, pelo próprio nome do arquivo e por metadados criados pelos usuários ou gerados pelo Sistema;

3.10.206 - O Sistema, incluindo os documentos de apoio, deverá estar disponível no idioma Português do Brasil (PT-BR).

3.11 - REQUISITOS KMS E CARIMBO TEMPORAL

3.11.1 - O sistema deverá realizar a proteção criptográfica, de forma nativa ou por meio de solução externa, de todo o conteúdo armazenado nos servidores que emprega, observando os requisitos de privacidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de dados sigilosos da Lei de Acesso à Informação, de sigilo processual e demais legislações vigentes.

3.11.2 - O sistema deverá realizar a gestão de chaves criptográficas por meio de Key Management Service (KMS), capaz de garantir sigilo (criptação/decriptação), autenticidade (assinatura/verificação) e temporalidade (carimbo temporal) dos dados, suportando os seguintes padrões criptográficos:

3.11.2.1 - Funções de resumo criptográfico nos padrões FIPS-180-4 SHA-2 e FIPS-202 SHA3;

3.11.2.2 - Cifra de blocos FIPS-197 AES com chaves de 128, 192 e 256 bits;

3.11.2.3 - Criptografia de curvas elípticas baseada em curvas seguras de Edwards ("Edwards safe curves") "Curve25519", "Ed448-Goldilocks" e "E-521" para as funcionalidades de assinatura digital tipo EdDSA, acordo de chaves "ECDH" e modo combinado de cifra assimétrica "ECIES";

3.11.2.4 - Algoritmo criptográfico RSA com chaves de 2048 a 8192 bits para as funcionalidades de assinatura/verificação e cifração/decifração.

3.11.2.5 - Todos os formatos de carimbo de tempo definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Oficial Brasileira, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

3.11.3 - O KMS deverá ser certificado sob a Norma Manual de Condutas Técnicas 7 da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, no "Nível de Segurança de Homologação 3" ou Common Criteria EAL4+ Protection Profile (PP) EN 419 221-5.

3.11.4 - O KMS deverá ser homologado, no mínimo, sob a Norma Manual de Condutas Técnicas 10, versão 3.0, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasi-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

leira, Nível de Segurança de Homologação 1, ou Common Criteria EAL3+ Protection Profile (PP) EN 419 241-2.

3.11.5 - A solução do KMS deverá possuir APIs, de maneira que aplicações externas possam cifrar/decifrar, assinar/verificar e carimbar temporalmente/verificar os dados armazenados.

3.11.6 - O KMS deverá ser provido de redundância, com no mínimo duas instâncias, replicação automática e transparente e em tempo real de chaves e de usuários.

3.11.7 - Os módulos de hardware do KMS deverão ser instalados em sala, a ser designada pela SEJUS;

3.11.8 - O KMS deverá, por meio de API (ou outro meio), possuir capacidade de inserção e verificação de marcação esteganográfica, com segurança criptográfica em vídeos de forma a possibilitar o rastreamento em caso de vazamento.

3.11.9 - Este sistema será também o responsável pela; proteção/criptação e carimbo temporal dos dados e vídeos das BODY CAM (Câmeras Corporais), devendo ser previsto esta capacidade e sua integração (por API ou outro meio) com os fornecedores/equipamentos das respectivas BODY CAM.

3.11.10 - Para tanto, o KMS não deverá restringir ou impor quaisquer limites de licenciamento a: servidores, clientes ou aplicações, que poderão ser conectados ao KMS.

3.11.11 - Todas as licenças/bibliotecas/documentação (SDK/APIs), deverão ser disponibilizadas sem limites/limitações e sem custos para a SEJUS e/ou para terceiros designados pela SEJUS, para desenvolvimentos de interesse da SEJUS.

3.11.12 - A contratada deverá dimensionar, durante todo o fornecimento, o KMS e o DEMS de forma que o carimbo de tempo, a assinatura digital e suas verificações, a cifração e decifração de arquivos, bem como a inserção e verificação de marcas estenográficas, jamais deverão ser gargalos de performance nas operações do sistema.

3.12 - REQUISITOS PARA ARMAZENAMENTO

3.12.1 - Os arquivos gerados pelas câmeras deverão ser armazenados em nuvem ou co-location e no sistema de armazenamento da SEJUS;

3.12.2 - Todo o hardware e software para o armazenamento em nuvem ou co-location é de responsabilidade da CONTRATADA;

3.12.3 - O hardware para armazenamento no sistema da SEJUS é de responsabilidade da CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.12.4 - Caso a CONTRATADA opte por co-location nas instalações da SEJUS, todo o hardware e a infraestrutura necessária, inclusive obras de alvenaria, estruturas modulares, para alocação dos servidores e para o storage são de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá disponibilizar somente espaço físico nas suas dependências para instalação do servidor DEMS /sistema e do storage.;

3.12.5 - Em caso de opção por co-location, a empresa poderá implantar o storage na modalidade “smart rack” ou similar, desde que atendidos os requisitos deste documento;

3.12.6 - Essa opção pode ser vantajosa em função da necessidade de alta disponibilidade da solução, garantindo autonomia elétrica em caso da falta de energia na unidade prisional, facilidade de monitoramento e acompanhamento da segurança física e otimização de espaço.

3.12.7 - Para armazenamento, seja em nuvem ou co-location, os arquivos devem estar disponíveis para visualização imediata (hot storage) durante 30 (trinta) dias, com no máximo 120 segundos de tempo de espera entre a requisição e o recebimento do arquivo;

3.12.8 - Independentemente de o armazenamento ser em nuvem ou em co-location, a CONTRATADA poderá armazenar os arquivos no sistema da SEJUS em até 48 horas, através de conexão de dados de responsabilidade da CONTRATADA, caso solicitado;

3.12.9 - O armazenamento dos registros audiovisuais das câmeras corporais deverá respeitar os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5, de 30 de agosto de 2021, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

3.12.10 - Os registros audiovisuais das câmeras corporais deverão ser armazenados por no mínimo **90 (noventa) dias**, conforme Portaria MJSP nº 648 de 28 de maio de 2024;

3.12.11 - Os registros audiovisuais serão armazenados por **1 (um) ano**, no mínimo, quando forem:

- I. vinculados a conjunto probatório que acompanhe inquérito policial, processo judicial, procedimento ou processo administrativo disciplinar;
- II. classificados como de interesse da segurança pública;
- III. relacionados a ocorrências com resultado morte e lesão corporal grave;
- IV. referentes a manifestações, controle de distúrbio civil, interdições ou reintegrações de posse ou contenção de tumultos e rebeliões;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- V. associados a prisões, disparos de arma de fogo ou ingressos em domicílio; ou
- VI. requisitados pelas autoridades elencadas no inciso I do art. 19 da Portaria MJSP nº 648/2024;

3.12.12 - O sistema deverá obrigatoriamente permitir a configuração de políticas de expurgo de dados e arquivos com no mínimo os critérios baseados em tempo, classificação dos arquivos conforme os tipos (vestígio, evidência, prova) definidos pela Contratante;

3.12.13 - Apenas os vídeos poderão ser descartados, devendo ser mantido os registros originais dos vídeos excluídos, até a finalização do contrato, sendo que, ao final do contrato a contratante deverá ser consultada quanto à transferência dos registros para sua posse ou se esses podem ser expurgados definitivamente;

3.12.14 - Para a exclusão dos dados, não é permitida a sobrescrição de dados antigos.

3.12.15 - Todos os dados marcados para exclusão, devem ser excluídos de forma que não possam ser recuperados;

3.12.16 - A exclusão deve seguir as definições da Lei Geral de Proteção de Dados;

3.12.17 - O Sistema deverá gerar relatórios comprovando a exclusão dos arquivos do armazenamento, indicando se houve compartilhamento para qualquer outro local.

3.12.18 - As trilhas de auditoria das exclusões deverão ser armazenadas no sistema da SEJUS;

3.13 - INFRAESTRUTURA PARA O ARMAZENAMENTO

3.13.1 - O armazenamento dos dados gerados pelas câmeras e pelo Sistema deverá ser realizado em nuvem ou em co-location e também armazenado no sistema da SEJUS;

3.13.2 - Todo armazenamento das imagens e metadados é de responsabilidade da Contratada;

3.13.3 - Em caso de opção por armazenamento em nuvem, os meios de transmissão de dados serão de total responsabilidade da Contratada, observando a obrigatoriedade de que esta deverá comportar a quantidade/volume de dados de forma estável, ou seja, na máxima resolução, sem falhas, do local em que o ponto de coleta de imagens se encontra instalado.

3.13.4 - Em caso de interrupção do link (da Contratada ou da Contratante), os ativos digitais deverão permanecer na memória interna da câmera, e tão logo o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

link seja recuperado, os ativos digitais deverão ser transmitidos imediatamente, devendo ser excluídos da memória interna apenas após total transmissão;

3.13.5 - Os dados coletados e que estiverem compondo procedimentos apuratórios ou processos judiciais serão descartados conforme previsão da política de expurgo definida pela SEJUS;

3.13.6 - Após o término do Contrato, o Sistema deverá permitir que todas as informações armazenadas, quer sejam ativos digitais, quer seja o banco de dados, sejam entregues para a SEJUS, por download ou por disco físico, criptografadas em ambos os casos;

3.13.7 - Após a entrega oficial dos dados para a Contratante com a confirmação de recebimento, a Contratada deverá destruir toda e qualquer informação gerada pelo Sistema que esteja em sua posse, devendo encaminhar comprovação à Contratante;

3.13.8 - O armazenamento deverá garantir total segurança e confidencialidade dos dados no tocante ao acesso dos usuários;

3.13.9 - O armazenamento deverá estar localizado em datacenter com certificação mínima Tier III, que deverá ser comprovado por meio de certificação.

3.13.10 - Independente do download realizado, os dados originais deverão ser mantidos no armazenamento até o prazo de seu descarte, não podendo haver alteração em suas certificações eletrônicas;

3.13.11 - Em caso de download, original ou editado, o log/auditoria deverá identificá-lo com a certificação eletrônica, devendo esta ser demonstrada bit a bit;

3.13.12 - Os relatórios de auditoria deverão ser armazenados até o final do Contrato, devendo ser entregues à Contratante conforme descrito neste item.

3.14 - DA MONTAGEM DE SALA DE MONITORAMENTO

3.14.1 - A Contratada deverá montar uma sala de monitoramento, em local indicado pela Contratante, no limite de 1 (Uma) por órgão participante da ARP, nos padrões estabelecidos pelo Governo Estadual, sendo responsável por todo mobiliário, equipamento e telas de apresentação.

3.14.2 - A sala poderá ser montada a partir de estrutura modular, de contêineres ou a partir de reforma/adaptação de ambiente disponibilizado pela SEJUS, a ser definido em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.14.3 - O Apêndice G deste Termo de Referência demonstra os requisitos mínimos da Sala de Monitoramento;

3.14.4 - Apesar do apêndice demonstrar os requisitos da sala a partir de abrigo metálico, a CONTRATADA poderá optar por qualquer das opções descritas no subitem 3.14.2.



3.14.5 - O fornecimento dos equipamentos é responsabilidade da contratada.

3.15 - REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

3.15.1 - Deverá ser fornecido capacitação em centro de treinamento do fabricante ou em parceiro certificado e capacitado, para no mínimo 10 (dez) servidores para cada treinamento específico;

3.15.2 - Tal requerimento baseia-se no fato de a Contratada ter conhecimento pleno da Solução ofertada à Contratante, e da necessidade de formação de multiplicadores dentro da Instituição para difusão do conhecimento da Solução em ampla escala;

3.15.3 - A Contratante poderá ceder espaço para realização de capacitação, desde que comprovado pela Contratada que é possível a realização da capacitação;

3.15.4 - Deverão ser realizados, em horário a ser combinado entre as partes, no mínimo, os seguintes treinamentos: operacional básico e operacional avançado.

3.15.5 - A transferência de conhecimento deverá ser provida no momento mais próximo possível à data do recebimento da fase de implantação da Solução;

3.15.6 - A capacitação será constituída no mínimo de dois treinamentos específicos:

3.15.6.1 - Operacional Básico - Composta por instruções de operação diária de uso das câmeras corporais, DS – Dock Station, aplicativos mobile (quando houver), dispositivos de borda e link de dados;

3.15.6.2 - Configuração, administração e gerenciamento da plataforma de equipamentos e softwares;

3.15.6.3 - Operação dos dispositivos de borda;

3.15.7 - O número de servidores em cada treinamento não deverá ser inferior a 10 (dez), e deverão ser fornecidos tantos treinamentos do tipo Operacional Básico quantos forem necessários para que, ao menos, 03 (três) policiais sejam certificados como multiplicadores por Unidade Prisional que receberem a Solução.

3.15.8 - Operacional Avançado – A transferência de conhecimento deverá ser direcionada aos administradores do sistema e da plataforma, abrangendo todos os recursos disponíveis na solução:

3.15.9 - O treinamento avançado deverá ocorrer exclusivamente na modalidade presencial, preferencialmente nas dependências da Contratante, específico para configuração e administração de todos os subsistemas da plataforma fornecida, deve prover conhecimento teórico e exercícios práticos visando a instalação, configuração e administração de toda a plataforma ofertada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.15.10 - Ao final da capacitação poderá ser aplicado teste prático para avaliação dos servidores participantes;

3.15.11 - O local do treinamento avançado será indicado pela Contratada a qual também ficará responsável por toda a logística necessária para a sua realização do treinamento.

3.15.12 - O deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos indiretos ficarão preferencialmente a cargo da contratante.

3.15.13 - As datas e horários das instruções serão definidas mediante agendamento com a Contratante.

3.15.14 - Observações gerais sobre os treinamentos:

3.15.14.1 - O fornecedor deve realizar treinamento presencial de manutenção, configuração, instalação e operação das Dock Station, com duração mínima de 08 horas, com 10 (dez) participantes no mínimo em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira das 07:30h às 13:30h.

3.15.14.2 - Todo o conhecimento passado deverá ser entregue em arquivo com extensão PDF e apostila.

3.15.14.3 - Após o término do treinamento a contratada deverá fornecer certificado do treinamento para os participantes.

3.15.15 - A Contratada poderá formalizá-lo mediante fornecimentos de vouchers oficiais de treinamento, certificados ou outro documento que comprove o fornecimento da transferência de conhecimento.

3.16 - Da Documentação de Parcerias

3.16.1 - A Licitante deverá fornecer, no momento da assinatura do contrato, uma carta de homologação de cada fabricante dos principais componentes ofertados (BODY CAM, DEMS, KMS). Nesta carta, o fabricante deve declarar que tem conhecimento de que a Licitante está ofertando o modelo específico de sua fabricação para este certame.

3.16.2 - Além disso, a solução ofertada deve ser validada e homologada por cada fabricante dos equipamentos principais que compõem a solução, ou seja, BODY CAM, DEMS e KMS. Esta validação deve ser confirmada por meio de uma declaração do fabricante, apresentada pela Licitante, que ateste esta condição. Esta declaração deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

3.16.3 - A título de exemplo e para esclarecimento: O fabricante da BODY CAM deve informar que os dados gerados pelo seu equipamento funcionarão corretamente, conforme especificado no edital, com o DEMS e o KMS. Da mesma forma, o fabricante do KMS deve informar que seu equipamento funcionará corretamente com os dados gerados pela BODY CAM de acordo com as especificações do Termo de Referência.



3.16.4 - Durante o processo de aceitação do primeiro lote, a Comissão de Recebimento verificará a conformidade por meio de testes funcionais. Caso sejam identificados problemas, cabe à Contratada acionar os serviços técnicos profissionais e avançados de cada fabricante.

3.17 - Do Colaborador Alocado

3.17.1 - A Contratada deverá manter, pelo menos, **02 (dois) profissionais residentes alocados**, que executarão suas atividades nas dependências da Contratante, com o horário de prestação de serviços acompanhando o horário administrativo da SEJUS;

3.17.1.1 - A quantidade de profissionais será contabilizada por órgão e não por contrato celebrado;

3.17.1.2 - Caso a SEJUS, durante a vigência da ARP, celebre 2 (dois) contratos distintos (Contrato 1: 500 BODY CAM'S e Contrato 2: 600 BODY CAM'S), a contratada deverá ofertar, no mínimo, 02 (dois) profissionais para atendimento ao item acima e não obrigatoriamente 04 (quatro) caso a contabilização fosse por contrato;

3.17.1.3 - O quantitativo de profissionais alocados deverá ser dimensionado para atender satisfatoriamente o volume de serviços definidos neste Termo de Referência;

3.17.2 - Durante os períodos nos quais não estejam os profissionais do item anterior, a Contratada deverá manter um canal para comunicações de emergência com a Contratante;

3.17.3 - Os profissionais alocados deverão realizar as seguintes atividades:

3.17.3.1 - Monitoramento, administração e gerenciamento da plataforma de equipamentos e softwares, incluindo dispositivos de borda e link de dados, garantindo o perfeito funcionamento do sistema;

3.17.3.2 - Melhoria do sistema, incluindo atualizações de versão de software e revisão da arquitetura geral da solução;

3.17.3.3 - Solucionar e mitigar as não conformidades apresentadas à Central de Serviços da Contratada;

3.17.3.4 - Utilizar a Central da GTIC/SEJUS e/ou de Central de Serviços da Contratada para a abertura de chamados técnicos e de manutenção tanto para acionamento rotineiro quanto emergencial;

3.17.3.5 - Aperfeiçoar as rotinas e propor medidas de saneamento e desenvolvimento do sistema;

3.17.3.6 - Prestar contas dos serviços contratados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.17.3.7 - Realizar as interações, quando necessário, com suporte dos fabricantes para resolução de problemas;

3.17.3.8 - Os profissionais alocados deverão ter qualificação técnica, certificações e/ou cursos nos softwares oferecidos na Solução;

3.17.4 - Os profissionais da Contratada deverão prestar suporte aos usuários da Contratante para que possam ter acesso ao sistema e visualizarem as imagens de sua área de atuação, em consonância com o que for acertado com a Contratante;

3.17.5 - Efetuar visitas para manutenção corretiva do sistema, mediante identificação de falha por parte da Contratada ou por solicitação da Contratante, com intuito de sanar problemas;

3.17.6 - Deverão possuir todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e veículos necessários para o desenvolvimento das intervenções corretivas e preventivas;

3.17.7 - Em caso de necessidade de substituição de algum profissional da empresa, deverá ser alocado novo profissional, mesmo que de forma temporária, em comum acordo com o Gestor do Contrato, de forma a não impactar a entrega do serviço em execução;

3.17.8 - A contratada deverá fornecer uniforme e crachá de identificação, contendo o nome da empresa, do profissional, número da matrícula, o registro geral e fotografia recente;

3.17.9 - A contratada deverá recolher e responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, decorrentes da execução do contrato e ainda cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados, devendo ser encaminhados os comprovantes à contratante.

3.17.10 - É de responsabilidade da contratada o fornecimento de uniforme e EPI, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;

3.17.11 - Outrossim, a contratada deverá indicar, no mínimo, **1 (um) profissional com formação em Engenharia de Telecomunicações ou similar**, para atuar como responsável técnico perante a contratada;

3.17.11.1 - Não será exigido dedicação exclusiva do(s) Responsável(is) Técnico(s), contudo, ele deve se responsabilizar pelo correto dimensionamento e implantação da solução, devendo estar disponível durante o contrato para resolução de problemas de maior complexidade, bem como, revisão dos projetos;

3.18 - Do Gerente Contratual

3.18.1 - Deverá ser designado, por escrito e no ato da assinatura do Contrato e às expensas da Contratada, o preposto responsável pela fiel execução do objeto, outorgando-lhe poderes para a resolução de quaisquer ocorrências durante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

o período de vigência contratual, além do recebimento de notificações e para garantir o cumprimento do disposto no Contrato.

3.18.2 - É vedado à Contratada, ou a seus representantes, ou parceiros comerciais, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica manter relações, atender dúvidas, marcar reuniões, executar testes, treinamentos, palestras ou aulas, realizar acordos comerciais e enviar documentos, com qualquer unidade da SEJUS, sem prévio acordo entre o Gestor do Contrato e o preposto da Contratada, em pautas que possuam relações com o sistema contratado.

3.18.3 - Não há óbice que o responsável técnico seja o gerente contratual.

3.19 - Dos Chamados

3.19.1 - A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento de Suporte e Manutenção Técnica que deverá estar disponível em horários e dias úteis, especificados abaixo e fornecer:

3.19.1.1 - Suporte telefônico 8 horas por dia, 6 dias por semana (8/6), devendo ser disponibilizado número de contato para o caso de falha total do sistema;

3.19.1.2 - Suporte via ferramenta WEB, 24h por dia, 7 dias por semana (24/7);

3.19.1.3 - Todas as solicitações de serviço de suporte técnico devem ser registradas no sistema de abertura de chamados da Secretaria;

3.19.2 - Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá prestar os serviços solicitados nos chamados abertos pela Contratante, respeitando os prazos máximos, contados a partir da solicitação registrada na Central de Atendimento.

3.19.3 - O NAS (Nível de Acordo de Serviço) define as principais metas e responsabilidades da Contratada no atendimento de chamados técnicos e na prestação dos serviços de suporte técnico, classificados por grau de severidade e devem ser prestados de acordo com as classificações de severidade de 1 a 3, conforme detalhado nos subitens abaixo.

3.19.4 - Prazo de atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe na Central de Atendimento da CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte;

3.19.5 - Prazo de solução definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe na Central de Atendimento da CONTRATADA e a efetiva recolocação dos equipamentos e/ou softwares em pleno estado de funcionamento.

3.19.6 - A contagem do prazo de atendimento de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA ou no GLPI, até o momento da co-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

municação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe da CONTRATANTE, classificados conforme as severidades.

3.19.7 - Os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSE) serão classificados conforme as severidades a seguir:

3.19.8 - Severidade ALTA

3.19.8.1 - O equipamento, acessório, periférico ou software apresenta pane, falha ou não conformidade técnica que torna o serviço total ou parcialmente inoperante.

3.19.8.2 - O atendimento do chamado técnico pela Contratada deverá ser realizado em, no máximo, 01 (uma) hora e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 12 (doze) horas, contadas da abertura do chamado técnico.

3.19.9 - Severidade MÉDIA

3.19.9.1 - O equipamento, acessório, periférico ou software que apresente pane, falha ou não conformidade técnica que prejudique a prestação dos serviços, uso ou acesso de funções básicas.

3.19.9.2 - O atendimento do chamado técnico pela Contratada deve ser realizado em, no máximo, 02 (duas) horas e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico.

3.19.10 - Severidade BAIXA

3.19.10.1 - O equipamento, acessório, periférico ou software apresenta pane, falha ou não conformidade técnica que causa restrições de operação de funções acessórias.

3.19.10.2 - O atendimento do chamado técnico pela CONTRATADA deve ser realizado em, no máximo, 02 (duas) horas e a solução técnica, definitiva ou de contorno, não poderá exceder a 120 (cento e vinte) horas, contadas da abertura do chamado técnico.

3.19.11 - A CONTRATADA apresentará um relatório para cada atendimento realizado, contendo, no mínimo, data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

3.19.11.1 - Cada relatório deverá ser assinado por servidor da CONTRATANTE e pelo responsável pelo atendimento da CONTRATADA.

3.19.12 - A CONTRATADA deverá assegurar que os funcionários de seu quadro, que estiverem à disposição da SEJUS, tenham familiaridade com a ferramenta de abertura de chamados da Secretaria: GLPI.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

3.19.13 - A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, juntamente com o Gestor do Contrato, deverá apresentar todos os processos operacionais que sustentam a solução e os procedimentos operacionais aplicáveis quando da abertura de chamados.

3.20 - Do inventário dos equipamentos

3.20.1 - A contratada deverá manter um cadastro patrimonial dos bens sob sua responsabilidade direta de manutenção, bem como revisar semestralmente, ou sempre que for solicitado pelo Gestor do contrato, todos estes itens, contemplando:

3.20.2 - Arquitetura dos sistemas, com respectivo relacionamento dos itens de configuração, mantendo atualizado documento da arquitetura da solução, identificando todos os itens com, no mínimo, os seguintes atributos:

3.20.2.1 - Identificação IP, diagrama para funcionamento e interdependência e relacionamentos, tabela de regras de liberação de firewall quando houver integração com outros sistemas e serviços da SEJUS ou de órgãos externos;

3.20.2.2 - Local de instalação de cada equipamento acompanhado de relatório fotográfico de cada local e de cada equipamento;

3.20.2.3 - Número de série físico (etiqueta do fabricante), número de série eletrônico (identificador eletrônico dos equipamentos – quando existentes);

3.20.2.4 - Fornecer etiquetas apropriadas, previamente aprovadas pelo Gestor do Contrato, resistentes a intempéries, para cada material e etiquetar os ativos do sistema, conferindo e completando a cada inventário;

3.20.3 - A contratada deve responsabilizar-se integralmente pela execução e atualização do inventário;

3.20.4 - O inventário deve ser eletrônico, podendo ser solicitado a qualquer tempo pela SEJUS;

3.20.5 - A cada 6 (seis) meses, a contratada deverá submeter um relatório detalhado e fotográfico para contratante de todos os itens contemplados na solução;

3.21 - É dever da contratada a realização de manutenções preventivas e corretivas no Sistema implantado na SEJUS, obedecendo o Plano de Manutenção descrito no apêndice H deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2 - A solução proposta deverá priorizar a eficiência energética, incorporando tecnologias de baixo consumo, modos de economia de energia e a utilização de fontes sustentáveis sempre que possível.

4.3 - A Contratada deverá aplicar em todo o contrato, práticas que priorizem materiais recicláveis, demonstrando o comprometimento com a sustentabilidade.

4.4 - A contratada deverá implementar um sistema de logística reversa, assegurando o desfazimento responsável das câmeras, devendo incluir um plano com o compromisso correto para descarte de resíduos inclusive os eletrônicos em conformidade com as normas ambientais locais.

4.5 - A contratada deverá prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, para todos os produtos fornecidos no âmbito desse Termo de Referência.

4.6 - Os materiais fornecidos pela contratada devem estar livres de substâncias perigosas em concentrações acima dos limites estabelecidos pela legislação ambiental aplicável, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs) e éteres difenil polibromados (PBDEs).

4.7 - Além disso, a contratada deve apresentar compromissos e garantir que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as normas ambientais pertinentes, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos.

4.8 - Ademais, é imprescindível que a contratada demonstre dispor de métodos adequados de descarte dos materiais fornecidos, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Da Exigência de Amostras

4.9 - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores.

4.10 - Serão exigidas amostras dos itens: **Body Cam, Dock Station, DEMS e KMS;**

4.11 - As amostras poderão ser entregues no endereço Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 9º andar, Centro, Vitória – ES. CEP: 29.010-150, no prazo limite de **15 (quinze) dias úteis**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.12 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

4.13 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.14 - Os critérios avaliados na análise da amostra estão demonstrados no Roteiro para Análise de Amostra, Apêndice C do presente Termo de Referência;

4.14.1 - A data, hora e local dos testes que trata o Apêndice C serão divulgados, sendo que, em observância ao princípio da transparência, os testes poderão ser acompanhados pela empresa, bem como, pelas demais licitantes, na condição de ouvinte e observador;

4.14.2 - O representante da licitante que não irá atuar nos testes deverá manter os princípios de urbanidade, não devendo tumultuar os testes, observando-se o art. 337-I do Código Penal;

4.14.3 - Caso queira, após o término dos testes, o representante da licitante, devidamente identificado com designação de preposto ou similar, poderá fazer constar em ata informações que julgar pertinente;

4.15 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.17 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.18 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após esse prazo, as amostras poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.19 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.20 - Será constituída comissão para avaliação das amostras, a qual competirá as seguintes atribuições:

4.20.1 - Emitir Relatório de Conclusão da Avaliação Técnica, com base no roteiro de análise estabelecido neste Termo de Referência;

4.20.2 - Emitir o Termo de Aceite definitivo ou de recusa da solução, para fins de continuidade do procedimento licitatório;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

4.20.3 - Além dos testes, a comissão poderá realizar outros que considerar necessários à demonstração de atendimento ao edital, desde que não gerem à licitante esforços e custos superiores ao razoável;

4.20.4 - A critério da Comissão, elementos específicos poderão ser considerados válidos, por meio de análise documental, desde que a comprovação por este método seja inequívoca.

4.20.5 - As demonstrações serão realizadas em local a ser definido pela SEJUS, preferencialmente na cidade de Vitória/ES.

4.21 - Além do solicitado nos roteiros constantes nos Apêndices e do que é apontado em Edital, que são requisitos mínimos a serem testados na análise de amostras, poderão ser avaliados outros requisitos, em caso de dúvidas sobre o produto apresentado.

Da Subcontratação

4.22 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.22.1 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: **Body Cam, Dock Station, DEMS e KMS.**

4.22.2 - A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento).

4.22.3 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Da Garantia de Execução

4.23 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.24 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.25 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.26 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.27 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

4.28 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.29 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.30 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.30.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.30.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.30.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.31 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.32 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.33 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.34 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.35 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.36 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.37 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.37.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.37.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.38 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.39 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.40 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.40.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Do consórcio

4.41 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

4.42 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

4.43 - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

4.44 - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.45 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

4.46 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

4.47 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

4.48 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

4.49 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

4.50 - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

4.51 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.52 - A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

4.53 - No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Implantação da Solução

5.1 - Após a assinatura da ARP, como condição prévia à formalização do contrato, a SEJUS encaminhará expediente à contratada informando os locais de instalação e o quantitativo de itens que pretende adquirir.

5.2 - A contratada terá até 10 (dez) dias úteis para apresentar à SEJUS o cronograma da implantação da solução indicada acima, o cronograma deverá ser dividido em fases contendo, no mínimo, o escopo de cada fase, a entrega ou a meta, a data de início e a data fim;

5.3 - O cronograma deverá ser aprovado pela autoridade superior, devendo ser parte integrante do Termo de Contrato a ser celebrado entre as partes.

5.4 - Em caso da recusa do cronograma pela CONTRATANTE, a revisão do cronograma deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis para a 1ª revisão e 3 (três) dias



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

úteis para a 2ª e 3ª, após 3 recusas consecutivas, poderão ser aplicadas sanções contratuais.

5.5 - O prazo total do cronograma de implantação não poderá exceder **6 (seis) meses**, contado do início da Fase 1 até o término da última fase.

5.6 - A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais e no prazo estabelecido no cronograma aprovado, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, consta no Apêndice B a listagem das unidades prisionais e administrativas da SEJUS.

5.6.1 - Os locais descritos acima representam a demanda atual, porém poderão sofrer alterações em função da dinâmica da SEJUS.

5.7 - Na ocasião da entrega, a Contratada deverá registrar no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número funcional, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.8 - Caso sejam identificadas irregularidades nos equipamentos, a Contratante terá as seguintes opções:

5.8.1 - Se as irregularidades estiverem relacionadas à especificação, a Contratante poderá rejeitar o equipamento total ou parcialmente, determinando sua substituição ou rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

5.8.2 - Em caso de substituição, a Contratada deverá realizá-la conforme a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação por escrito;

5.8.3 - Se as irregularidades se referirem à diferença de quantidade ou partes, a CONTRATANTE poderá determinar a sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

5.8.4 - Em caso de complementação, a Contratada deverá realizá-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação por escrito.

5.8.5 - A contratada deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato, apresentar para aprovação do gestor do contrato, o caderno de testes que será aplicado para o recebimento da solução em cada fase de implantação.

5.9 - O pagamento dos serviços prestados pela Contratada será realizado após comprovação do pleno funcionamento dos serviços ao final do período;

5.10 - O caderno de teste, a ser apresentado pela Contratada, deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos para evidenciar o funcionamento completo:

5.10.1 - Do Software de Custódia, comprovando todas as exigências descritas neste Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

5.10.2 - Do Armazenamento, comprovando todas as exigências descritas neste Termo de Referência;

5.10.3 - De toda a Infraestrutura, conforme descrito neste Termo de Referência;

5.10.4 - Das Body Cam's – comprovando todas as exigências descritas neste Termo de Referência;

5.10.5 - Do treinamento, comprovando todas as exigências descritas neste Termo de Referência;

5.10.6 - O caderno de testes deverá ser avaliado e aprovado pela Contratante antes de sua execução;

5.11 - Somente será considerado como início efetivo da prestação de serviço o cumprimento de todos os requisitos do checklist apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante com o pleno funcionamento de todos os pontos

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

6.5.2 - Receber o objeto do prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.5.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as despesas do Contratado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

6.5.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5.5 - Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.6 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.7 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5.8 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.9 - Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços prestados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

7.2 - Para fins de medição, a Contratada deverá fornecer mensalmente, a partir da vigência contratual iniciada após a implantação, ou quando solicitado, na forma determinada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por quantidade de Câmeras à disposição da SEJUS;

7.3 - Considera-se BODY CAM disponível:

7.3.1 - Dispositivo que está apto a captar vídeos/ áudios, quando estiver sendo utilizado por um policial penal;

7.3.2 - Quando apta para o descarregamento dos dados armazenados na memória interna no armazenamento da Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

7.3.3 - Quando estiver pela unidade para recarregamento regular de sua bateria de energia;

7.3.4 - Com seus assessorios de fixação em condições de uso pelo policial;

7.4 - Considera-se BODY CAM indisponível:

7.4.1 - Constatado que a Câmera não está apta para captação de dados de vídeo/ áudios ou que não está descarregando para o armazenamento da Contratante seus dados internos;

7.4.2 - Qualquer falha, em qualquer item, BODY CAM, DOCA, link de internet, abastecimento elétrico, entre outros, que sejam de responsabilidade direta ou indireta da contratada, e que impossibilitem ou dificultem a captação de dados de vídeo/áudios e a transmissão dos dados da memória interna da Câmera para o armazenamento;

7.4.3 - Quando a BODY CAM não puder ser fixada nas fardas da PP/SEJUS por problemas na câmera ou no suporte, incluindo a falta deste;

7.4.4 - Quando houver dificuldade em acessar, assistir ou compartilhar os vestígios nos computadores oferecidos pela contratada;

7.4.5 - O tempo máximo de transferência dos dados das Câmeras para armazenamento da Contratada (nuvem ou co-location) não poderá exceder 08 horas, após as BODY CAM'S, serem colocadas na Dock Station, indiferente da quantidade de câmeras existentes na unidade.

7.4.6 - Outros fatos não elencados acima, de responsabilidade direta ou indireta contratada, que fique constatado que a BODY CAM não está apta para captação de dados de vídeo/ áudios ou que não está descarregando seus dados internos para serem armazenados pela contratante.

7.5 - A disponibilidade da BODY CAM abarca as 24 (vinte e quatro) horas do dia, pois a câmera estará sempre em operação, seja sob a guarda de um policial, seja acoplada a uma doca descarregando sua memória de vestígios ou ainda em carregamento de bateria interna.

7.6 - Todas as atividades serão faturadas pela quantidade de BODY CAM disponível em cada Unidade, verificando-se a pró-rata, quando for o caso e, para realizar o faturamento mensal, o valor total será considerado pelas seguintes fórmulas:

$$DSC = \{(TBC * (DDH)) - (BCIN * DDH)\} * M$$

Onde:

DSC = Disponibilidade da Solução de Câmeras

TBC = Total de BODY CAM's do Contrato;

DDH = Disponibilidade diária de 24 horas por equipamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

BCIN = Soma das BODY CAM'S Indisponíveis no Mês;

M = refere – se aos dias no mês aferido

DSC	Disponibilidade da Solução de Câmeras
TBC – Total de BODY CAM'S do Contrato	XXXX
DDH – Disponibilidade Diária em Horas	24h
BCIN – BODY CAM'S indisponíveis no mês	Σ de câmeras indisponíveis a ser aferido
$DSC = \{(TBC * (DDH)) - (BCIN * DDH)\} * M$	Quantidade mensal de horas faturáveis

7.7 - Para fins de cálculo da parcela mensal, será aplicada a seguinte fórmula:

$$VTM = \left(\frac{VML}{M}\right) * \left(\frac{DSC}{24}\right)$$

Onde:

VTM= Valor Total Mensal para o item 2;

VML= Valor Mensal por BODY CAM Licenciada no sistema;

DSC= Disponibilidade da Solução de Câmeras;

M= Refere-se aos dias no mês aferido para o faturamento;

Solução de Câmeras Corporais	
VML – Valor mensal por BODY CAM licenciada	XXXX
$VTM = (VML/M) * (DSC/24)$	Valor total mensal para o item 2

A título de exemplo:

Durante o mês de julho/2024 (31 dias), o contrato possui 1000 Body Cams, 1 servidor DEMS operacional, durante o mês, 50 Body Cams ficaram inativas.

Considerando que o o valor mensal para a câmera é de R\$ 100,00 (cem reais).

$$DSC = \{(TBC * (DDH)) - (BCIN * DDH)\} * M$$

$$DSC = \{(1000 * (24)) - (50 * 24)\} * 31$$

$$DSC = \{(1000 * (24)) - (50 * 24)\} * 31$$

$$DSC = 706.800 \text{ horas de disponibilidade}$$

$$VTM = \left(\frac{VML}{M}\right) * \left(\frac{DSC}{24}\right)$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

$$VTM = \left(\frac{100}{31}\right) * \left(\frac{706.800}{24}\right)$$

$$VTM = \left(\frac{100}{31}\right) * \left(\frac{706.800}{24}\right)$$

$$VTM = R\$ 95.000,00$$

7.8 - Para efeito de faturamento, a Contratada deverá entregar planilha de cálculo seguida dos relatórios de serviços expedidos por ocasião da entrega da fatura mensal, que será confrontado com as documentações e controles internos da Contratante, mormente para efeitos do recebimento provisório, sendo que, em casos em que houver divergências, serão aplicadas as condições previstas em contrato para correções.

7.9 - Em virtude de anormalidades constatadas durante o monitoramento/administração/gerenciamento das plataformas, a Contratada deverá expedir relatório técnico pormenorizado, constando, no mínimo, os seguintes itens:

7.9.1 - Data e Hora de início e término;

7.9.2 - Técnico ou técnicos responsáveis, que participou(aram) e/ou elaborou(aram) a atividade, com assinatura;

7.9.3 - Assinatura e identificação do servidor que solicitou o atendimento;

7.9.4 - Detalhes da causa, incidente e medidas corretivas aplicadas;

7.9.5 - Se houve necessidade de acionamento de manutenção preventiva e/ou corretiva para algum ativo.

7.9.6 - Todos os incidentes abertos devem ter sua resolução, incluindo todo o histórico do chamado, registrada na ferramenta de gerenciamento de incidentes em uso na SEJUS: GLPI

7.10 - Eventuais descontos provenientes de descumprimento do IMR incidirão sobre o valor total mensal.

Nota Fiscal

7.11 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1 - o prazo de validade;

7.11.2 - a data da emissão;

7.11.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4 - o período respectivo de execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

7.11.5 - o valor a pagar; e

7.11.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.14 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.15 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.16 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.17 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.18 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.19 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.20 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.21 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

7.22 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.23 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.24 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.25 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.26 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.27 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajustamento

7.31 - Após a assinatura do contrato, os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

7.32 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

7.33 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

7.34 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.35 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.36 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.37 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

7.38 - O reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

7.39 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.40 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8 - FORMA DE FORNECIMENTO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



Da Forma de Fornecimento

8.1 - O fornecimento do objeto será parcelado conforme cronograma de implantação, sendo que, após a finalização da implantação, a prestação de serviços possui caráter continuado, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

Das Exigências de Habilitação

8.2 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

8.2.1 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.2 - **Complexidade Técnica do Projeto:** o sistema que se pretende adquirir envolve a integração de múltiplas tecnologias avançadas, incluindo equipamentos de gravação de alta resolução, sistemas de armazenamento seguro e soluções de software para gestão e análise de dados. Assim, é fundamental que o fornecedor vencedor do certame detenha competências no desenvolvimento e manutenção de aplicações desse porte, integrações de sistemas, bem como, segurança e conformidade;

8.2.3 - **Experiência e Competência:** a qualificação técnica foi delineada para selecionar fornecedor que possua comprovada experiência e competência em soluções similares ao objeto deste certame. Isso é fundamental, em face de tratar-se de atividade de segurança pública, que não possui apetite ao risco, falhas técnicas e inexperiências, haja vista o grau de sensibilidade das áreas onde serão utilizadas as câmeras.

8.2.4 - **Exigência de Registro da Empresa no CREA ou CRT:** considerando que a empresa elaborará os projetos para implementação da solução de câmeras corporais, sendo responsável por realizar, caso necessário, projetos, adaptações elétricas, civis, de rede, bem como, fornecimento de responsável técnico, será exigido registro no CREA ou CRT, conforme Lei Federal nº 5.194/66, Resolução CREA nº 1.121/2019, Resolução CRT n. 74/2019 e Resolução CRT n. 83/2019.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação constará na tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Und	Qtd	Valor unitário	Valor Total
01	274797	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE CÂMERAS CORPORAIS (BODY CAM).	Serviço	2800	R\$ 737,25	R\$ 2.064.300,00
Valor Total Global						R\$ 2.064.300,00

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 460101;
- b) Fonte de Recursos: 1.5.00.000000;
- c) Programa de Trabalho: 10.46.101.14.421.0053.2119;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.40.35;
- e) Plano Interno: 2935 – SEJUS DIGITAL.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Fornecer suporte para transmissão das imagens, ao vivo ou não, aos sistemas de painel visual (videowall);

11.2 - Executar os serviços contratados, em conformidade com as especificações e condições discriminadas neste Termo de Referência, dentro de elevados padrões de qualidade, observando as normas legais e regulamentares, cumprindo as responsabilidades resultantes do contrato;

11.3 - Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais;

11.3.1 - A guarda de sigilo inclui estudos, projetos, operações, instalações, documentos pertencentes ao Contratante, e qualquer outra informação tiver conhecimento para o cumprimento do objeto do contrato;

11.4 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.5 - Encaminhar mensalmente as notas fiscais à SEJUS;

11.5.1 - As notas fiscais faturadas pela empresa deverão ser encaminhadas à contratante após validação pela SEJUS dos relatórios de serviços prestados. A empresa deverá emitir a NF após a conferência dos serviços prestados, conforme prazos definidos em contrato;

11.5.2 - Os pagamentos dos valores financeiros que a contratada fazer jus somente serão realizados após a emissão das NF, conferência e aprovação da contratante;

11.6 - Comunicar, ao gestor da Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

11.7 - Registrar eventuais falhas na área de cobertura dos serviços com indicação da data, horário, localização e tempo de duração;

11.8 - Emitir mensalmente relatório detalhado dos serviços cobrados, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

11.8.1 - Serviços prestados no período;

11.8.2 - A indicação do(s) período(s) de eventual inoperância do portal de gerenciamento das mídias;

11.8.3 - BODY CAM disponíveis para emprego nas sedes;

11.8.4 - Histórico dos chamados, contendo a quantidade de chamados cadastrados no mês, quantidade de chamados resolvidos, quantidades de chamados que permaneceram sem resolução;

11.8.5 - Quantitativo de horas que as BODY CAM ficaram indisponíveis em cada sede, a fim de fazer medição dos serviços e recebimento, conforme fórmulas de cálculos descritas neste Termo de Referência;

11.8.6 - Manutenções realizadas;

11.8.7 - Substituição de equipamentos;

11.8.8 - Quantitativo de Horas de vídeo;

11.8.9 - Quantitativo de arquivos de mídia;

11.8.10 - Quantitativo de download de mídias;

11.8.11 - Os quantitativos deverão ser apresentados por tamanho de arquivos armazenados em Terabytes (TB) ou Petabytes (PB) mensalmente.

11.8.12 - Os relatórios devem quantificar e qualificar os chamados por sua natureza e site atendido, contendo no mínimo os quesitos previstos nos subitens anteriores.

11.8.13 - A contratante pode, a qualquer momento, solicitar a inclusão no relatório de quesitos que julgar necessário para melhor compreensão e conferência do serviço prestado;

11.9 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, arcando com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

11.10 - Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada adequadamente, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

11.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, especialmente pelos encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, relativos a seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do contrato;

11.12 - Assegurar o acesso do gestor do contrato indicado pelo Contratante aos serviços em execução e à documentação pertinente, atendendo prontamente às solicitações e exigências por ele apresentadas;

11.13 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;

11.14 - Atender as solicitações de regularização dos serviços, reprogramação de aparelhos, e demais serviços solicitados pelo Contratante, por meio de seu gestor do contrato;

11.15 - Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

11.16 - Disponibilizar informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

11.17 - Disponibilizar em tempo integral um telefone de contato, além de obrigar-se a manter contato com o *service desk* da GTIC, que utiliza a plataforma GLPI, bem como com o gestor do contrato sempre que houver necessidade de realizar ações corretivas, preventivas e/ou ações, ou atuações em operações extraordinárias;

11.18 - Realizar treinamentos e capacitações, comprovando todas as exigências descritas no deste Termo de Referência, fornecendo material atinente ao treinamento fornecido;

11.19 - A Contratada deverá fornecer material didático e informativo que facilite o entendimento de todas as funcionalidades existentes no sistema, obrigatoriamente no idioma português brasileiro;

11.19.1 - O material do item anterior deverá ser de fácil e intuitivo manuseio e pesquisa para o usuário do setor operacional da Contratante.

11.19.2 - O Gestor do Contrato deverá receber material mais completo com eventuais problemas que possam ocorrer na Solução, bem como a forma de resolvê-los;

11.19.3 - Em virtude da constante alteração e evolução das tecnologias utilizadas para operação do serviço, cabe à Contratada prover, aos seus integrantes, os treinamentos e certificações necessárias para atender, na íntegra, o escopo do serviço contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

11.20 - Cabe à Contratada, por meio de notificação, informar eventual alteração de itens de configuração do sistema ou serviço escopo da Contratada, desde que isso não altere o escopo do Contrato, o qual será aplicado após aprovado pela Contratante;

11.20.1 - No caso atualização de portfólio adotado pela contratada (BODY CAM, Dock Station, Suporte, Sistema de Custódia etc.), desde que não impacte em alteração do escopo deste Termo de Referência, a contratada deverá ofertar a atualização para SEJUS, sem acréscimo de custos adicionais, o qual será aceito apenas após aprovação;

11.21 - A fim de garantir a eficiência do serviço a contratada deverá manter atualizado a tecnologia do portfólio adotado;

11.21.1 - Quando das atualizações da Solução, deverá ser ofertado novo treinamento encaminhado novo material contendo as alterações.

11.22 - Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a Contratada, deverá apresentar todos os processos operacionais que sustentam a solução para que sejam incluídos na ferramenta de chamados da contratante.

11.23 - Assegurar que os funcionários de seu quadro, que estiverem à disposição da Contratante, tenham familiaridade com a ferramenta de abertura de chamados utilizada pela Instituição.

11.24 - Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

11.24.1 - A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

11.25 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.26 - Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

11.27 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.28 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autori-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

zado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.29 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.31 - Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

11.32 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.33 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.34 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.35 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.36 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

11.37 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.38 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.39 - A Contratada será responsável por planejar, coordenar e controlar o desenvolvimento do projeto, nas melhores práticas preconizadas pelo PMI (Project Management



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Institute), de forma a garantir, com sucesso, a entrega de todos os seus itens, conforme prazo e escopo preconizados.

11.40 - Todos os equipamentos e os materiais aplicados pela Contratada no projeto deverão ser novos e devem estar em produção fabril.

11.41 - Para a execução dos serviços que constam neste Termo de Referência, toda a infraestrutura, eventuais softwares, hardwares e demais recursos, quando houver necessidade de substituição ou atualizações destes, ficarão a cargo da Contratada.

11.42 - Todo e qualquer equipamento, material, software, hardware e serviço não citado diretamente e/ou não especificado, mas que seja necessário para o pleno funcionamento desta prestação de serviços, nas características solicitadas, deverão ser considerados pela licitante e deverão estar inclusos na solução proposta.

11.43 - A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos do portfólio nacional ou internacional e que estejam em produção fabril, no momento da proposta.

11.44 - Visando a garantia de continuidade de atualizações e suporte, bem como, responsabilidade acerca da segurança cibernética, é imperativo que o fabricante tenha pleno domínio dos processos de desenvolvimento e manufatura do produto, tanto a nível de hardware quanto de software, não sendo aceitos produtos baseados em OEM, ou apenas "montados", utilizando tecnologia de terceiros.

11.45 - É vedado à CONTRATADA o acesso e monitoramento remoto da solução (BODY CAM);

11.46 - Os dados coletados e gerados pelo sistema, são de propriedade exclusiva da PP/SEJUS e não podem ser utilizados pela CONTRATADA fora do Contrato sob nenhuma hipótese;

11.46.1 - Para exemplificar o que se deseja, durante reuniões e visitas técnicas, ao demonstrar uma solução, o representante por vezes realiza demonstrações reais de imagens e dados gravadas, ou mesmo em tempo real de locais nos quais prestam serviços ou que instalaram equipamentos.

11.46.2 - Fatos, como o exemplo supracitado, ou qualquer outro que no qual dados da Contratante sejam utilizados sem anuência previa enseja encerramento do contrato sem ônus para Contratante, sem afastar outras apurações e aplicação de penalidades delas decorrentes.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) (preencher) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.8.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.8.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

12.8.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 12.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.8.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.8.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

12.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.15 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.16 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.17 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, de 28 de novembro de 2024

Rodolfo Péricles Nascimento

Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação

David Justo Santos

Gestor de Projetos da GTIC-SEJUS

Apêndice A – Exigências de Habilitação

Apêndice B – Locais de Instalação

Apêndice C1 – Roteiro para Análise de Amostra

Apêndice C2 – Roteiro para Análise de Amostra

Apêndice D – Instrumento de Medição de Resultados – IMR

Apêndice E – Orientações para apresentação da Proposta

Apêndice F – Planilha Ponto a Ponto

Apêndice G – Sala de Monitoramento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Apêndice H – Plano de Manutenção

Apêndice I – Condições relativas ao Pregão para Registro de Preços



APÊNDICE A – EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT da unidade federativa da sede da empresa.

1.4.1.2 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL	
Descrição dos Bens Ou Serviços	Quantitativo mínimo
Fornecimento de Câmeras Corporais, do tipo Body Cam, similar ou superior ao definido no Termo de Referência	500

1.4.1.2.1 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

1.4.1.2.2 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.2.3 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.2.4 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.4.1.2.5 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.2.6 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados na tabela do item 1.4.1.2.

1.4.1.2.7 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.



APÊNDICE B – LOCAIS DE INSTALAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Nº	CIDADE	NOME UP	SIGLA UP	MICRORREGIÃO	ENDEREÇO
1	VILA VELHA	CASA DE CUSTÓDIA DE VILA VELHA	CASCUVV	1 - METROPOLITANA	Rua Mestre Gomes – S/N – Pedra D'Água – Glória – CEP: 29122-100
2	VILA VELHA	INSTITUTO DE REABILITAÇÃO SOCIAL	IRS	1 - METROPOLITANA	Rua Mestre Gomes – S/N – Pedra D'Água – Glória – CEP: 29122-100
3	VILA VELHA	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VILA VELHA	CDPVV	1 - METROPOLITANA	Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000
4	VILA VELHA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA I	PEVV I	1 - METROPOLITANA	Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000
5	VILA VELHA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA II	PEVV II	1 - METROPOLITANA	Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000
6	VILA VELHA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA III	PEVV III	1 - METROPOLITANA	Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000
7	VILA VELHA	PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE VILA VELHA	PSVV	1 - METROPOLITANA	Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000
8	VILA VELHA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA V	PEVV V	1 - METROPOLITANA	Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000
9	VILA VELHA	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA VI	PEVV VI	1 - METROPOLITANA	Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000
10	VIANA	UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA PENAL	USSP	1 - METROPOLITANA	Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055
11	VIANA	CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA	CTV	1 - METROPOLITANA	Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055
12	VIANA	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VIANA II	CDPV II	1 - METROPOLITANA	Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055
13	VIANA	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA I	PSME I	1 - METROPOLITANA	Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-05
14	VIANA	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA II	PSME II	1 - METROPOLITANA	Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055
15	VIANA	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA I	PSMA I	1 - METROPOLITANA	Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055
16	VIANA	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA II	PSMA II	1 - METROPOLITANA	Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055
17	VIANA	PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO	PAES	1 - METROPOLITANA	Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

18	CARIACICA	CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CARIACICA	CPFC	1 - METROPOLITANA	Rua Ofelino Meireles, Bairro Bubu, Cariacica/ES. CEP: 29.157-766
19	CARIACICA	PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE CARIACICA I	PSC I	1 - METROPOLITANA	Rodovia Governador José Sete – S/N – Tucum – Cariacica/ES – CEP: 29152-500
20	CARIACICA	PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE CARIACICA II	PSC II	1 - METROPOLITANA	Rodovia José Sete – S/N – Roças Velhas – Cariacica/ES – CEP: 29156-970
21	SERRA	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DA SERRA	CDPS	1 - METROPOLITANA	Rodovia do Contorno - BR 101 – Km 278 – Distrito de Queimados – Serra/ES – CEP: 29160-000
22	GUARAPARI	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARAPARI	CDPG	1 - METROPOLITANA	Rodovia do Sol, Contorno Argilino Dario, Km 51,3 – Maxinda – Guarapari/ES – CEP: 29200-970
23	VITÓRIA	EDÍFICIO FÁBIO RUSCHI	SEDE	1 - METROPOLITANA	Avenida Governador Bley, 236, Edifício Fábio Ruschi - Centro
24	VITÓRIA	EDIFÍCIO CARAMURU	NOVA SEDE	1 - METROPOLITANA	Ruas Caramuru nº 114 e São Francisco nº 52, Cidade Alta, em Vitória – ES
25	VITÓRIA	EDIFÍCIO AURELIANO HOFFMAN	AURELIANO	1 - METROPOLITANA	Ed. Aureliano Hoffman, Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Centro, Vitória - ES, 29010-002
26	VITÓRIA	ALMOXARIFADO EM GURIGICA	ALMOXARIFADO	1 - METROPOLITANA	R. Des. Gilson Mendonça, 675-601 - Consolação, Vitória - ES, 29045-520
27	VITÓRIA	ANTIGO PRÉDIO COHAB	GGPT	1 - METROPOLITANA	Av. Vitória, 2045, Nazareth, Vitória - ES 29041-230
28	VITÓRIA	2 SALAS NO EDIFÍCIO NAVEMAR	NAVEMAR	1 - METROPOLITANA	R. Quintino Bocaiúva, 16 - Centro, Vitória - ES, 29010-903
29	ARACRUZ	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ARACRUZ	CDPA	7 - RIO DOCE	Est. Aracruz – Coqueiral – S/N – Fátima – Aracruz/ES – CEP: 29192-205
30	LINHARES	CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES	CDRL	7 - RIO DOCE	Rodovia ES 440 – Km 02 – Bebedouro – Linhares/ES – Caixa Postal: 341 – CEP: 29900-970
31	LINHARES	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES	PRL	7 - RIO DOCE	Rua Projetada – S/N – Jardim Laguna – Linhares/ES – CEP: 29900-970
32	SÃO MATEUS	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS	CDPSM	9 - NORDESTE	BR 101 Norte – Km 72,5 – Fazenda Rancho das Telhas – Zona Rural – São Mateus/ES – CEP: 29930-000
33	SÃO MATEUS	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS	PRSM	9 - NORDESTE	Rodovia Governador Mario Covas (BR 101 Norte) – Km 72,5 - S/N – Rio Preto da Rodovia – São Mateus/ES – CEP: 29940-800
34	SÃO MATEUS	PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE SÃO MATEUS	PSSM	9 - NORDESTE	Rodovia Governador Mario Covas (BR 101 Norte) – Km 72,5 - S/N – Rio Preto da Rodovia – São Mateus/ES – CEP: 29940-800
35	COLATINA	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA	CDPCOL	8 - CENTRO OESTE	Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970
36	COLATINA	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA	PSMECOL	8 - CENTRO OESTE	Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970
37	COLATINA	PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA	PSMCOL	8 - CENTRO OESTE	Avenida das Nações – S/N – Bairro Benjamin Carlos dos Santos (IBC) – Colatina/ES – CEP: 29712-408



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

38	COLATINA	CENTRO PRISIONAL FEMININO DE COLATINA	CPFCOL	8 - CENTRO OESTE	Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970
39	SÃO DOMINGOS DO NORTE	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	CDPSDN	8 - CENTRO OESTE	Córrego Braço do Sul – Km 80 – S/N – São Domingos do Norte/ES – CEP: 29745-000
40	BARRA DE SÃO FRANCISCO	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	PRBSF	10 - NOROESTE	Rodovia/ES - nº 320 – Km 02 – CEP: 29800-000
41	MARATAÍZES	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MARATAÍZES	CDPM	4 - LITORAL SUL	Rua Espinha de Peixe – S/N – Bairro Acapulco – Marataízes/ES – CEP: 29345-000
42	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CACHOEIRO	CDPCI	5 - CENTRAL SUL	Rodovia do Governador Lacerda de Aguiar, Km 01, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CEP: 29.306.095
43	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CACHOEIRO	PRCI	5 - CENTRAL SUL	Fazenda Monte Líbano – S/N – Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-970
44	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CACHOEIRO	CPFCI	5 - CENTRAL SUL	Fazenda Monte Líbano – S/N – Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-970



APÊNDICE C1 – ROTEIRO PARA ANÁLISE DA AMOSTRA

1. Verificação mínima dos seguintes itens ofertados e os apresentados para a análise de amostras;
2. Verificação mínima dos seguintes itens ofertados e os apresentados para a análise de amostras;
 - a. Body Cam;
 - b. Dock Station;
 - c. Software da Câmera e gerenciamento de dados.
 - d. Plano de dados para conectividade;
3. Lista das principais funcionalidades a serem testadas;
 - a. Premissas:
 - i. Fornecer um conjunto de Dock Station e 8 (oito) BODY CAM'S;
 - ii. Fornecer o software de gerenciamento da solução a ser instalado no ambiente do cliente;
 - iii. Fornecer plano de conectividade para todas as BODY CAMS;
 - iv. Para o ambiente de homologação, a infraestrutura necessária para comunicação entre o software e as docks será de responsabilidade da CONTRATANTE;
 - v. Durante os testes relacionados a BODY CAM, as mesmas deverão ser posicionadas em um lugar seguro para evitar manipulação de quaisquer naturezas;
 - b. Procedimentos:
 - i. Criar 2 (dois) usuários administradores do sistema e 8 (oito) usuários das BODY CAM'S;
 - ii. Criar 8 (oito) usuários das BODY CAM'S e adicionar suas fotos/digitais para reconhecimento facial ou biométrico, e/ou cartão pessoal e intransferível para liberar a câmera ao usuário;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- iii. Criar um grupo de unidade prisional e atrelar os 8 (oito) usuários das BODY CAM'S na DS – Dock Station da Unidade;
 - iv. Ao menos 4 (quatro) dos 8 (oito) usuários cadastrados devem retirar as Câmeras da *Dock Station* e verificar se elas foram atreladas corretamente. A informação do nome de usuário ou ID de usuário deve constar no visor da câmera, caso possua, e no log de retirada do equipamento e do software de gerência da solução;
 - v. Duas BODY CAM'S deverão ser usadas para o teste de autonomia de bateria, devendo suportar o live streaming contínuo por um período mínimo de 4 (quatro) horas.
 - vi. Para o teste de autonomia de bateria em live streaming, as duas BODY CAM'S deverão ser verificadas a sua carga completa de bateria em 100%, a partir da confirmação, dará o início a operação das imagens em live streaming;
 - vii. Duas BODY CAM'S deverão ser usadas para o teste de autonomia de bateria, devendo suportar gravação local por um período mínimo de 12h. A Comissão irá solicitar aleatoriamente o ativamento/desativamento da gravação intencional de maneira remota. O conjunto de acionamentos de gravação intencional remota não será superior a 1h durante o período do teste.
 - viii. Para o teste de autonomia de bateria, deverão ser verificadas a sua carga completa de bateria em 100%, a partir da confirmação, colocar em prova duas unidades no início da análise de amostras;
- c. Plano para o ensaio da amostra;
- i. Para a realização de todos os procedimentos a serem testados na análise de amostras, a Licitante deverá prover um conjunto de 8 (oito) BODY CAM'S que passarão por testes amostral.
 - ii. Ao todo o roteiro contempla 8 (oito) procedimentos distribuídos em testes, conforme listados na tabela a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Item	Identificação do teste proposto	Classificação	Qtd. De BODY CAM'S dedicadas para o teste
1	Teste de inserção de metadados e acionamento remoto:	Não-destrutivo	6
2	Teste de autonomia de bateria	Não-destrutivo	2
3	Teste de conexão	Não-destrutivo	2
4	Teste de acionamento remoto, live streaming e GPS	Não-destrutivo	2
5	Teste de verificação do arquivo gravado	Não-destrutivo	1
6	Teste de Certificação de Integridade do vestígio (SHA-2, HASH, CHECKSUM):	Não-destrutivo	1
7	Teste de Certificação de Integridade do vestígio (SHA-2, HASH, CHECKSUM):	Não-destrutivo	4
8	Teste de funcionamento e integridade da BODY CAM	Destrutivo	2
9	Certificação MIL-STD-810G ou MIL-STD-810H	Documental	0

1. Teste de inserção de metadados e acionamento remoto

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
1.1	A BODY CAM ou o Device que a acompanha devem permitir a aplicação de tags de classificação nos vestígios e inserção de metadados que identifiquem o policial, a câmera e as classificações de vestígio que a Polícia Penal indicar (Estas classificações podem ser implementadas em até três meses da assinatura do contrato conforme descrito nas especificações técnicas). O importante neste teste é apresentar a capacidade de inserir metadados nos vestígios em campo;			
1.2	Deve ser demonstrado o acionamento remoto da gravação, com o envio de metadado que deverá estar associado a			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

	gravação iniciada pelo acionamento.			
1.3	Deve ser demonstrada a capacidade de inserção de metadados para câmeras que possuam visor. A inserção deve ser feita diretamente na BODY CAM. Em câmera que não possua visor, o procedimento deve ser realizado por meio de aplicativo do smartphone (Android e iOS) ou pelo computador conectado à Dock Station com autenticação do operador por usuário e senha			
1.4	Na BODY CAM deverá apresentar indicadores que permitam ao operador o monitoramento de no mínimo as seguintes indicações: nível de carga de bateria, status de gravação; Para as BODY CAM, que não possuam tela, tal recurso deverá ser visualizado por meio de aplicativo do smartphone (Android e iOS) ou pelo computador conectado as Dock Station; Para indicadores de status de GPS, conectividade (4G, Wi-Fi) não será obrigatória a exibição em tela.			
1.5	Deve-se verificar na BODY CAM que possua sistema de visão noturna, se a funcionalidade é configurável e permite desativar tal recurso. Obs.: Essa verificação se aplica exclusivamente aos equipamentos que possuam tal recurso.			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

2. Teste de autonomia de bateria

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
2.1	A bateria deverá durar no mínimo 12 (doze) horas, sem acionamento remoto de live streaming, porém com posicionamento GPS ativo, e deve demonstrar que a qualquer momento a partir do acionamento local ou remoto do vídeo intencional, que os 90 segundos do pré-buffer solicitados foram adicionados ao vídeo intencional.			

3. Teste de Conexão

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
3.1	Deverá ser habilitada a interface Wi-Fi da BODY CAM. Neste procedimento, a licitante deverá comprovar que, ao atribuir o número de IP da BODY CAM conectada ao roteador, o acesso do IP por meio externo é seguro e protegido por senha.			
3.2	Deve-se conectar o cabo USB da BODY CAM ao computador e verificar se a BODY CAM não é mapeada, e que os arquivos gerados estão inacessíveis.			

4. Teste de acionamento remoto, live streaming e GPS

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
4.1	Realizar o acionamento remoto, streaming e localização GPS em tempo real da câmera;			
4.2	Ao acionar a BODY CAM remotamente, a BODY CAM deverá notificar por sinal luminoso, sonoro e/ou por vibração, o início da gravação.			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

4.3	A BODY CAM deve possuir recurso/ funcionalidade que permita habilitar/ desabilitar o modo velado (stealth), ou seja, que todas as emissões de som e luz sejam desabilitadas, sem comprometer a gravação de dados. O recurso poderá ser configurado na câmera ou no software de configuração.			
4.4	Deverá ser demonstrado que o live streaming da BODY CAM pode ser visualizada remotamente a qualquer momento;			
4.5	Deverá ser demonstrado o posicionamento global da BODY CAM no software apresentado;			
4.6	O posicionamento global por satélite deve estar sincronizado com vestígio gravado.			

5. Teste de verificação do arquivo gravado

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
5.1	Ao iniciar uma gravação, os arquivos deverão ser salvos em arquivos de no mínimo 30 minutos e no máximo 1 hora:			
5.2	A gravação de vídeo intencional deve incluir áudio no vídeo em todos os períodos de gravação.			
5.3	Deverão ser comprovados a capacidade de gravação dos arquivos de vídeos nos formatos digitais, no mínimo, em formato H264 e H265 ou MPEG4; O padrão da taxa de bits da gravação deverá ser adequado, garantindo boa qualidade para o tratamento de analíticos do vídeo exportado.			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

5.4	Deverá ser demonstrado se a BODY CAM possui ângulo de campo de visão com abertura horizontal mínima de 120°, não será aceito ângulo menor que 120°.			
-----	---	--	--	--

6. Teste de Certificação de Integridade do vestígio (SHA-2, HASH, CHECKSUM)

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
6.1	Deverá ser apresentado que no momento da geração das imagens nas BODY CAM a HASH destes arquivos é calculada, inserida e apresentada como metadado, utilizando os métodos estabelecidos na norma NBR/ISO 27037, de maneira a garantir a identificação lógica dos arquivos durante toda a gestão e gerenciamento de custódia de vestígios digitais.			
6.2	Deve ser entregue a comissão documento descritivo das técnicas e métodos utilizados na solução ofertada que garantem a preservação e garantia da integridade dos vestígios digitais. Deve estar claro como é garantida a identificação e preservação dos vestígios durante todo o processo de coleta e aquisição destes vestígios.			

7. Teste de fixação da câmera nos uniformes

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
7.1	A BODY CAM deverá ser fixada no uniforme de operacional de um policial, acima da linha imaginária entre os mamilos, e gravar um vídeo sentado numa viatura policial e outro em pé desembarcado.			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

7.2	A BODY CAM deverá ser fixada na camisa da Polícia Penal, acima da linha imaginária entre os mamilos, e gravar um vídeo sentado numa viatura policial e outro em pé desembarcado.			
7.3	Após a fixação da BODY CAM ao uniforme, deve ser verificado se o equipamento permanece em sua orientação inicial após o usuário realizar uma corrida			

8. Teste de funcionamento e integridade da BODY CAM

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE	OBS
8.1	A BODY CAM deverá ser construída e montada de maneira que impeça o acesso ao hardware, memória, lentes ou SIM Card sem utilização de ferramentas.			
8.2	A Câmera deverá apresentar resistência IP67; Para este procedimento, é necessário acionar a gravação na BODY CAM. Após isso, submeter a câmera ao teste de IP67, que consiste em mergulhá-la em recipiente com água por 30 minutos);			
8.3	A câmera deverá suportar a gravação em 1080p por 1 (uma) hora exposta a radiação solar, com a finalidade de suportar o estresse térmico. A BODY CAM não poderá sofrer danos físicos, panes, ou deterioração do seu funcionamento. Os arquivos gerados não podem conter travamentos ou falhas.			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

9. Apresentação Certificação MIL-STD-810G ou MIL-STD-810H (caráter não eliminatório)

ITEM	DESCRIÇÃO	POSSUI	EM ANDAMENTO	NÃO POSSUI
9.1	A empresa licitante deverá apresentar a certificação MIL-STD-810G ou MIL-STD-810H para o equipamento ofertado, caso a possua. Caso a certificação ainda não tenha sido obtida, mas o processo de certificação já tenha sido iniciado, a empresa deverá comprovar o andamento através de protocolo de solicitação ou documento equivalente, que comprove o início do processo junto ao órgão certificador.			



APÊNDICE C2 – ROTEIRO PARA ANÁLISE DA AMOSTRA

1. O DEMS possui elevado valor para a efetividade da atividade policial e para o processo de investigação.
2. Os testes e as análises e os respectivos critérios de aceitabilidade a serem aplicados estão descritos na tabela a seguir. A SEJUS poderá aplicar os testes na ordem de sua maior conveniência e terminar o teste da Amostra com reprovação na primeira falha encontrada.



1. Teste de acesso, visualização e relatórios do Software DEMS/Sistema

1.1. Acesso e visualização

Requisito a ser avaliado	O que se procura verificar	Procedimento proposto	Critério de aceite
1.1.1. A licitante deverá demonstrar a capacidade de acessar o software DEMS por computador e por dispositivos mobile, via web.		Verificar o acesso ao software por meios externos	
Atende	Não atende	Observações:	
1.1.2. A licitante deverá demonstrar a capacidade da ferramenta realizar busca de arquivos por número de câmeras (Device ID), data-hora, identificação do policial penal, identificação da UP, por coordenadas GPS, por logradouro, CEP, pelo próprio nome do arquivo e por metadados criados pelos usuários ou gerados pelo sistema;			
Atende	Não atende	Observações:	
1.1.3. Apresentar a gravação intencional. A câmera deverá ser ligada e permanecer por 10 minutos em standby quando deverá ser acionado o botão de gravação intencional e registrar 10 minutos e finalizar a gravação deixando a câmera em standby por mais 10 minutos; colocar a câmera na doca ou acionar o mecanismo de upload ao servidor.	O sistema deverá apresentar um vídeo INTENCIONAL; Nos períodos onde não houve gravação a câmera não poderá apresentar vídeo neste período;		
Atende	Não atende	Observações:	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Requisito a ser avaliado	O que se procura verificar	Procedimento proposto	Critério de aceite
1.1.4. A licitante deverá demonstrar a funcionalidade no software DEMS, a capacidade de aplicar máscaras blur nas faces dos indivíduos, devendo tal recurso propagar em todos os frames acompanhando o movimento das pessoas. Para o teste: serão necessárias três pessoas, duas com a face voltada para a BODY CAM e a outra pessoa com a face virada, será gravado a cena por 3 minutos, após este tempo, a BODY CAM deverá ser movimentada para ambos os lados, realizando o desenquadramento da cena, diante disso, enquadrá-la novamente a cena, e solicitar que as pessoas desloquem da cena olhando para a BODY CAM em qualquer direção.	Na gravação do arquivo deverá mostrar as máscaras acompanhando o rosto das pessoas e com o movimento delas		
Atende	Não atende	Observações:	

1.2. Relatórios

Requisito a ser avaliado	O que se procura verificar	Procedimento proposto	Critério de aceite
1.2.1. A licitante deverá demonstrar que o sistema é capaz de gerar relatórios de auditoria gerais sobre usuários, grupos, câmeras, vestígios, acesso e utilização ao sistema.		Verificar o acesso ao software por meios externos	
Atende	Não atende	Observações:	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Requisito a ser avaliado	O que se procura verificar	Procedimento proposto	Critério de aceite
1.2.2. A licitante deverá demonstrar a capacidade do sistema gerar relatórios de inventário de todos os dispositivos (câmeras) da PP/SEJUS. A listagem deve possuir no mínimo as seguintes informações: • Modelo do equipamento; • Número do equipamento; • Número de série; • Status de atribuição (atribuída a um usuário/não atribuída); • ID do usuário atribuído • Versão de firmware; • Último upload; • Última conexão na doca; • Ajustes de volume • Luzes de indicação; • Ajustes de modo velado (ligado/desligado); Não é necessário estar na sequência apresentada; Poderá ser apresentado tais informações em mais de um relatório;			
Atende	Não atende	Observações:	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Requisito a ser avaliado	O que se procura verificar	Procedimento proposto	Critério de aceite
1.2.3. Verificar a funcionalidade de reconhecimento de placas brasileiras do padrão antigo (03 [três] letras e 04 [quatro] números) e Mercosul. Este recurso poderá estar embarcado na câmera ou processada no DEMS.			
Atende	Não atende	Observações:	
1.2.4. A licitante deverá demonstrar o recurso de classificação de objetos, usando tecnologia de inteligência artificial, que permita o reconhecimento automático de padrões e formas para identificar e classificar objetos, como pessoas, veículos e caracteres com subtipos no campo de visão da câmera. Verificando-se da necessidade de treinamento da inteligência artificial, será permitido a inserção manual de objetos com a finalidade de treinar a ferramenta, uma vez que ela ainda não possui base de dados para classificação dos elementos. Esta tecnologia poderá vir embarcada na câmera ou ser feita através de processamento no Sistema;			
Atende	Não atende	Observações:	



2. Teste de funcionalidades avançadas do Software DEMS

Requisito a ser avaliado	O que se procura verificar	Procedimento proposto	Critério de aceite
2.1. Os processos relacionados ao fornecimento do DEMS – Sistema de Gerenciamento e Custódia de Vestígios Digitais deverão ser auditados e ter concluído certificações para: 2.1.1 ISO/IEC 27001 2.2 Demonstrar que a LICITANTE, segue todos os processos relacionados ao ISO/IEC 27037	Se procura verificar que o provedor do serviço possui e opera um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) maduro de acordo com a norma ISO/EIC 27001, cobrindo tanto a infraestrutura de servidores (datacenter) como todo e qualquer atividade dos operadores e suporte da ferramenta. Se procura verificar a padronização do tratamento de vestígios digitais, de forma a se preservar a integridade do vestígio digital, que contribuirá para obter sua admissibilidade, força probatória e relevância em processos judiciais ou disciplinares.	Análise documental e diligência para verificação de processos.	Apresentação de um ou mais certificados válido ISO/EIC 27001 cobrindo os ambientes a partir dos quais os serviços são prestados. Verificação de processos aderentes a ISO 27037 para todo fluxo de processos.
Atende	Não atende	Observações:	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Requisito a ser avaliado	O que se procura verificar	Procedimento proposto	Critério de aceite
2.2 O Sistema de Gerenciamento e Custódia de Evidências Digitais deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: 2.2.1 Associar a origem do arquivo (usuário, ID do usuário, local de descarga, data) com os metadados dos arquivos; 2.2.2 Associar cada arquivo gerado pelas câmeras com as informações provenientes da Contratante, com no mínimo, as seguintes informações: classificação do tipo de ocorrência, data e hora da ligação telefônica, data e hora do despacho da ocorrência; 2.2.3 Capacidade de criar um novo caso; 2.2.4 Capacidade de adicionar novos arquivos a um caso por meio do utilitário de arquivos do sistema ou pela integração da funcionalidade de arrastar e soltar no navegador; 2.2.5 Capacidade de adicionar a um caso arquivos existentes já armazenados no Sistema ou nos serviços contratados da SEJUS; 2.2.6 Capacidade de criar pastas para organizar arquivos que foram adicionados ao caso; 2.2.7 Capacidade de copiar um caso existente para um novo caso, mantendo-se a raiz original; 2.2.8 Capacidade de baixar todos os arquivos dentro de um caso; 2.2.9 Capacidade de armazenar registros e números de incidentes;	A capacidade da ferramenta atender o caso de uso da SEJUS, quer seja, criar e popular coleções de arquivos de um caso, usando arquivos externos ou já ingeridos pelo DEMS, adicionar anotações e, posteriormente baixar os arquivos custodiados.	O procedimento será composto dos seguintes passos: Inicialização: a partir de dois computadores que não contêm o servidor do DEMS, configurar, instalar ou inicializar um cliente; Computador 1: Com o cliente, criar uma coleção representando um caso Computador 1: Adicionar e verificar anotações sobre o caso, incluindo local e texto livre Computador 1: Adicionar ao caso no DEMS arquivo de vídeo residente no computador cliente Computador 1: Adicionar e verificar anotação sobre o vídeo Computador 1: Adicionar à coleção um arquivo constante em outro caso Computador 2: Listar os arquivos na coleção do caso Computador 2: baixar todos os arquivos do caso. Observação: devem ser utilizados usuários diferentes nos computadores 1 e 2 e que tenham permissões para acesso ao caso.	Os procedimentos devem ser realizados com sucesso, mostrando o armazenamento, retenção e download dos dados. Deve ser possível verificar os metadados anotados e a impossibilidade de alteração e ou edição dos arquivos originais
Atende	Não atende	Observações:	



Requisito a ser avaliado	O que se procura verificar	Procedimento proposto	Critério de aceite
2.3. O DEMS deverá permitir que os usuários enviem, solicitem e recebam vestígios no âmbito da SEJUS bem como com partes interessadas externas, mantendo a confidencialidade e a auditabilidade dos dados de acesso. 2.4. Associar e manter um registro das atividades do solicitante da custódia de informações e de todos os acessos e usos das informações relacionadas a determinado caso; 2.5. Toda e qualquer exportação de ativos digitais custodiados deverá possuir marca d'água esteganográfica, quando possível, sem alterar a assinatura digital.	Demonstrar que o DEMS mantém registro completo de auditoria e permite a identificação de desvios de conduta.	Verificar a existência de registro de auditoria para as operações anteriormente realizadas contendo no mínimo: IP de origem, nome de usuário, horário, ação realizada, arquivos afetados. Verificar que as informações acima, de registro de auditoria, estão embutidas de forma imperceptível nos tipos de mídias que a comportam, para este teste no mínimo para um tipo de arquivo de imagem estática e para um tipo de arquivo de áudio.	
Atende	Não atende	Observações:	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Requisito a ser avaliado	O que se procura verificar	Procedimento proposto	Critério de aceite
2.6. O Subsistema de Inventário das Informações Recebidas não armazenará as informações, apenas fará o registro de entrada, o registro do local de armazenamento, aplicará carimbo de tempo e assinatura e estas serão armazenadas em seus respectivos locais originais;	Verificar a capacidade de inventário de informações que é similar ao caso de custódio, mas onde não há ingestão dos dados.	Utilizando a coleção anteriormente criada, selecionar informação residente no computador 1 o qual será registrada, isto é, inventariada, porém não será armazenada no DEMS, e realizar o registro, adicionando anotações. Verificar que a entrada da informação apenas registrada é marcada de forma apropriada e eu a informação de hash criptográfico está presente, bem como do carimbo de tempo. Verificar que as metainformações do arquivo inventariado contêm nome, origem e tamanho.	
Atende	Não atende	Observações:	
2.7. As visualizações em tela deverão possuir marca d'água visível;			
Atende	Não atende	Observações:	



APÊNDICE D – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. Este documento define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
2. Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.
3. Forma de avaliação: definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 0,5% a 7,0% do valor mensal do contrato.
4. Apuração: ao final de cada período de apuração (mês), o Fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo o índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.
5. Sanções: Quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

INDICADOR Nº 01 – ATENDIMENTO A CHAMADOS	
Finalidade	Assegurar o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos – NMSE
Meta a cumprir	• Chamado de Severidade ALTA: 01 hora para atendimento e até 12 horas para solução técnica definitiva ou de contorno; • Chamado de Severidade MÉDIA: 02 horas para atendimento e até 24 horas para solução técnica definitiva ou de contorno; • Chamado de Severidade BAIXA: 02 horas para atendimento e até 120 horas para solução técnica definitiva ou de contorno;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Instrumento de Medição	Relatórios de Chamado e acompanhamento no GLPI
Forma de acompanhamento	Análise documental
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Sem ocorrências: 0 pontos 1 a 2 ocorrências: 1 ponto 3 a 5 ocorrências: 2 pontos 6 a 8 ocorrências: 3 pontos 8 a 10 ocorrências: 4 pontos 11 ou mais ocorrências: 5 pontos
Início da Vigência	Início do Contrato
Faixas de ajustes no pagamento	1 ponto: sem desconto 2 pontos: 2,5% desconto do valor da fatura mensal 3 pontos: desconto de 5% do valor da fatura mensal 4 pontos: desconto de 7,5% do valor da fatura mensal 5 pontos: desconto de 10% do valor da fatura mensal
Sanções	A obtenção de 5 pontos durante 6 (seis) meses consecutivos poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato

INDICADOR Nº 02 – PLANO DE MANUTENÇÃO

Finalidade	Assegurar o cumprimento do Plano de Manutenção
Meta a cumprir	100% de cumprimento das atividades constantes no plano de manutenção
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no livro de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoalmente, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Sem ocorrências: 0 pontos 1 a 2 ocorrências: 1 ponto 3 a 5 ocorrências: 2 pontos 6 a 8 ocorrências: 3 pontos 8 a 10 ocorrências: 4 pontos 11 ou mais ocorrências: 5 pontos
Início da Vigência	Início do Contrato
Faixas de ajustes no pagamento	1 ponto: sem desconto 2 pontos: 2,5% desconto do valor da fatura mensal 3 pontos: desconto de 5% do valor da fatura mensal 4 pontos: desconto de 7,5% do valor da fatura mensal 5 pontos: desconto de 10% do valor da fatura mensal
Sanções	A obtenção de 5 pontos durante 6 (seis) meses consecutivos poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato



INDICADOR Nº 03 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Nível máximo de qualidade
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização, revisão documental e anotações no livro de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoalmente, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	• Execução de serviços incompleta ou paliativa: 3 pontos por ocorrência; • Recusar-se a fornecer materiais consumíveis para execução dos serviços: 3 pontos por ocorrência; • Não se reportar a fiscalização quando da chegada ou saída dos edifícios por ocasião da realização de serviços: 2 pontos por ocorrência; • Não emitir ficha de atendimento dos serviços realizados: 3 pontos por ocorrência; • Verificação de restos de materiais ou outras sujidades advindas de atuação nos equipamentos nos locais onde os serviços foram executados em até 02 horas após a conclusão dos serviços: 3 pontos por ocorrência; • Deixar de manter registro atualizado de intervenções, verificações e falhas registradas com data e hora: 2 pontos por ocorrência; • Dano a equipamentos ou estruturas da SEJUS por imprudência ou imperícia: 5 pontos por ocorrência; • Destruição ou danificação intencional de documentos relacionados aos serviços: 5 pontos por ocorrência; • Emissão de relatórios de serviços com informações incompletas ou incorretas: 1 ponto por ocorrência; • Recorrência de falha com uma mesma causa em um equipamento: 1 ponto por ocorrência;
Início da Vigência	Início do Contrato
Faixas de ajustes no pagamento	Até 5 pontos: sem desconto 6 a 10 pontos: 2,5% desconto do valor da fatura mensal 11 a 15 pontos: desconto de 5% do valor da fatura mensal 16 a 20 pontos: desconto de 7,5% do valor da fatura mensal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

	20 ou mais pontos: desconto de 10% do valor da fatura mensal
Sanções	A obtenção de 20 ou mais pontos durante 6 (seis) meses consecutivos poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato

INDICADOR Nº 04 – COLABORADORES	
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas pelos colaboradores.
Meta a cumprir	100% do quantitativo adequado de colaboradores, utilização de uniforme, asseados e atendimento cortês.
Instrumento de Medição	Visual, pelo fiscal do contrato e através do controle de ponto
Forma de acompanhamento	Pessoalmente, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de cálculo	• Emprego de funcionário desqualificado para a execução dos serviços: 3 pontos por ocorrência; • Recusar-se a substituir profissional, após solicitação justificada da fiscalização: 2 pontos por ocorrência; • Falta de identificação dos prestadores com crachá: 1 ponto por ocorrência; • Colaborador não está usando uniforme completo: 1 ponto por ocorrência; • Execução de serviço sem equipamento de proteção: 3 pontos por ocorrência; • Uso de equipamento de proteção inadequado ou deteriorado: 2 pontos por ocorrência; • Quantidade de funcionários inferior ao estabelecido no contrato: 4 pontos por dia de ocorrência; • Colaborador não observou as regras de entrada no ambiente prisional: 5 pontos por ocorrência;
Início da Vigência	Início do Contrato
Faixas de ajustes no pagamento	Até 5 pontos: sem desconto 6 a 10 pontos: 2,5% desconto do valor da fatura mensal 11 a 15 pontos: desconto de 5% do valor da fatura mensal 16 a 20 pontos: desconto de 7,5% do valor da fatura mensal 20 ou mais pontos: desconto de 10% do valor da fatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

	mensal
Sanções	A obtenção de 20 ou mais pontos durante 6 (seis) meses consecutivos poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato

INDICADOR Nº 05 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
Finalidade	Evitar ocorrências de atrasos e de pagamentos fracionados de salários, auxílio-transporte, alimentação e outros benefícios, bem como recolhimento de FGTS e 1 INSS
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mês.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização da documentação apresentada pela empresa
Forma de acompanhamento	Pessoalmente, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	• Atraso no pagamento dos colaboradores: 1 ponto por ocorrência; • Não apresentar comprovação de pagamento e auxílio transporte, alimentação, outros benefícios: 1 ponto por ocorrência; • Não apresentar comprovação de recolhimento do FGTS e INSS: 1 ponto por ocorrência; • Atraso no pagamento de férias ou 13º salário: 1 ponto por ocorrência;
Início da Vigência	Início do Contrato
Faixas de ajustes no pagamento	0 pontos: sem desconto 1 ponto: 10% desconto do valor da fatura mensal 2 ou mais pontos: 10% desconto e aplicação de sanção contratual;
Sanções	Conforme Termo de Referência.



APÊNDICE E – ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os valores objeto de disputa na licitação tem referência MENSAL, isso implica que a licitante no preenchimento dos valores relativos ao item licitado, deverá inserir o valor unitário mensal dos serviços referentes a BODY CAM', sendo esse valor multiplicado pelo quantitativo.
2. Deverá ser apresentado na proposta comercial, o desdobramento de valores, conforme modelo constate no item 3 deste Apêndice.
3. A título exemplificativo, podem ser serviços constantes na composição do custo da solução:

Ref.	Descrição do Serviço	Valor Unitário
1	Valor Mensal para Operação;	R\$ 0,00
2	Servidor do Sistema	R\$ 0,00
3	Conjunto KMS e Carimbo Temporal	R\$ 0,00
4	Storage	R\$ 0,00
5	Servidor do Sistema de Gerenciamento	R\$ 0,00
6	Valor Unitário – Body Cam	R\$ 0,00
7	Valor Unitário – Conectividade 4G/5G	R\$ 0,00
8	Valor Unitário – Acessórios	R\$ 0,00
9	Valor Unitário – Serviço de Chamado	R\$ 0,00
10	Valor link dedicado – Dock Station	R\$ 0,00
11	Valor Infraestrutura	R\$ 0,00
12	Link de Dados – Unidades	R\$ 0,00
13	Serviço de Suporte	R\$ 0,00
14	Coordenador	R\$ 0,00
Valor unitário - item 1		R\$ 0,00

4. Durante a execução do Contrato, a SEJUS poderá requisitar novas planilhas de decomposição incluindo novos itens para atualização de preços sempre que necessário.
5. Conjuntamente à proposta e aos documentos de habilitação descritos no apêndice A, deverão ser apresentados:
 - a. Documento que comprove que a Body Cam está homologada na Anatel, conforme item 3.7.16.1 do TR;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- b. Caso possua, documento que comprove que a Body Cam possui a certificação MIL-STD-810G o MIL-STD-810H, conforme item 3.7.16.2;
 - c. Caso possua, documento que comprove a certificação que trata a NT SENASP nº 14/2024, conforme item 3.7.16.8;
 - d. Caso possua, documentações de parcerias, que trata o item 3.16;
 - e. Planilha Ponto a Ponto, apêndice F e documentos comprobatórios;
6. O sistema Compras Gov não dispõe de código específico para a solução aqui proposta, apenas código genérico, assim, o de/para deve ser lido da seguinte forma:

Código Compras Gov	Referência SIGA:
Item 1 Grupo 859 Serviço 13749 Descrição: Gravação - Degravação - Imagem / Som / Dados	Item 1 Código: 274797 Descrição: PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE SOLUCAO DE CAMERAS CORPORAIS (BODY CAM)



APÊNDICE F – PLANILHA PONTO A PONTO

[illegible]



APÊNDICE G – SALA DE MONITORAMENTO

1. A Contratada deverá montar uma sala de monitoramento, no limite de 01 (uma) por órgão participante da ARP, nos padrões estabelecidos pelo Governo Estadual, sendo responsável por todo mobiliário, equipamento e telas de apresentação.

2. Sala de Monitoramento – Abrigo Metálico

2.1. O abrigo metálico deverá possuir área mínima útil de 65 m², com comprimento mínimo útil de 13 metros e largura de 5 metros, com espaço suficiente para instalação de 4 (quatro) posições de monitoramento, rack's padrão 19 polegadas e no-Break/banco de baterias. A altura livre mínima interna deverá ser de, no mínimo, 3 metros. Também deverá haver um ambiente de copa para alimentação e um banheiro;

2.2. A estrutura metálica deverá ser do tipo rígido e estanque, formada por piso, teto e paredes metálicas;

2.3. As estruturas devem possuir aberturas para instalação de sistema de ar condicionado, placa de passagem de cabos, energia e aterramento;

2.4. Deverá ser construído em chapas de aço galvanizado a fogo ou aço inoxidável com espessura mínima de 2 mm;

2.5. A rigidez das paredes poderá ser obtida por meio de chapa corrugada ou pela utilização de estrutura metálica rígida adicional;

2.6. A estrutura do contêiner deverá ser projetada considerando carga distribuída igual a 1.000kgf/m² e carga concentrada em função do banco de baterias (1mx1m) de 2.500kgf/m².

2.7. Em tais condições de carregamento a flecha máxima admissível será de 0,8cm;

2.8. Toda a estrutura deve ser construída com isolamento térmico entre os ambientes interno e externo. Todo material deve possuir resistência a propagação de chamas e possibilitar completa vedação do ambiente;

2.9. A estrutura da base deve ser dimensionada para suportar os esforços de içamento do abrigo/contêiner;



- 2.10. As partes unidas por solda devem ser tratadas e protegidas por meio de galvanização;
- 2.11. Deverá ser totalmente integrado, contemplando a instalação dos equipamentos de TI, energia, equipamentos de ar condicionado, iluminação, tomadas, calhas para encaminhamento de cabeamento, energia AC/DC, quadros elétricos, protetores de surto de tensão e sistema de segurança;
- 2.12. Deverá possuir piso elevado de forma a permitir que as calhas de passagem de cabos de dados, energia e aterramento fiquem abaixo deste piso.
- 2.13. Para as áreas da copa e banheiros, deverão ser instalados piso elevado para áreas molhadas, de forma a permitir o encaminhamento das tubulações abaixo deste piso.
- 2.14. Possuir sistema elétrico com quadro de distribuição de corrente contínua e de corrente alternada com disjuntores e protetores de surto, mínimo de 08 (oito) tomadas equidistantes com fiação de 6 mm, iluminação (mínimo de 2 luminárias tipo calha com lâmpadas de led), interruptores internos na entrada do contêiner, sistema de aterramento e sistema de monitoramento e alarmes;
- 2.15. Possuir barra de aterramento interno, confeccionada em perfil retangular de cobre eletrolítico, tratada com estanho em toda extensão. Será instalada abaixo da placa do piso elevado. A barra deverá ser ligada em um único ponto à rede de terra externa.
- 2.16. Possuir espaço para utilização de dois equipamentos de ar condicionado tipo *wall mounted* (redundantes) para a área técnica, conforme especificado, instalados e com controle automático para revezamento dos equipamentos e controle de temperatura, objetivando aumento da vida útil e redundância em caso de falha. Os equipamentos de ar condicionado devem possuir proteção anti vandalismo, os parafusos de fixação devem possuir cabeça redonda, ficando a porca no lado interno do contêiner, com acabamento de proteção sobre elas. A estrutura do Contêiner deverá ser reforçada no local de sustentação das máquinas de ar condicionado, evitando deformações nas paredes do contêiner. Para a climatização das áreas de copa e banheiro, deverá ser considerado a instalação de uma máquina de ar condicionado do tipo *wall mounted*.



- 2.17. Possuir esteiramento e/ou calhas para cabos de energia e cabeamento lógico sob o piso elevado na área técnica e tubulações para sistema hidráulico nas áreas de copa e banheiro;
- 2.18. Deverá ser executada abertura em Contêiner para passagem de cabos e tubulação hidráulica. A placa de passagem deve possuir requadro e furação devidamente protegida com borracha apropriada para vedação e passagem dos cabos.
- 2.19. Possuir proteções contra intempéries (sol, chuva, vento, poeira, etc), acesso indevido, arrombamento, vandalismo, incêndio e campos eletromagnéticos;
- 2.20. As portas de acesso deverão possuir sistema de travamento de alta resistência com fechadura de segredo de altíssima segurança tipo Mult-T-Lock. Deverão ser fornecidas duas cópias das chaves de cada contêiner. A porta deverá possuir abertura com dimensões de 1,00m x 2,10m, com fechaduras de segredo único, fixações ao batente através de dobradiças reforçadas que permitam abertura normal para fora com ângulo de 180°, e quando fechada, possibilitar adequada pressão sobre as guarnições de borracha para uma completa vedação. Além da guarnição de vedação a porta deverá possuir sistema tipo calha para escoamento da água de chuva. As portas de acesso deverão possuir toldo metálico fixado no corpo do contêiner de maneira a proteger a entrada e saída do pessoal contra chuvas. As portas deverão ser equipadas com sensor que indique o estado aberto ou fechado, para monitoramento pelo sistema de segurança;
- 2.21. Possuir sensor de temperatura interna na sala técnica;
- 2.22. O contêiner deve ser provido de bases para sua sustentação (pés de apoio), removíveis e reguláveis para permitir seu nivelamento, confeccionados em aço tratado contra corrosão;
- 2.23. Os pés devem ser projetados de forma que não haja acúmulo de água da chuva, e possuam dispositivos de travamento na estrutura da base e ponto de ancoragem na fundação, de forma a garantir sua resistência a incidência de ventos ou pequenos impactos;
- 2.24. O contêiner deve ser instalado 50 cm acima do solo por meio de pés metálicos reforçados que permitam o nivelamento do contêiner. O pé metálico deverá ser instalado em base de concreto com espessura mínima de 10 cm. Para permitir o acesso ao interior do contêiner deve ser previsto escada removível com três de-



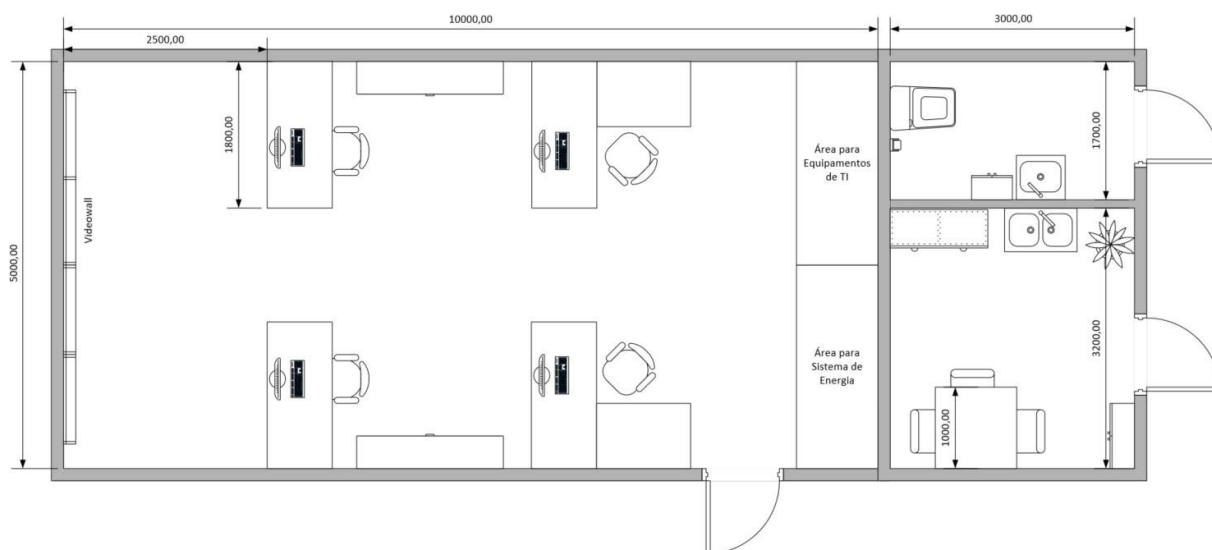
graus, confeccionada em alumínio (chapa xadrez) nas dimensões compatíveis com a porta;

2.25. Ao redor do perímetro do contêiner e em uma faixa com largura de 1 m (um metro) deverá ser executado piso em concreto com espessura mínima de 5 cm (cinco centímetros). O piso deverá possuir inclinação mínima capaz de permitir o perfeito escoamento da água de chuva.

2.26. Chicotes, conectores e miscelâneas em geral para integração interna.

2.27. A empresa CONTRATADA deverá apresentar pré-projeto para aprovação da CONTRATANTE antes do início da fabricação.

2.28. A CONTRATADA deverá realizar o transporte e instalação dos contêineres de telecomunicações nas unidades indicadas em projeto pela SEJUS ES, sem ônus para o CONTRATANTE.



Elaboração própria GTIC

Figura Ilustrativa – Layout do Abrigo Metálico

3. Sistema de Ar Condicionado

3.1. Ar Condicionado de alta eficiência e alta durabilidade para montagem vertical na parede em ambiente externo, tipo wall mounted, para refrigeração interna do am-



biente, com solução de controle de temperatura e de revezamento de funcionamento para site de TI e telecomunicações na sala técnica de monitoramento. Para as áreas de copa e banheiro será instalado somente uma máquina.

- 3.2. Possuir gabinete em painéis (carenagem) de chapas de aço galvanizado;
- 3.3. Deverá possuir capacidade mínima de 36.000 BTU/h (3TR) para a sala técnica e 12.000 BTU/h (1TR) para a copa/banheiro. Esta capacidade deverá ser confirmada de acordo com as cargas térmicas dos equipamentos a serem instalados pela Contratada;
- 3.4. Tensão de alimentação 220 V ou conforme disponibilidade de cada unidade prisional;
- 3.5. Deverá possuir dispositivos de controle de condensação;
- 3.6. Deverá possuir ventiladores;
- 3.7. Deverá possuir motores elétricos;
- 3.8. Deverá possuir evaporador;
- 3.9. Deverá possuir dispositivo de expansão;
- 3.10. O. Deverá possuir condensador;
- 3.11. Deverá possuir compressor tipo scroll de alta performance e alta durabilidade;
- 3.12. Deverá possuir tubulações de refrigeração;
- 3.13. Deverá possuir dispositivos de proteção;
- 3.14. Deverá possuir filtros de ar;
- 3.15. Deverá possuir caixa elétrica interna;
- 3.16. Nível de ruído conforme normas pertinentes;
- 3.17. Deverá possuir relé anti-reciclagem;
- 3.18. Deverá possuir dispositivo de controle de pressão de inverno – pressostatos para permitir que o ar condicionado opere normalmente em períodos de baixa temperatura;
- 3.19. Deverá possuir medidor com display digital de temperatura em graus centígrados.



- 3.20. Deverá possuir grelhas para insuflamento e retorno do ar com deflexão simples.
- 3.21. Deverá possuir disjuntor de entrada, fusíveis de proteção para circuitos de comando e relês térmicos para os motores;
- 3.22. Deverá possuir sistema de ventilação de emergência DC para os casos de falta de energia elétrica;
- 3.23. Grelhas para insuflamento e retorno do ar: grelha de alimentação com aletas de dupla deflexão para melhor ajuste na distribuição do ar. Grelha de retorno com deflexão simples;
- 3.24. Deverá ser equipado com termostato e termômetro (todos monitorados remotamente);
- 3.25. O Ar Condicionado deverá ser pintado com pintura Eletrostática Epóxi Pó na cor RAL7035;
- 3.26. Os equipamentos de ar condicionados deverão possuir um sistema de monitoramento e controle que forneçam no mínimo as seguintes informações:
- 3.27. Temperatura de cada ar condicionado;
- 3.28. Alarme de temperatura alta;
- 3.29. Alarme de temperatura baixa;
- 3.30. Alarme de damper acionado;
- 3.31. Alarme de falha de comunicação entre os dois equipamentos de ar condicionado;
- 3.32. Falha de energia AC de cada ar condicionado;
- 3.33. Falha do compressor;
- 3.34. Falha de ventilação;
- 3.35. Falha de revezamento.

4. Energia

- 4.1. Para cada Sala de Monitoramento, deverá ser fornecido um sistema eletrônico de energia elétrica suplementar (sistema ininterrupto de energia elétrica, tipo no-break), operando nas tensões comerciais de 110 e 220 VCA, tensão de saída de



110 VCA e 220 VCA, frequência de 60 Hz, com autonomia de no mínimo 4 (quatro) horas.

4.2. Este No-Break deverá ser devidamente dimensionado de acordo com as cargas elétricas a serem instaladas no abrigo metálico (Container);

4.3. Também deverá ser instalado um sistema de fornecimento de energia formado por uma fonte, inversor e bateria para fornecer energia ao exaustor do sistema de ar condicionado, de forma que pelo menos a exaustão funcione no caso de falha no fornecimento de energia elétrica da concessionária local.

5. Controle de Acesso

5.1. O sistema deverá ter como principal característica permitir ou negar o acesso de pessoas nas portas de acesso à sala de controle, baseado na leitura de cartões de alta tecnologia sem contato ou com a leitura biométrica, ou qualquer outro dispositivo de identificação de usuário, bem como nas informações constantes na base de dados, a partir de cadastramento previamente executado;

5.2. A plataforma de controle de acesso deverá possuir um Servidor de Controle de Acesso com software e hardware dedicado específico para esta função.

6. Copa

6.1. A estrutura metálica deverá possuir uma área de copa para alimentação dos funcionários da sala de controle.

6.2. Esta área deverá ter dimensões internas de 3m x 3,20m;

6.3. Deve ser equipada com:

6.3.1. Pia com cuba dupla e gabinete;

6.3.2. 01 (um) Armário Baixo – medindo 1400 x 650 x 750 mm de altura com 02 (duas) portas e 01 (uma) prateleira interna.

6.3.3. 01 (um) Armário Baixo – medindo 800 x 300 x 750 mm de altura com 02 (duas) portas e 01 (uma) prateleira interna.

6.3.4. Mesa quadrada de dimensões 1 m x 1m, estrutura em madeira maciça, tingida com aplicação de verniz, tampo em MDF de 15 mm de espessura e altura de 750 mm do piso.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

6.3.5. 3 (três) cadeiras com estrutura em tubo e chapa de aço com acabamento em pintura epóxi-pó. Assento em compensado com espuma de poliuretano e revestimento sintético em PVC;

6.3.6. 1 (um) forno de microondas com capacidade mínima de 25 (vinete e cinco) litros.

7. Banheiro

7.1. A estrutura metálica deverá possuir um banheiro para utilização dos funcionários da sala de controle.

7.2. Esta área deverá ter dimensões internas de 3 (três) m x 1,70 (um e setenta) m;

7.3. Deve ser equipada com:

7.4. Pia com uma cuba e gabinete;

7.5. Kit Vaso sanitário com Caixa acoplada e Assento

7.6. 01 (um) Armário Baixo – medindo 500 x 300 x 750 mm de altura com 02 (duas) portas e 01 (uma) prateleira interna.

8. Equipamentos

8.1. Posição de Monitoramento

8.1.1. Em cada posição de monitoramento será instalado uma Estação de trabalho Windows para 04 (quatro) unidades de Monitores para Videowall incorporado ao mesmo, para as soluções de Gerenciamento de Videomonitoramento com as seguintes e principais características.

8.1.2. Monitor Full HD profissional para solução de videowall:

8.1.3. Tamanho de tela de 55 polegadas com tratamento anti-reflexivo e apropriado ao uso em videowall;

8.1.4. Resolução de vídeo nativa mínima Full HD (1920x1080@60Hz);

8.1.5. Interfaces mínimas: 2 x HDMI, 1 x DVI e 1 x RS-232C;

8.1.6. Tecnologia do display com tempo de resposta máximo de 12 ms;

8.1.7. Retro iluminação LED com brilho mínimo de 450 cd/m²;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- 8.1.8. Contraste estático mínimo de 1000:1;
- 8.1.9. Angulação de visão horizontal mínima de 178°;
- 8.1.10. Angulação de visão vertical mínima de 178°;
- 8.1.11. Possuir borda ultrafina que permita encaixes perfeitos na montagem de sistemas de "painéis visuais" (videowall) com espaçamento máximo entre os monitores de 2,0 mm (pixel a pixel) na junção entre elas;
- 8.1.12. Alimentação bivolt automática (faixa de tensão de 127 e 220 VAC) com frequência de 60 Hz com chaveamento automático;
- 8.1.13. Deverão ser fornecidos 04 (quatro) cabos HDMI de 15 metros, necessários para conexão do monitor com a controladora de videowall (Estação de Trabalho);
- 8.1.14. Os cabos deverão ser compatíveis com as entradas dos monitores e entradas e saídas da controladora de videowall;
- 8.1.15. Os cabos deverão ser HDMI na extremidade de conexão com a estação de trabalho;
- 8.1.16. Cada monitor deverá ser ligado a uma saída da controladora do videowall;
- 8.1.17. Regime de Operação: Contínuo – 24x7;
- 8.1.18. Vida útil, no mínimo, 50.000 horas;
- 8.1.19. Compatível com padrão VESA;
- 8.1.20. Especificações básicas:
- 8.1.21. Suporte para decodificação de vídeo em H.265, H.264, MPEG-4 e MJPEG;
- 8.1.22. Suporte para até 4 monitores;
- 8.1.23. Suporte para 4 monitores em 1080p;
- 8.1.24. Suporte para 2 monitores em 4K;
- 8.1.25. Sistema Operacional Windows 10;
- 8.1.26. Decodificação de até 64 câmeras em todos os monitores;
- 8.1.27. Especificações da Estação de Trabalho:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

- 8.1.28. Processador Intel® Core i7-8700 ou superior;
- 8.1.29. Suporte para decodificação de vídeo em H.265, H.264, MPEG-4 e MJPEG;
- 8.1.30. Memória 16 GB DDR4 ou superior;
- 8.1.31. Sistema Operacional Windows® 10 IoT Enterprise ou superior;
- 8.1.32. Memória SSD 256 GB ou superior;
- 8.1.33. Leitor de DVD DVD±RW;
- 8.1.34. Portas USB:
- 8.1.35. USB 2.0 2x front, 2x rear
- 8.1.36. USB 3.1 1x front, 4x rear
- 8.1.37. USB 3.1 Type-C 1x front
- 8.1.38. Placa de Video: NVIDIA Quadro P620 2GB gddr5;
- 8.1.39. 4 saídas mini DisplayPort 1.4;
- 8.1.40. Conexão de Rede 1000BASE-T;
- 8.1.41. Fonte de Alimentação interna 200W 90-264VAC;
- 8.1.42. Monitor de Trabalho:
- 8.1.43. Monitor a ser instalado na mesa do operador de monitoramento;
- 8.1.44. Tamanho da tela: 23" (Diagonal);
- 8.1.45. Resolução: Full HD
- 8.1.46. Tela de tecnologia IPS;
- 8.1.47. Conexões de Vídeo: 1 VGA, 1 HDMI e 1 DisplayPort;

9. Mobiliário

9.1. Mesas:

- 9.1.1. 02 (duas) Mesas com dimensões 1800 mm (largura) x 800 mm (profundidade);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

9.1.2. 02 (duas) Mesas em Formato L, com dimensões 1800 mm (largura tampo principal) x 1000 mm (largura do tampo lateral) x 800 mm (Profundidade);

9.1.3. Altura do tampo de 760 mm;

9.1.4. Tampo confeccionado em MDF com espessura de 25 mm, pré-revestido com laminado melamínico de baixa pressão com 0,2 mm de espessura, com bordas de acabamento em fita de PVC com raio de 2mm;

9.1.5. Em um dos extremos da mesa, deve ser utilizado um rack de equipamentos fechado que pode ser utilizado como sustentação da mesa. Este rack deve permitir a instalação de 2 (CPUs) e a sua altura é limitada à altura do tampo.

9.1.6. Base sustentada por 4 fusos niveladores revestidos em termoplástico no formato hexagonal;

9.1.7. Suporte para monitor com ajustes vertical, horizontal, profundidade e giro para 1 (um) monitor;

9.1.8. Calha de passagem de cabos horizontal, localizada ao fundo da mesa, com pelo menos 150 mm de profundidade e com mesmo comprimento do tampo;

9.1.9. Calhas e estrutura com acabamento em pintura eletrostática a pó;

9.1.10. Tampo com pelo menos as seguintes opções de cores: Branco, cinza, preto e carvalho;

9.1.11. Capacidade estática do tampo de até 100 kg;

9.2. Cadeiras

9.2.1. 04 (quatro) Poltronas com espaldar alto

9.2.2. Braços com regulagem de altura, ângulo horizontal e abertura;

9.2.3. Mecanismo para regulagem pneumática de altura do assento;

9.2.4. Relax com regulagem de altura e inclinação do encosto;

9.2.5. Rodízios com rodas duplas em nylon;



9.2.6. Acabamento em tecido

9.3. Armário Baixo: 02 (dois) Armários Baixos – medindo 1800 x 400 x 750 mm de altura com 04 (quatro) portas e 01 (uma) prateleira interna.

9.4. Cercamento Perimetral

9.4.1. O abrigo metálico deverá possuir cercamento perimetral em tela galvanizada com malha de 2" (duas polegadas) em fio 10 BWG ou 3,4 mm (dez Birmingham Wire Gauge ou três virgula quatro milímetros) com dois metros de altura;

9.4.2. O perímetro previsto para o cercamento será de 60 m (sessenta metros) lineares. A área a ser cercada será de 200 m² (duzentos metros quadrados);

9.4.3. O cercamento deve ser estruturado em tubo de aço galvanizado com topo em Y (ípsilon) para instalação de arame farpado e concertina. O tubo metálico deverá possuir diâmetro externo mínimo de 3" (três polegadas) e espessura mínima da parede de 3 mm (três milímetros). Cada um dos trechos inclinados para formação do (ípsilon) devem possuir comprimento mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) e formar ângulo de 135° (cento e trinta e cinco graus) em relação à base;

9.4.4. O trecho superior da estrutura metálica do cercamento perimetral deverá possuir 6 (seis) fiadas de arame farpado com bitola mínima de 2,2 mm (dois vírgula dois milímetros) devidamente fixados nas duas pontas dos tubos em Y. Deverá receber também concertina dupla clipada com 610 mm (seiscentos e dez milímetros) de diâmetro devidamente fixada nos tubos e nos arames farpados, ao longo de todo o perímetro do cercamento;

9.4.5. Deverá ser previsto portão social com largura de 100 cm (cem centímetros), com abertura para o lado de fora, construído em requadro de tubo metálico e tela galvanizada, ambos com as mesmas características do restante da estrutura do cercamento;

9.4.6. A estrutura metálica do alambrado deverá ser chumbada ao solo por meio de viga de fundação em concreto armado com largura de 15 cm (quinze centímetros) e altura de 20 cm (vinte centímetros).



9.4.7. No interior do cercamento perimetral e em uma faixa com largura de 1 m (um metro) em todo o seu contorno externo deverá ser executado piso em concreto com espessura mínima de 5 cm (cinco centímetros). O piso deverá possuir inclinação mínima capaz de permitir o perfeito escoamento da água de chuva.

9.5. Integração da Sala com a Unidade Prisional

9.5.1. Deverá ser previsto a integração dos subsistemas indicados abaixo entre o abrigo metálico da sala e a respectiva unidade prisional em que o abrigo será implantado:

9.5.2. Sistema de Energia;

9.5.3. Sistema de Aterramento;

9.5.4. Sistema de Rede;

9.5.5. Sistema de Telefonia;

9.5.6. Sistema de Saneamento básico.

9.6. Para a definição de todas as integrações, deverá ser realizada vistoria no local, em conjunto com os responsáveis da unidade prisional, para verificação de todas as necessidades de infraestrutura necessária para o atendimento a estas necessidades;

9.7. Estas necessidades podem envolver diversos itens exemplificados a seguir:

9.7.1. Tubulação independente para passagem de cabos de energia e dados;

9.7.2. Adequação elétrica no ponto de energia existente disponibilizado pela Contratante, com eventual fornecimento de disjuntores e quadros elétricos;

9.7.3. Execução de malha de aterramento e interligação com sistema existente;

9.7.4. Fornecimento e configuração de elementos de rede como switches e roteadores para integração com sistema de TI existente da Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

9.7.5. No caso de inviabilidade técnica na conexão cabeada de rede, deve-se apresentar uma solução através de link de rádio enlace que atenda à demanda da solução;

9.7.6. Deverá ser executada a integração do abrigo com o sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos da unidade prisional.

9.8. É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das instalações e equipamentos, devendo manter o ambiente sempre limpo e funcional, observando as normas técnicas de trabalho.

9.9. Todos os equipamentos da sala de monitoramento, a estrutura modular, contêiner ou similar são de propriedade da empresa CONTRATADA, devendo ser retirados em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, sendo de sua responsabilidade a guarda patrimonial, somente as benfeitorias realizadas nas instalações para implantação da solução, consideradas irreversíveis, passarão a ser propriedade da SEJUS.



APÊNDICE H – PLANO DE MANUTENÇÃO

1. Plano de Manutenções Preventivas

Deverão ser realizadas as manutenções preventivas em todos os locais em que serão instalados ativos deste sistema de videomonitoramento tático e deverão ser previamente agendadas de forma a não comprometer a operação das unidades da Contratante.

1.1. Manutenção preventiva semanal

1.1.1. Sala de Controle – Abrigo

- 1.1.1.1. Limpeza do interior do abrigo metálico que compreende a sala de monitoramento, copa e banheiro;
- 1.1.1.2. Realizar inspeção visual de todos os elementos de infraestrutura instalados no abrigo metálico;
- 1.1.1.3. Realizar medição do banco de baterias do No-Break;
- 1.1.1.4. Realizar medição da tensão de entrada de alimentação do abrigo;
- 1.1.1.5. Verificação de alarmes no software de gerenciamento do No-Break;

1.1.2. Equipamentos

- 1.1.2.1. Realizar inspeção visual de alarmes de servidores, roteadores e switches;
- 1.1.2.2. Realizar inspeção visual de videowall, docas de carregamento de body cam's e estações de trabalho;
- 1.1.2.3. Realizar inspeção visual do videowall;
- 1.1.2.4. Verificação de alarmes no software de gerenciamento dos equipamentos;

1.1.3. Também deverão ser seguidos as recomendações de manutenção preventiva dos fabricantes dos elementos fornecidos;

1.1.4. Constatado alguma anormalidade, realizar a respectiva manutenção corretiva, que deverá ser devidamente documentada, inclusive com a abertura de um chamado na Central de Serviços de suporte da Contratada;

1.1.5. Deverão ser elaborados e entregues à Contratante, os relatórios referentes às atividades de manutenção preventiva executadas.

1.2. Manutenção preventiva bimestral

1.2.1. Sala de Controle – Abrigo e Infraestrutura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

1.2.1.1. Zeladoria no interior e exterior do terreno / local de instalação da sala de controle. Trecho exterior compreende área de 2m (dois metros) do cercamento;

1.2.1.2. Realizar testes de funcionamento do sistema de ar condicionado;

1.2.1.3. Realizar testes de funcionamento do sistema de alarme;

1.2.1.4. Realizar testes de funcionamento do sistema de energia composto por no-break, bateria, fonte e inversor;

1.2.1.5. Verificar a integridade e operacionalidade do ponto de conexão de energia elétrica na unidade prisional que fornece energia ao abrigo da sala de controle;

1.2.2. Equipamentos

1.2.2.1. Verificar funcionamento de fontes e ventiladores de servidores, roteadores e switches;

1.2.2.2. Realizar verificação de funcionamento de softwares e aplicações de servidores, roteadores, switches, estações de trabalho, videowall e docks de carregamento de body cam's;

1.2.2.3. Realizar inspeção visual das Body Cams;

1.2.2.4. Realizar limpeza / higienização das Body Cams;

1.2.2.5. Realizar verificação de eventuais anormalidades das Body Cams no sistema de gerenciamento do sistema;

1.2.2.6. Verificar e realizar backup das configurações de servidores, roteadores e switches;

1.2.2.7. Verificar a operacionalidade e performance da conexão de dados entre as unidades prisionais e o sistema de armazenamento;

1.2.2.8. Também deverão ser seguidos as recomendações de manutenção preventiva dos fabricantes dos elementos fornecidos;

1.2.2.9. Constatada alguma anormalidade, realizar a respectiva manutenção corretiva, que deverá ser devidamente documentada, inclusive com a abertura de um chamado na Central de Serviços de suporte da Contratada;

1.2.2.10. Deverão ser elaborados e entregues à Contratante, os relatórios referentes às atividades de manutenção preventiva executadas.

1.3. Manutenção preventiva semestral

1.3.1. Sala de Controle – Abrigo e Infraestrutura

1.3.1.1. Realizar a troca dos filtros de ar dos equipamentos de climatização;



1.3.1.2. Realizar a vedação dos eletrodutos e tubos com silicone e espuma expansiva;

1.3.1.3. Verificar a integridade do sistema de aterramento do abrigo metálico;

1.3.1.4. Verificar integridade e funcionamento do sistema de saneamento (Abastecimento de água e coleta de esgotos) do container e sua integração com sistemas existentes;

1.3.2. Equipamentos

1.3.2.1. Realizar limpeza detalhada de servidores, roteadores e switches;

1.3.2.2. Realizar limpeza detalhada das estações de trabalho de videomonitoramento e controle do videowall;

1.3.2.3. Verificar a operacionalidade e performance da conexão de dados LTE da Body Cams e o sistema de gerenciamento e armazenamento do sistema de videomonitoramento;

1.3.2.4. Verificar a carga de energia elétrica consumida por todo o abrigo elétrico e comparar com o valor projetado. Eventuais acréscimos de cargas deverão ser documentados e avaliados;

1.3.2.5. Também deverão ser seguidos as recomendações de manutenção preventiva dos fabricantes dos elementos fornecidos;

1.3.2.6. Constatado alguma anormalidade, realizar a respectiva manutenção corretiva, que deverá ser devidamente documentada, inclusive com a abertura de um chamado na Central de Serviços de suporte da Contratada;

1.3.2.7. Deverão ser elaborados e entregues à Contratante, os relatórios referentes às atividades de manutenção preventiva executadas.

1.4. Manutenção preventiva anual

1.4.1. Sala de Controle – Abrigo e Infraestrutura

1.4.1.1. Realizar pintura do abrigo metálico caso necessário. Esta será avaliada em conjunto com a Contratante;

1.4.1.2. Realizar pintura do portão de acesso caso necessário. Esta será avaliada em conjunto com a Contratante;

1.4.1.3. Realizar pintura nos pontos de oxidação com galvanização a frio nos elementos metálicos do sítio;

1.4.1.4. Deverão ser elaborados e entregues à Contratante, os relatórios referentes às atividades de manutenção preventiva executadas.



APÊNDICE I – CONDIÇÕES RELATIVAS AO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- a) identificação da ARP de interesse;
- b) indicação dos itens e respectivas quantidades;
- c) endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- d) dados de contato do requerente;
- e) assinatura e identificação do subscritor; e
- f) outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

1.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- a) Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item acima deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- b) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- c) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

- a) O instrumento contratual de que trata o item acima deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

- c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



3.5. O registro a que se refere a alínea b do item 3.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b do item 3.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no edital.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- a) Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item acima deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

3.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - a. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;
2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;
3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

5.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

5.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:



1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e
2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

5.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

5.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 5.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

5.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 5.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

5.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

5.10. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

6.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

6.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.



6.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

6.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

6.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

1. descumprir as condições da ARP;
2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

7.2. Na hipótese do item 7.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4.

7.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

1. por razões de interesse público; ou
2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado através do Sistema de Registro de Preços - SRP, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, modo de disputa aberto e fechado.

8.2. A justificativa para a opção por esse modo fundamenta-se em:



1. Transparência e Competitividade: O modo de disputa aberto permite que todos os licitantes conheçam as ofertas apresentadas, garantindo a transparência do processo e a competitividade entre os participantes. Isso é crucial para assegurar que o processo seja conduzido de maneira justa e que as melhores propostas possam ser identificadas.

2. Eficiência e Melhoria das Propostas: A combinação dos modos de disputa aberto e fechado permite que, em uma primeira fase, os licitantes tenham a oportunidade de ajustar suas propostas com base na concorrência (disputa aberta), seguido por uma fase fechada, onde as melhores ofertas podem ser confirmadas sem influências externas. Isso resulta em uma maior eficiência do processo e pode levar à apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

8.3. Obrigatoriamente, o proponente deverá oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto de bens ou serviços;

8.4. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, comprovação de atendimento técnico de todos os equipamentos ofertados, por meio de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais e fichas de especificações técnicas.

8.5. As comprovações devem ser claras, com indicação do código dos componentes (part number) de todos os materiais e equipamentos utilizados na solução ofertada.

8.6. Todos os itens avaliados pela Comissão de Licitação, poderão ser alvo de comprovação de veracidade, mediante análise de amostras, sendo esse um critério objetivo para a adjudicação da proposta vencedora.

8.7. Como forma de comprovação técnica dos requisitos mínimos exigidos no Edital, a licitante deverá fornecer, juntamente com a proposta comercial, uma planilha indicando, ponto a ponto, os itens exigidos e os respectivos documentos utilizados para a comprovação técnica, evidenciando ainda as páginas de comprovação.

8.8. O não fornecimento da planilha caracteriza a não comprovação das exigências técnicas e a desclassificação da licitante.

8.9. Deverão ser apresentados os catálogos e as especificações técnicas (datasheets) dos equipamentos junto à proposta comercial. Para atendimento deste requisito, serão admitidos apenas documentos na língua portuguesa brasileira.

8.10. As LICITANTES deverão entregar junto com a proposta comercial, uma planilha detalhada dos itens que compõem a solução, (servidor, mobiliário, conectividade, infraestrutura e todos os demais itens envolvidos na solução) bem como seu respectivo custo, a VENCEDORA deverá atualizar a planilha, sempre que requisitado pela CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

1. Não é necessário incluir no item acima os custos acessórios, tais como (parafusos, cabos, conectores e miudezas.);

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODOLFO PERICLES NASCIMENTO

GERENTE QCE-03
GTIC - SEJUS - GOVES
assinado em 28/11/2024 14:55:08 -03:00

DAVID JUSTO SANTOS

GESTOR DE PROJETOS FG-PROJ
GTIC - SEJUS - GOVES
assinado em 28/11/2024 14:31:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/11/2024 14:55:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FELIPE SOARES SIMÕES (ANALISTA DO EXECUTIVO - STI - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-SC1Z5H>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBGERÊNCIA DE CONTRATOS**

ANEXO D

ARP nº 018/2025

PROPOSTA COMERCIAL



REGÃO LETRÔNICO Nº 028/2024
ID Contratação Nº 2024.500E0600023.02.0023
ROPOSTA 24-SEJUSES-135-3619316

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO D PREÇO
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

			Unitário	Total Mensal		Total em 36 meses
Item	Código	Descrição	Preço com Impostos Unitário ensal R\$	Qtde	Preço com Impostos Total ensal R\$	Preço com Impostos Total em 36 Me es R\$
1	274797	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOR ECIMENTO E SOLUÇÃO DE CÂMERAS CORPOF AIS (BODY CAM)	720.00	2,800	,016,000.00	72,5 6,000.00
TOTAL R\$					2 016,000.00	72,576,000.00

Valor Total Mensal: R\$ 2.016.000,00 (Dois milhões e dezoito mil reais)

Valor Total para 36 meses: R\$ 72.576. 00,00 (Setenta e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais)



Documento assinado digitalmente
VINICIUS COSOMANO NEVES
Data: 16/12/2024 15:50:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA

		Unitário	Total Mensal		Total em 36 meses
Item	Descrição	Preço com Impostos Unitário Mensal R\$	Qtde	Preço com Impostos Total Mensal R\$	Preço com Impostos Total em 36 Meses R\$
1	Valor Mensal para operação;	123.51	2,00	345,828.00	12,449,808.00
2	Servidor do Sistema	123.51	2,00	345,828.00	12,449,808.00
3	Conjunto KMS Carimbo Temporal	126.76	2,00	354,928.00	12,777,408.00
4	Storage	130.02	2,00	364,056.00	13,106,016.00
5	Servidor do Sistema de Gerenciamento	61.76	2,00	172,928.00	6,225,408.00
6	Valor Unitário - Body Cam	58.51	2,00	163,828.00	5,897,808.00
7	Valor unitário - Conectividade 4G/5G	11.38	2,00	31,864.00	1,147,104.00
8	Valor Unitário - Acessórios	11.38	2,00	31,864.00	1,147,104.00
9	Valor Unitário - Serviço de Chamado	11.38	2,00	31,864.00	1,147,104.00
10	Valor link dedicado - Dock Station	13.01	2,00	36,428.00	1,311,408.00
11	Valor Infraestrutura	13.01	2,00	36,428.00	1,311,408.00
12	Link de dados - unidades	13.01	2,00	36,428.00	1,311,408.00
13	Serviço de Suporte	11.38	2,00	31,864.00	1,147,104.00
14	Coordenador COP	11.38	2,00	31,864.00	1,147,104.00
TOTAL MENSAL R\$				2,060,000.00	72,570,000.00

São Paulo/SP, 12 de dezembro de 2024



Documento assinado digitalmente
VINICIUS COSOMANO NEVES
Data: 16/12/2024 15:57:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinicius Cosomano Neves
RG: 49.488.680-8
CPF: 32.095.00-38
Representante Legal
Motorola Solutions Ltda

[Atas](#)

Ata nº 00018/2025

Última atualização 29/04/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2025 **Data de assinatura:** 29/04/2025

Vigência: de 30/04/2025 a 30/04/2026

Id ata PNCP: 36388023000162-1-000022/2024-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [36388023000162-1-000022/2024](#)

Objeto:

Implementação de sistema integrado de gestão e operação tática com câmeras corporais - Body Cam.

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕
--------	--------

Ata de Registro de Preços nº 00018	29/04/2025
------------------------------------	------------

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



PORTAL
NACIONAL
DE
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.